

F Cornell University Library
F 2502.B82E2 v.1 no.1

Methodo Hudson, ofrecido a Infancia e



3 1924 019 970 833

E 2

v. 1

Cornell University Library

The Herbert H. Smith Collection

OF BOOKS ON SOUTH AMERICA

PURCHASED FROM THE

Sage Endowment Fund

1896

Brazil - Education Pamphlets 1

Contents:

1. Methodo Hudson.
2. Gremio dos Professores Primarios, Pernambuco. Estatuto
3. Calvancanti, J. B.U. Regimento interno do Gymnas Pernambucano.
4. ?

Contents:

1. Methodo Hudson.
2. Gremio dos Professores Primarios, Pernambuco. Estatuto
3. Calvancanti, J. B.U. Regimento interno do Gymnas Pernambucano.
4. ?

~~5659 F 38~~

A.97953

METHODO HUDSON

OFFERECIDO

À INFANCIA E AO POVO

A 1.^a edição de 5,000 exemplares foi impressa por conta do Grande Oriente Unido do Brasil para distribuição gratuita.

2.^a edição de 5,000 exemplares, impressa por conta dos Srs.:

Dr. Henrique Limpio de Abreu, Dr. E. G. Possollo, Dr. Joaquim Saldanha Marinho, Luiz Octavio de Oliveira Roxo, Antonio José dos Santos, Domingos Fernandes Góes, Dr. Souza Carvalho, A. de Almeida (Figaro), A Redacção do «Globo», Conde de Lages, Anonymo, Director do Collegio Pujol, Richard Cutts Shannon, Augusto Teixeira Coimbra, J. A. Machado Junior, Visconde de Tocantins, Manoel Gomes Vieira da Cruz, Loja Segredo (O. Unido), Aug. Loj. Ganganelli do Rio, Dr. Thomaz Alves.

PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

O autor reserva-se o direito de proceder com todo o rigor da lei contra quem vender este método; concedendo, porém, franca permissão às autoridades da Instrução Pública e Sociedades Beneficentes para reimprimir e distribuir-o gratuitamente.

RIO DE JANEIRO

TYP. CENTRAL DE BROWN & EVARISTO

53 Rua da Quitanda 53

1876

METHODO HUDSON

O presente methodo de leitura funda-se na repetição constante dos caracteres e dos sons, e se acha dividido em 13 lições, da forma seguinte: em primeiro lugar as vozes simples ou púras, formadas pelas vogaes **a, e, i, o, u, y**, e apoz a união das vogaes **ae, ai, ao, au, ay, ey, oy, uy**. Conhecendo a criança ou adulto os exercícios que se podem fazer com ellas, dou as tres consoantes labiaes puras, **b, p, m**, que antepostas ás vogaes **a, e, i, o, u**, e aos diphthongos oraes, **ae, ai, ao, au**, etc., formam as syllabas **ba, pa, ma, bae, pac, mae**, e as palavras do segundo exercicio da primeira lição e finalmente as que vemos no terceiro exercicio da segunda lição.

Na 3.^a lição aprende o menino as labiaes **v, f**, e da mesma forma as syllabas com as vozes precedentes, conseguindo fazer exercícios no 1.^o e 2.^o da 3.^a lição.

Entram para a 4.^a lição as linguo-dentaes **d, t**, que são applicadas da mesma forma.

Abaixo do 2.^o exercicio da precedende lição 4.^a estabeleço a numeração até o numero 3, assim de já ir o menino possuindo conhecimento della.

Na 5.^a lição entram as linguo-palataes sibilantes, **s**, **c**, **ç**, **z**, que exercem como as anteriores missão identica, applicando-se quanto à sibilante **s**, o duplo valor que possue de **s** antes das vogaes e de **z**, quando está entre elles.

Fazem parte da 6.^a lição as linguo-palataes chiantes **j**, **g**, **x**, que são applicadas sobre as mesmas bazes das que já foram conhecidas e os algarismos de **4** até **6**.

Para a 7.^a lição dou as linguo-gutturaes **c**, **qu**, **k**, **g**, **gu** e às palataes **l**, **n**, e a tremulante **r**, que tem dous sons, o primeiro forte e o segundo brando, e termino a exposição com os algarismos de **7** até **9**, ficando conhecidas portanto até aqui vinte articulações e triplicado numero de vogaes:

Para a 8.^a lição reservei as articulações pospostas, **l**, **r**, **m**, **n**, formando os sons **al**, **el**, **il**, **ol**, **ul**, **ar**, **er**, **ir**, **or**, **ur**, **am**, **em**, **im**, **om**, **um**, **an**, **en**, **in**, **on**, **un**, e os diphthongos nasaes **ã**, **æ**, **âes**, **ðes**, e exercitando alternadamente com as vogaes anteriores até estas ultimas a applicação auricular e a percepção visual da criança.

Na 9.^a lição entram as articulações compostas, **br**, **dr**, **fr**, **gr**, **pr**, **tr**, **vr**, que são applicadas sobre as mesmas bases das que já foram descriptas.

Na 10.^a e 11.^a lições continuam os exercicios das articulações compostas e mais equivalencias.

Na 12.^a estão as articulações pospostas **b**, **c**, **d**, **f**, **g**, **p**, que formam as syllabas **ab**, **ob**, **ub**, **ac**, **ec**, **ic**, **oc**, **ad**, **ed**, **af**, **ef**, **if**, **of**, **ag**, **ap**.

Finalmente, a 13.^a compõe-se das prolações **ch=k** **ct**, **gm**, **gn**, **mn**, **pc**, **ps**, **pt**, **sc**, **st**, e a pontuação sempre repetida, os signaes que entram no discurso, e a ordem alphabetică.

Todas as syllabas têm dois sons, o primeiro forte, o segundo brando, exemplo : *cara*, *rara*, *bote*, etc.; exceptuam-se as que não tem variante, as que terminam em **i** e **u**.

Foi por este modo que em Barbacena consegui profícuos resultados dos bisnetos do patriarca da Independencia do Brasil, filhos do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, que me honro por mencionar aqui.

Convencido desse resultado, nesta corte continuei a colher como o publico já tem sciencia as mesmas vantagens obtidas em Barbacena.

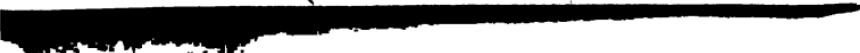
Alguns professores a quem consultei, julgaram, e com razão, que o presente metodo se fosse applicado simplesmente sobre a ardozia seria fatigante; sou desse parecer, mas o beneficio que dahi resulta bem compensa o sacrificio. Para evitar semelhante trabalho organizei esta carta, attendendo ás observações sensatas que a pratica de alguns professores deu-me, para modificar neste ou naquelle ponto em que julguei necessarias taes modificações.

Se as autoridades que formam o conselho da instrucção publica julgarem este metodo bom, appliquem-no; nada quero, nada ambitiono, nada aspiro, só o que desejo é concorrer quanto em mim couber para a instrucção publica da nação brasileira.

~~~~~

Em seguida acham-se não só os officios das autoridades da Instrucção Publica sobre este metodo, como tambem os nomes dos cavalheiros que afirmaram a sua utilidade.

#### O Autor.



Rio de Janeiro. Inspectoria Geral da Istrucção Primaria e Secundaria do Municipio da Corte, em 5 de Abril de 1876.

Illum. Sr. — Remetto a V. S. cópia do parecer que sobre o seu processo de leitura deu a comissão que nomeei para o respectivo exame.

Havendo eu lido o dito processo, bem como os attestados de diversos peritos, estou de accordo a respeito das vantagens que delle se pôde tirar para o ensino.

Deus Guarde a V. S.— Illum. Sr. Octaviano Hudson. — *Barão de S. Felix.*

COPIA. — Illum. e Exm. Sr. — Em cumprimento á ordem que nos transmitio V. Ex., por ofício de 23 de Fevereiro do corrente anno, de assistirmos á exposição de um novo processo de leitura do Sr. Octaviano Hudson e informarmos a V. Ex. do que a respeito do dito metodo observassemos, vimos dar conta disso pelo modo seguinte: Para o exame pratico do novo processo foi escolhida a primeira escola da freguezia de Santa Rita, a cargo do Sr. professor Januario dos Santos Sabino, e ahí, á nossa vista e do dito professor, fez o Sr. Hudson a exposição practica do seu metodo, cujos effeitos nos pareceram assaz vantajosos. Quanto á theoria, o metodo do Sr. Hudson pertence aos modernos methodos de syllabação; funda a sua divisão na separação das vozes e articulações, seguindo estas a ordem natural de sua classificação physiologica, e é dividido em 13 lições, cada uma das quaes contém exercícios e applicações que devem ser de grande utilidade no ensino. Deus guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1876. — Illum. e Exm. Sr. Dr. Barão de S. Felix, Dignissimo Inspector Geral interino da Instrucção Primaria e Secundaria do Municipio da Corte. (Assignado) *Antonio Estevão da Costa e Cunha*. — *Augusto Cândido Xavier Cony*. — Confere. — O Secretario, *T. N. Ledo*.

Os attestados a que se refere o digno e  
ilustrado Inspector Geral interino da Instrucción  
Publica são dos Srs. :

Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho.

Conselheiro Zatarias de Góes e Vasconcellos.

Dr. Adolpho de Barros.

Dr. Joaquim Murtinho.

Francisco Bithencourt da Silva, lente da Escola Polytechnica.

Barão de Villa Maria.

D. Francisco de Assis Mascarenhas.

Jeronymo R. de Moraes Jardim.

Dr. Cardozo de Menezes.

Professores das primeiras escolas publicas da Freguezia da Glória,

D. Joanna Amalia de Andrade e Antonio Cypriano Figueiredo de Carvalho.

Professora do Collegio do Espírito-Santo, D. Luiza de C. Barra-das Alves.

Professor da Escola Municipal da freguezia de S. José, Augusto Arthur de Siqueira Amazonas.

Director do Collegio Almeida Martins.

Professor do Collegio Brasileiro, J. de Oliveira Martins.

Dr. C. A. Busch Varella.

Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.

Francisco de Carvalho Figueiredo.

Professor do Collegio Vassourense, Pedro Borges de Lemos.

Dr. Galdino Emiliano das Neves.

**Dr. Costa Ferraz.**

O Vice-consul de Portugal em Itaguahy, Dr. José Maria de Souza Loureiro.

Professor do Collegio do Mosteiro de S. Bento, Joaquim Januario de Sá Barbosa.

Commandante da 1.<sup>a</sup> companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Marinha, e o professor Eduardo Luiz Cordeiro.

Primeiro Tenente d'Armada, Leopoldo Bandeira de Gouveia.

Major do 10.<sup>º</sup> batalhão de infantaria, Francisco de Assis Guimaraes e Capitão Francisco Ignacio Couto.

Officiaes do 1.<sup>º</sup> batalhão de infantaria e o director da escola do referido batalhão.

Professores da Escola Nocturna da freguezia de S. João Baptista da Lagôa.

José de Souza Machado.

Severiano Cancio do Carmo.

Joaquim Insley Pacheco.

Alumnos da Escola Polytechnica em numero de 26.

Superiora do Collegio da Immaculada Conceição, Irmã Saugere.

Collegio Pujol.

Methodo Hudson

---

## PROSPECTO

### VOZES PURAS

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a |
| A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A |
| e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e |
| E | E | E | E | E | E | E | E | E | E | E | E | E |
| i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i |
| I | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o |
| O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |
| u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u |
| U | U | U | U | U | U | U | U | U | U | U | U | U |
| y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y |
| Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y |

## VOZES COMPOSTAS

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| ae |
| ai |
| ao |
| au |
| ea | ea | ea | ca | ea |
| ei | ci |
| eo | co |
| eu |
| ia |
| ie | ie | ie | ie | io | ie | ie | ie | ie | ie | ie |
| io |
| iu |
| oa |
| oe |
| oi |
| ou |
| ua |
| ue |
| ui |
| uo |
| ay |
| ey |

oy  
uy uy uy uy uy uy uy uy uy uy

## VOZES NASALADAS

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| ãm  | ãm  | am  |
| em  |
| im  |
| om  |
| um  |
| an  |
| en  |
| in  |
| on  |
| un  |
| ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   |
| ão  |
| õe  |
| ães |
| ões |

## ARTICULAÇÕES SIMPLES

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| b | b | b | b | b | b | b | b | b | b |
| B | B | B | B | B | B | B | B | B | B |
| p | p | p | p | p | p | p | p | p | p |
| P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| m | m | m | m | m | m | m | m | m | m | m | m | m |
| M | M | M | M | M | M | M | M | M | M | M | M | M |
| f | f | f | f | f | f | f | f | f | f | f | f | f |
| F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F | F |
| v | v | v | v | v | v | v | v | v | v | v | v | v |
| V | V | V | V | V | V | V | V | V | V | V | V | V |
| d | d | d | d | d | d | d | d | d | d | d | d | d |
| D | D | D | D | D | D | D | D | D | D | D | D | D |
| t | t | t | t | t | t | t | t | t | t | t | t | t |
| T | T | T | T | T | T | T | T | T | T | T | T | T |
| s | s | s | s | s | s | s | s | s | s | s | s | s |
| S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S |
| ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç | ç |
| Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | Ç | C |
| z | z | z | z | z | z | z | z | z | z | z | z | z |
| Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z |
| j | j | j | j | j | j | j | j | j | j | j | j | j |
| J | J | J | J | J | J | J | J | J | J | J | J | J |
| g | g | g | g | g | g | g | g | g | g | g | g | g |
| G | G | G | G | G | G | G | G | G | G | G | G | G |
| x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| c | c | c | c | c | c | c | c | c | c | c | c | c |

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| C  | C  | C  | C  | C  | C  | C  | C  | C  | C  | C  | C  |
| qu |
| Qu |
| k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  |
| K  | K  | K  | K  | K  | K  | K  | K  | K  | K  | K  | K  |
| gu |
| Gu |
| l  | l  | l  | l  | l  | l  | l  | l  | l  | l  | l  | l  |
| L  | L  | L  | L  | L  | L  | L  | L  | L  | L  | L  | L  |
| n  | n  | n  | n  | n  | n  | n  | n  | n  | n  | n  | n  |
| N  | N  | N  | N  | N  | N  | N  | N  | N  | N  | N  | N  |
| r  | r  | r  | r  | r  | r  | r  | r  | r  | r  | r  | r  |
| R  | R  | R  | R  | R  | R  | R  | R  | R  | R  | R  | R  |

## ARTICULAÇÕES COMPOSTAS

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| br |
| Br |
| dr |
| Dr |
| fr |
| Fr |
| gr |
| Gr |
| pr |

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Pr |
| tr |
| Tr |
| bl |
| Bl |
| fl |
| F1 |
| gl |
| Gl |
| pl |
| Pl |
| cl |
| Cl |
| tl |
| Tl |
| h  | h  | h  | h  | h  | h  | h  | h  | h  | h  | h  |
| H  | H  | H  | H  | H  | H  | H  | H  | H  | H  | H  |
| lh |
| Lh |
| nh | nh | nk | nh |
| Nh |

## EQUIVALENCIAS

ch=x ch ch ch ch ch ch ch ch ch  
 Ch=X Ch Ch Ch Ch Ch Ch Ch Ch Ch Ch

|         |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| ph=f    | ph |
| PH=F    | PH |
| rh=r    | rh |
| RH=R    | RH |
| th=t    | th |
| TH=T    | TH |
| ch=k=qu | ch |

## PROLAÇÕES

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| ct |
| Ct |
| gm |
| Gm |
| gn |
| Gn |
| mn |
| Mn |
| pç |
| Pç |
| ps |
| Ps |
| pt |
| Pt |
| sc |

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Sc |
| st |
| St |

## ALPHABETO MANUSCRIPTO

## MAIUSCULO

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | A | A | A | A | A | A | A | A | A |
| B | B | B | B | B | B | B | B | B | B |
| C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| D | D | D | D | D | D | D | D | D | D |
| E | E | E | E | E | E | E | E | E | E |
| F | F | F | F | F | F | F | F | F | F |
| G | G | G | G | G | G | G | G | G | G |
| H | H | H | H | H | H | H | H | H | H |
| I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| J | J | J | J | J | J | J | J | J | J |
| K | K | K | K | K | K | K | K | K | K |
| L | L | L | L | L | L | L | L | L | L |
| M | M | M | M | M | M | M | M | M | M |
| N | N | N | N | N | N | N | N | N | N |
| O | O | O | O | O | O | O | O | O | O |

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |
| Q | Q | Q | Q | Q | Q | Q | Q | Q | Q | Q |
| R | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R |
| S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S |
| T | T | T | T | T | T | T | T | T | T | T |
| U | U | U | U | U | U | U | U | U | U | U |
| V | V | V | V | V | V | V | V | V | V | V |
| X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y | Y |
| Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z | Z |

## MINUSCULO

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a |
| b | b | b | b | b | b | b | b | b | b | b |
| c | c | c | c | c | c | c | c | c | c | c |
| d | d | d | d | d | d | d | d | d | d | d |
| e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e |
| f | f | f | f | f | f | f | f | f | f | f |
| g | g | g | g | g | g | g | g | g | g | g |
| h | h | h | h | h | h | h | h | h | h | h |
| i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i |

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| j | j | j | j | j | j | j | j | j | j | j | j |
| k | k | k | k | k | k | k | k | k | k | k | k |
| l | l | l | l | l | l | l | l | l | l | l | l |
| m | m | m | m | m | m | m | m | m | m | m | m |
| n | n | n | n | n | n | n | n | n | n | n | n |
| o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o |
| p | p | p | p | p | p | p | p | p | p | p | p |
| q | q | q | q | q | q | q | q | q | q | q | q |
| r | r | r | r | r | r | r | r | r | r | r | r |
| s | s | s | s | s | s | s | s | s | s | s | s |
| t | t | t | t | t | t | t | t | t | t | t | t |
| u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u |
| v | v | v | v | v | v | v | v | v | v | v | v |
| x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y |
| z | z | z | z | z | z | z | z | z | z | z | z |

## Primeira lição

## VOZES ORAES PURAS

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a | a | a | a | a | a | a | a | a | a |
| e | e | e | e | e | e | e | e | e | e |
| i | i | i | i | i | i | i | i | i | i |
| o | o | o | o | o | o | o | o | o | o |
| u | u | u | u | u | u | u | u | u | u |
| y | y | y | y | y | y | y | y | y | y |

## PRIMEIRO EXERCICIO

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| aé | ae |
| ai |
| ao |
| au |
| ea |
| ei |
| eo |
| eu |
| ia |
| ie |
| io |
| iu |
| oa |
| oe |

|    |    |    |     |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|-----|----|----|----|----|----|----|
| oi | oi | oi | oi  | oi | oi | oi | oi | oi | oi |
| ou | ou | ou | ou  | ou | ou | ou | ou | ou | ou |
| ua | ua | ua | ua  | ua | ua | ua | ua | ua | ua |
| ue | ue | ue | ue  | ue | ue | ue | ue | ue | ue |
| ui | ui | ui | ui  | ui | ui | ui | ui | ui | ui |
| uo | uo | uo | uo  | uo | uo | uo | uo | uo | uo |
| ay | ay | ay | ay  | ay | ay | ay | ay | ay | ay |
| ey | ey | ey | 'ey | ey | ey | ey | ey | ey | ey |
| oy | oy | oy | oy  | oy | oy | oy | oy | oy | oy |
| uy | uy | uy | uy  | uy | uy | uy | uy | uy | uy |

## SEGUNDO EXERCICIO

a ai-a, o ai-o, ei-a, eu, i-a, ou, ya-ya

## Segunda lição

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y | y |
| u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u | u |
| o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o | o |
| i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i | i |
| e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e | e |
| a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a | a |

(b p m) *labiaes puras.*

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  | b  |
| p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  | p  |
| m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  | m  |
| ba |

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| be |
| bi |
| bo |
| bu |
| pa |
| pe |
| pi |
| po |
| pu |
| ma |
| me | me | me | me | me | me | mé | me | me |
| mi |
| mo |
| mu |

## TERCEIRO EXERCICIO

a-ba, .. ba-ba,      ba-bo, be-ba, be-be, be-bi,  
 bô-bo, ba-bou,      bai-a, bai-o, boi-a, boi-e,  
 i-pê, o-pa,            pu-a, pi-pa, pa-po, pô-pa,  
 pu-ba, pa-pei,        pa-pou, pou-pou a-ma, a-mo,  
 u-ma, ma-io,          mi-ou, po-mo, a-mai, a-mou,  
 ai-po, pai-o.

## Terceira lição

| o | i | e | a | y | u | m | p | b |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| v | v | v | v | v | v | v | v | v |
| f | f | f | f | f | f | f | f | f |

(v f)

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| va |
| ve |
| vi |
| vo |
| vu |
| fa |
| fe |
| fi |
| fo |
| fu |

## PRIMEIRO EXERCICIO

vai,      véo,      via,      vau,      vio,      voa,      fia,  
fie,      fui.

## SEGUNDO EXERCICIO

a-ve,    a-vô,    é-va,    ô-vo,    vi-va,    fai-a,    fei-a,  
fei-o,    ba-bá-va,    pa-vi-o,    po-vô-a,    mo-va,  
mo-vo,    fô-fa,    fu-bá,    bi-fe,    fa-ma,    fo-me,  
mo-fo,    fu-mo,    fa-va,    fu-ma-va,    vei-a.

## TERCEIRO EXERCICIO

O mimo é meu. A ama é bôa. O pai é  
teu. O aio é pio. Papou-me o aipo. Eu vi o  
momo. Eu vou a pia. Vive na fé viva. O favo  
é fôfo. O fumo vôa. A fama é bôa. A fome  
é má.

## Quarta lição

i, e, a, y, u, o, p, b, m, u, f

### (d t) linguo-dentae

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| d  | d  | d  | d  | d  | d  | d  | d  | d  | d  |
| t  | t  | t  | t  | t  | t  | t  | t  | t  | t  |
| da |
| de |
| di |
| do |
| du |
| ta |
| te |
| ti |
| to |
| tu |

### PRIMEIRO EXERCICIO

dai, dei, deu, dia, doa, doi, dou, duo,  
teu, tia, tio, tua.

### SEGUNDO EXERCICIO

i-da, do-e, do-i-a, da-da, de-do, do-a-do, be-bi-da,  
bo-ta, a-du-bo, pe-di, da-mos, mi-ù-do, mu-do,  
fa-da, fu-ma-do, a-ta, a-to, a-tei, a-tou, ta-pa,

ta-pou, ma-to, ma-tei, te-mi-do, va-te, ve-to,  
ti-ve, fa-ti-a, tu-do' du-ê-to.

Dei tudo a meu tio, todo dado a tua tia.  
Amai a meu pai. O véo da moça voava. O  
bote é feito de faia. A fada tomou o dedo da  
dama e atou-o. Eu dei tudo a meu tio.

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |

### Quinta lição

e, a, y, u, o, i, p, m, b, v, f,  
d, t.

#### (s ç e z) *linguo-palataes sibilantes*

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  | s  |
| ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  | ç  |
| c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  |
| z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  | z  |
| sa | s  |
| se |
| si |
| so |
| su |
| ça |
| ço |
| çu |

ce  
 ci  
 za  
 zi  
 zo  
 zu zu

## PRIMEIRO EXERCICIO

sae, sai, sêa, sei. seu, soa, sou, sua, suo.

## SEGUNDO EXERCICIO

sa-be, so-be, se-bo, se-po, si-pó, sei-va, so-vou,  
 su-ave, se-de, sa-bi-a, sa-hi-a, sa-bi-á, sa-di-o,  
 si-ti-o, do-ce, fa-ce, pa-ço, pe-ço, pe-da-ço, ma-ça,  
 ma-ço, ba-ço, mo-ça, mo-ca, bu-ço, a-za, a-zo,  
 u-zo, ba-ze, a-bu-zo, va-za, zu-a-vo, a-ze-do,  
 do-ze, to-e-za, si-zo. (\*)

as  
 es  
 is  
 os  
 us  
 az  
 ez  
 iz iz iz iz iz iz iz iz iz iz

(\*) S, entre duas vogais, tem o som de z.

oz  
 uz uz

## SEGUNDO EXERCICIO

as-pa, es-ta-do, bas-ta, bes-ta, bus-to, pas-ta,  
 pes-te, pos-to, mes-mo, mis-sa, vas-to, vis-to,  
 fas-ti-o, fas-tos, tes-ta, sus-to, o-buz, pez, ta-piz,  
 mez, vez, noz, nu-dez, ma-tiz, fe-liz, as-saz.

## TERCEIRO EXERCICIO

O cume foi-se. Eu sou sadio. Dê-me o  
 mate. Passo estes vazos. Puz uma vez a aspa.  
 Foi deste estado. A noz é esta.

## Sexta lição

a, y, u, o, i, e, p, b, m, f, v, d,  
 s, ç, c, z.

(J g x) *linguo-palataes chiantes*

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| ja |
| je | je | je | je | ja | je |
| ji |
| jo |
| ju |
| ge |
| gi |
| xa |

xe  
 xi  
 xo  
 xu xu

## PRIMEIRO EXERCICIO

ju-a, je-ju-e, bei-jo, bei-jei, bei-jú, bo-ju-do, ve-ja, ve-jo, ju-das, ju-di-a, ju-deu, ju-ba, su-jo, ju-i-zo, joi-o, bu-xo, pu-xa, ne-xa, ve-xa-me, fa-xa, fa-xo, ve-xa-va, de-bu-xo, de-bai-xo, a-bai-xo, a-bai-xou, a-bai-xei, ta-xa, fa-xa-da, sei-xo.

## SEGUNDO EXERCICIO

Fuja se é capaz. E' baixo o tecto. O jogo é mao. Sei o passe. A baixa fez-se. Veja-me o jogo. A neve baixou.

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |

## Setima lição

y, u, o, i, e, a, b, p, m, v, f, d, j, g,  
 t, s, c, z, x,

(c-qu-k g-gu l n r)

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  | c  |
| qu |
| k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  | k  |
| g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  | g  |

l l l l l l l l l l l l l l  
 n n n n n n n n n n n n n n  
 r r r r r r r r r r r r r r  
 ca  
 co  
 cu  
 que que que que que que que que que  
 qui qui qui qui qui qui qui qui qui  
 quo quo quo quo quo quo quo quo quo  
 ka  
 ke  
 ki  
 ko  
 ku  
 ga  
 gue gue gue gue gue gue gue gue gue  
 gui gui gui gui gui gui gui gui  
 go go go go go go go go go  
 gu gu gu gu gu gu gu gu gu  
 la la la la la la la la la  
 le le le le le le le le le  
 li li li li li li li li li  
 lo lo lo lo lo lo lo lo lo  
 lu lu lu lu lu lu lu lu lu

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| na  |
| ne  |
| ni  |
| no  |
| nu  |
| ra | (*) |
| re  |
| ri  |
| ro  |
| ru  |

## PRIMEIRO EXERCICIO

cea, cae, cea, cuá, que, la, na, nau.

## SEGUNDO EXERCICIO

cai-a, ô-co, cô-co, ca-be, ca-sa, ca-ma, ca-ma-da,  
 ca-bu-a, cu-bo, ca-po, co-pa, cu-me, co-va, cou-ve,  
 en-co-mi-a-do, fa-ca, fi-co, fi-cou, ca-du-co, cu-jo;  
 pa-cú, ca-no, cui-da-do, ca-dê-a, quei-jo, quei-  
 xa-da, quei-xou-se, quei-ma-da, pe-guei, quo-ta,  
 quis-to, que-do, pe-que-no, ker-mes, kis-to, a-gua,  
 ga-go, ba-go, pa-go, gu-me, go-mo, fi-go, fo-go,  
 ga-do, ga-to, ga-ta, jo-go, ne-go, re-go, re-ga-do,  
 bu-ço, pô-ça, ta-ça, ra-ça, ro-ça, la-mei-rô,  
 li-mo-na-da, lar-go, lon-go, lo-bo, na-da, as-nei-ra,  
 na-bi-ça, na-dei, na-vi-o, na-ve-ga, ra-pa, ra-  
 pa-du-ra, ra-be-ca, ra-pa-ri-ga, ra-pa-zí-a-da,  
 ra-to-ei-ra, ra-to-ni-ce.

(\*) Deve-se dar os dous sons.

A cama fcz-se. Um pedaço de couve. O caco bateu na testa. De lado vio a cara. O lume apagou-se. Que ladeira perigosa. O moço gagueijou. O gato miou na copa. A dona reteve o cuco.

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 |

A vara ficou na tina. A loja se vê de cima  
A Roma já foi meu pai. A neve quotidiana.  
Eu sou juiz desta festa. Feliz do pai adorado.  
A bala furou a parede. O kilo é peso da época.  
Caluda que vejo povo. Eu só estive no rio.  
Nadei duas leguas. Para o baile do meu tio.  
Custou-me dez réis a vara. Virou-me a caixa  
de lado. O rodo rodou no rio. A roda la vae  
na rede. A paca vi acoçada. Que perigosa morada.  
Que paz bonita se fez. De nada se utili-  
ziou. Bebi o soro do leite. O gado pastou na  
moita. Cuidado, menino, estude. O rato roeu  
a roupa. O fogo queimou o queijo. Eu sei o  
nôme da rua. No fogo deitei o ovo. A ova  
depuz na meza. O canario voou da gaiola.  
Fugio o rapaz da roça. A raça caucasia é boa.  
Eu comi d'esta salada. Tocou rabeca e viola.  
Nada o menino no lago. A beca é feita de  
seda. Subio a agua do rio. Ficou meu pé  
esmagado debaixo da tua escada. Este sofá é  
macio. Esta cadeira é de pau. Me leve a vara  
ao mascate. Que asco me causa tudo.

### Oitava lição

#### ARTICULAÇÕES POSPOSTAS

y, u, o, i, e, a, b, p, m, v, f, d,  
t, s, c, ç, z, x, j-g-(c-que-k, g-gu)

#### (I r)

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| al |
| el |
| il |
| ol |
| ul |
| ar |
| er |
| ir |
| or |
| ur |

#### VOZES NASALADAS

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| am |
| em |
| im |
| om |
| um |
| an |

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| en  |
| in  |
| on  | õn  | on  |
| un  |
| ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   | ã   |
| æ   | æ   | æ   | æ   | æ   | æ   | æ   | æ   | æ   | æ   | æ   |
| ães |
| ðes |

## EXERCICIO

Er-ro, or-la, bor-la, ba-na-na, bur-ro, par-te,  
 per-na, por-ta, co-mer, re-mir, ver-so, vir-tu-de  
 tur-co, dor-mir, jor-na-da, lar-gar, de-mo-lir, al-  
 to, al-tu-ra, mel-ro, pel-gar, dor-mir, ul-ti-mo,  
 ca-val-lo, mul-ta, de-dal, ta-ful, a-ran-zel, jul-  
 gan-do, an-nel, es-me-ril, fa-cil, cal-çar, im-mor-  
 tal, im-mo-ral, im-mo-vel, ai-pim, ca-pim, sal-  
 vou, vol-tou, cul-pa, am-pa-ro, am-bar, jas-mim,  
 a-ven-ta-da, ven-tu-ra, cu-pim, pen-te, pin-to,  
 pon-ta, man-do, co-men-do, von-ta-de, de-fun-to,  
 lu-zen-te, nun-ca, len-ço, lun-du, lin-do, pa-re-  
 nte, va-ran-da, can-gi-ca, can-to, ir-mão, ro-mão,  
 boi-ão, ba-lão, ba-bão, mão, fus-tão, ma-mão,  
 or-phão ; car-vões, pães, ca-pel-lães, fei-jões, ca-  
 pi-tães, sa-lões, tor-rões, tu-fões.

Almejo o almoço cedo. Arde o cirio no altar.  
 Errou o tiro. O alvo estava mal feito. A farda  
 ficou rasgada. Ergue-se a sombra da casa. Este  
 jurou perseguir-me. Ambos ficaram doentes.

Espere meu bom amigo. Vem dar-me todo o prazer. Onde estudou a lição. Os pães estão bem baratos. Custou-me caro esta ardozia. Volte-se e veja-me o dedo. O dado põe-se no copo. Unido se viu na luta. O ramo foi no balão. Andou nas alcovas todas e percorreu os salões. Teve medo do tufão. Arvore o seu estandarte. As ameias são de barro. Cura o povo de saber no livro da natureza.

### Nona lição

#### ARTICULAÇÕES COMPOSTAS

y, u, o, i, e, a, b, j, m, t, f, d, t,  
s, s, ç, c, z, x, j, g, (e-qu-h, gr'gu)  
(l, r).

#### (br, dr, fr, gr, pr, tr, vr.)

|      |     |     |     |     |     |     |     |     |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| bra  | bra | bra | bra | bra | bra | bra | bra | bra |
| bre  | bre | bre | bre | bre | bre | bre | bre | bre |
| bri  | bri | bri | bri | bri | bri | bri | bri | bri |
| bro  | bro | bro | bro | bro | bro | bro | bro | bro |
| bru  | bru | bru | bru | bru | bru | bru | bru | bru |
| dra  | dra | dra | dra | dra | dra | dra | dra | dra |
| dre  | dre | dre | dre | dre | dre | dre | dre | dre |
| dr i | dri |
| dro  | dro | dro | dro | dro | dro | dro | dro | dro |
| dru  | dru | dru | dru | dru | dru | dru | dru | dru |
| fra  | fra | fra | fra | fra | fra | fra | fra | fra |

|     |      |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| fre | fre  | fre | fre | fre | fre | fre | fre | fre | fre |
| fri | fri  | fri | fri | fri | fri | fri | fri | fri | fri |
| fro | fro  | fro | fro | fro | fro | fro | fro | fro | fro |
| fru | fru  | fru | fru | fru | fru | fru | fru | fru | fru |
| gra | gra  | gra | gra | gre | gra | gra | gra | gra | gra |
| gre | gre  | gre | gre | gre | gre | gre | gre | gre | gre |
| gri | gri  | gri | gri | gri | gri | gri | gri | gri | gri |
| gro | gro  | gro | gro | gro | gro | gro | gro | gro | gro |
| gru | gru  | gru | gru | gru | gru | gru | gru | gru | gru |
| pra | pra  | pra | pra | pra | pra | pra | pra | pra | pra |
| pre | pre  | pre | pre | pre | pre | pre | pre | pre | pre |
| pri | pri  | pri | pri | pri | pri | pri | pri | pri | pri |
| pro | pro  | pro | pro | pro | pro | pro | pro | pro | pro |
| pru | pru  | pru | pru | pru | pru | pru | pru | pru | pru |
| tra | tra  | tra | tra | tra | tra | tra | tra | tra | tra |
| tre | tre  | tre | tre | tre | tre | tre | tre | tre | tre |
| tri | tri' | tri |
| tro | tro  | tro | tro | tro | tro | tro | tro | tro | tro |
| tru | tru  | tru | tru | tru | tru | tru | tru | tru | tru |
| vra | vra  | vra | vra | vra | vra | vra | vra | vra | vra |
| vre | vre  | vre | vre | vre | vre | vre | vre | vre | vre |
| vri | vri  | vri | vri | vri | vri | vri | vri | vri | vri |
| vro | vro  | vro | vro | vro | vro | vro | vro | vro | vro |
| vru | vru  | vru | vru | vru | vru | vru | vru | vru | vru |

|      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|
| bram |
| brem |
| brim |
| brom |
| brum |
| dram |
| drem |
| drim |
| drom |
| drum |
| fram |
| frem |
| frim |
| from |
| frum |
| gram |
| grem |
| grim |
| grom |
| grum |
| pram |
| prem |
| prim |
| prom |

|      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|
| prum |
| tram |
| trem |
| trim |
| trom |
| trum |
| vram |
| vrem |
| vrim |
| vrom |
| vrum | vrum | vrum | vrum | vrom | vrom | vrom |

## EXERCÍCIO

u-bre, po-bre-za, bra-ma, bra-vio, fe-bril, fi-bra,  
 bru-tal, tro-to, ze-bra, bre-jo, li-bré, bra-ga,  
 eu-bro, a-bro, a-briu, a-bril, a-bri-rei, a-dro,  
 pa-dre, po-dre, dra-ma, me-lo-dra-ma, ma-dri-gal,  
 vi-dro, lon-dri-no, dra-go-na, fral-da, fri-ta-da,  
 frota, fren-te, fres-ta, fron-te, fran-ja-do, fras-co  
 fran-que-za, fri-to, gru-ta, gra-to, gri-fo, gru-po,  
 ma-gro, gra-va-dor, gran-de-za, gra-xa, san-gri-a,  
**a-praz**, pri-mo, pru-mo; pro-va, pren-der, pra-ta,  
 pra-zo, pre-lo, cri-a, cre-pe, cres-po, cre-pi-tar,  
 si-cra-no, cra-ne-o, cri-mi-nal, la-cre, tri-pa,  
 a-troz, mi-tra, trem-pe, trin-co, tron-co, trans-  
 tor-no, pa-la-vra, des-la-vrar, li-vro, li-vrar, li-  
 vras-tes, li-vrou.

A riqueza não te illude e nem provoca am-

biçao. Nada invejo deste mundo, onde tudo é transitorio. Creio ser isso acertado. A fronte abato á verdade e á virtude tambem. Livrou-me, mas já foi tarde. O maior templo do Eterno é o proprio firmamento, para ahi volvei creanças todo o vosso pensamento. Onde luzem as estrelas, esses círios eternas é lá que mora a verdade. Brame o mar encapellado, ruge no ar o trovão, sibilla a bala, á distancia se derrama a escuridão. O verso foi mal rimado. Falta-me o tempo de dia. Preciso estudar e muito. Longe d'aqui que farei. Livre-me o proximo do pezo. Encrespe o cabello delle. E' bradar inutilmente. De vagar, não seja apressado. Ha prazer na reunião. Todos desejam conhecer o amigo. E' um honrado estadista. Cabe-me a gloria de vel-o neste recinto de luz. Humedeci o papel sob as gottas do sereno. Que bom chefe de familia mora neste quarteirão. Não trepido no negocio porque vejo resultado.

### Decima lição

#### ARTICULAÇÕES COMPOSTAS

y, u, ó, i, a, b, m, v, f, d, t, s,  
ç, c, z, x, j,-g, (c-qu-k, g-gu) (l, n, r)

**(bl, fl, gl, pl, cl, tl.)**

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| bla |
| ble |
| bli |

blo  
blu  
fla  
fle  
fli  
flo  
flu  
gla glu  
gle  
gli  
glo  
glu  
pla  
ple  
pli  
plo  
plu  
cla cla cla cla cla cla cla cla cla  
cle  
cli cli cli cli cli cli cli cli cli  
clo clo clo clo clo clo clo clo clo  
clu clu clu clu clu clu clu clu clu  
tla tla tla tla tla tla tla tla tla  
tle tle tle tle tle tle tle tle tle

tli  
tlo  
tlu  
blan blan blan blan blan blan blan blan  
blen blen blen blen blen blen blen blen  
blin blin blin blin blin blin blin blin  
blon blon blon blon blon blon blon blon  
blun blun blun blun blun blun blun blun  
flan flan flan flan flan flan flan flan  
flen flen flen flen flen flen flen flen  
flin flin flin flin flin flin flin flin  
flon flon flon flon flon flon flon flon  
flun flun flun flun flun flun flun flun  
glan glan glan glan glan glan glan glan  
glen glen glen glen glen glen glen glen  
glin glin glin glin glin glin glin glin  
glon glon glon glon glon glon glon glon  
glun glun glun glun glun glun glun glun  
plan plan plan plan plan plan plan plan  
plen plen plen plen plen plen plen plen  
plin plin plin plin plin plin plin plin  
plon plon plon plon plon plon plon plon  
plun plun plun plun plun plun plun plun  
clan clan clan clan clan clan clan clan

|      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|
| clen |
| clin |
| clon |
| clun |
| tlan |
| tlen |
| tlin |
| tlon |
| tlun |

## EXERCICIO

blas-mo, blas-fe-mar, ta-bla-do, bla-zo-nar, bluza, blo-car, pu-bli-co, clan-des-ti-no, flôr, fle-xa, fla-nel-la, flu-vi-al, flu-i-dez, flau-ta, flan-dres, fla-gran-te, flan-co, gla-dio, gle-ba, glo-bo, glandu-la, glo-za, glu-ti-no-so, glo-ri-fi-ca-dor, plato, pla-tea, plu-ma, pla-tina, ple-ni-tu-de, ple-no, a-pla-car, plan-tio, plan-ta-çao, ca-bo-clo, cla-mas, cla-mor, cla-vo, cla-ve, cla-vi-na, clari-da-de, te-cla, te-cla-do, cli-en-te, clas-se, clina, ti-no, a-tlas, a-tlan-ti-co, a-tlan-ti-de.

O roble queimou-se todo. Flagellou a humanidade. O clima é temperado. A clava é boa.

## Decima primeira lição

(**h, lh, nh, ch, ph=f, rh, th=t.**)

ha  
he he

hi  
 ho  
 hu  
 lha  
 lhe  
 lhi  
 lho  
 lhu  
 nha nha nha nha nha nha nha nha nha  
 nhe nhe nhe nhe nhe nhe nhe nhe nhe  
 nhi nhi nhi nhi nhi nhi nhi nhi nhi  
 nho nho nho nho nho nho nho nho  
 nhu nhu nhu nhu nhu nhu nhu nhu nhu  
 cha cha cha cha cha cha cha cha  
 che che che che che che che che  
 chi chi chi chi chi chi chi chi  
 cho cho cho cho cho cho cho  
 chu chu chu chu chu chu chu chu  
 pha pha pha pha pha pha pha pha  
 phe phe phe phe phe phe phe phe  
 phi phi phi phi phi phi phi phi  
 pho pho pho pho pho pho pho pho  
 phu phu phu phu phu phu phu phu  
 phy phy phy phy phy phy phy phy

rha rha rha rha rha rha rha rha rha  
rhe rhe rhe rhe rhe rhe rhe rhe rhe  
rhi rhi rhi rhi rhi rhi rhi rhi rhi  
rho rho rho rho rho rho rho rho rho  
rhu rhu rhu rhu rhu rhu rhu rhu rhu  
rhy rhy rhy rhy rhy rhy rhy rhy rhy  
tha  
the  
thi  
tho  
thu  
thy thy thy thy thy thy thy thy thy thy

## EXERCICIO

ar-rhas, he-roe, ho-mem, hon-ra, hon-ro-zo, hon-rar, hor-ror; hu-ma-no, hu-ma-ni-da-de, hu-mus, a-lha, bi-lha, bu-lha, bri-lha, pa-lha, pa-lhe-ta, pi-lha, ma-lha, mi-lha, fi-lho, fi-lho-te, fe-de-lho, ve-lha, vi-lhe-ta, a-lho, o-lho, o-lha-va, o-lhei, o-lhou, a-be-lhu-do, i-lha, so-a-lho, te-lha, fi-lhi-nha, pe-que-ni-no, ta-lha, ta-char, te-lhi-nha, ve-lhi-nha, ba-nhei, ba-nha, ba-nhou, ba-nho, li-nho, li-linha-ça, gru-nhi-do, cha, cha-ma, chara-da, dei-cha, man-cha, mo-cho, chei-ro, che-fe, chi-ba-ta, bo-che-cha, cha-vi-nha, pe-chin-cha, chu-va; phà-lan-ge, pha-rol, al-pha, phan-ta-zí-a, phan-tas-ma, phar-ma-co-pé-a, phra-ze, phe-no-me-no, cal-li-gra-phi-a, phi-lo-so-phi-a, or-phão,

phy-si-ca, rheu-ma-tis-mó, rheu-no, rho, me-tro, rhui-bar-bo, a-theu, a-the-is-mo, the-o-lo-go, the-a-tro, the-ma; a-the-neu, me-tho-do, e-ther, e-thi-o-pe, o-tho-ma-no, thre-no, tem-po, or-tho-gra-phi-a, my-tho, my-tho-lo-gi-a.

A chuva alaga a planice e arranca o cafezal. Chame o nosso condiscípulo que elle deseja fallar-lhe. O meio é simples de mais. Descubro a grande avallanche que alli rola das montanhas. São phantasias, senhora; não creia nessas historias. Apare o lapis e escreva-lhe nessa folha de papel. E' onomathopaico esse esdruxulo. Desejo ouvir esses threnos. O maestro phantasia ao piano mil harmonias divinas. Quanta cadencia é preciso neste compasso de musica. As phases da sua vida são todas marcadas por grandes evoluções. O malho trabalha hoje no sino da cathedral. Acha-se mais abatida; não tenha susto, senhora. A vinha cresceu depressa aos raios do sol ardente. Choviscos já tem cahido nas abas do meu chapeo. O philtro purificou a agua da talha. As telhas estão esphaceladas. As harpas eolias gemem no ethereo espaço. A estheticá é a theoría do bello. A theodicea faz parte da philosophia. Conhecer-se é muito custoso. Ninguem se deve oppôr á pratica do bem.

### Decima segunda lição

#### ARTICULAÇÕES POSPOSTAS

**(ab, ob, ub, ae, ec, ie, oe, ad, ed, af, ef, if,  
of, ag, ap)**

## EXERCICIO

ab-di-car, ab-sol-ver, ab-so-lu-to, ab-je-tar, ob-vi-ar, ob-ter, sub, en-ten-der, ac-cu-sar, ac-cla-mar, ec-cle-si-as-ti-co, dic-ci-o-na-rio, e-dic-ção, oc-ca-si-ão, oc-ci-den-te, oc-cu-pa-ção, oc-cor-re-rer, oc-cul-to, oc-cul-tar, ad-di-do, ad-ja-cen-te, ad-ju-di-car, red-di-to, af-flic-ção, af-fin-car af-fir-mar, af-flu-en-ci-a, af-fron-tar, ef-fu-são, ef-fei-to ef-fe-mi-nar, ef-fi-caz, dif-fi-cil, of-fen-der, of-fe-re-cer, of-fi-ci-o, of-fus-car, ag-glo-me-rar, ag-glo-me-ra-ção, ag-gre-gar, ag-gres-sor a-pa-re-cer, ap-pel-la-ti-vo, ap-pli-car, ap-pro-var, op-pôr, op-pri-mir, op-pro-bri-o, ex-ce-di-do, ex-ca-va-do, ex-cel-so; ex-pen-der, ex-tre-mo, sex-ta, tex-to.

Abdicar a consciencia é abjurar o proprio eu. Não offendas a ninguem. Occupa-te do que te pôde ser efficaz. Agglomera-se ahi muita gente por causa da luz que a vista offusca. Offereço-lhe o meu methodo gratuitamente. Meninos, applicai-vos em extremo, porque a patria necessita dos vossos serviços.

## Decima terceira lição

## PROLACÕES

(ch=k, et, gm, gn, mn, pc, ps, pt, sc, st.)

## EXERCICIO

chris-ma, chris-tão, chro-ma-ti-co, chro-no-lo-gi-a, chi-me-ra, ar-chi-var, pa-tri-ar-cha, a-nar-chi-a, ac-to, fa-cto, pa-cto, pa-ra-di-gma, di-a-fra-gma, au-gmen-tar, mag-no, ma-gni-tu-de, i-gna-vô,

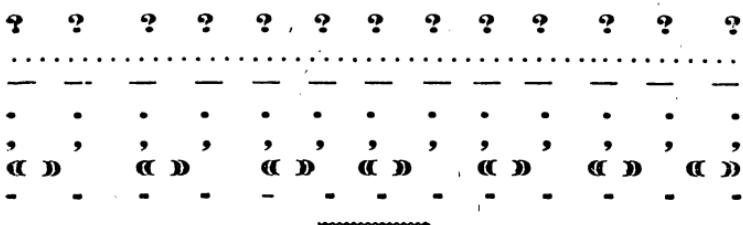
si-gno, alu-mno, mne-mo-ni-ca ma-gne-tis-mo, psal-mo, re-la-psو, prom-ptو, ca-ptu-ra, ra-ptو, ins-cri-pçao sci-en-ci-a, sce-na s-co-po, s-cor-bu-to, ab-ster, ab-stra-to, ab-stra-çao.

Chrismou-se o meu condiscipulo na igreja matriz da freguezia. O acto fez-se com toda a magnificencia que requerem semelhantes cousas. O facto não deixa de ser commentado. A monomania quer dizer uma idéa fixa. Isso são effeitos do magnetismo animal. E' um paradoxo esta inscripçao. A sciencia não tem nacionalidade, não tem patria, pertence a toda a humanidade. Phidias com seu scopo cinzelava bellas estatuas, dav-lhes taes contornos que abria luta contra a natureza, tentando corrigil-a. Abstenho-me da discussão. Só peço-lhe o diafragma. Necessito archivar todos os nomes dos anarchistas.

A democracia, meus filhos, é o evangelho de todas as nações cultas. Ella caminha, a ella se curvam os povos e os reis, a sciencia vem com ella, a philosophia acompanha-a, porque a democracia é a luz que vem de Deos, é a palavra de Christo:

#### ORDEM ALPHABETICA

|          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| <b>a</b> | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>d</b> | <b>e</b> | <b>f</b> | <b>g</b> | <b>h</b> | <b>i</b> | <b>j</b> | <b>k</b> | <b>l</b> | <b>m</b> |
| <b>A</b> | <b>B</b> | <b>C</b> | <b>D</b> | <b>E</b> | <b>F</b> | <b>G</b> | <b>H</b> | <b>I</b> | <b>J</b> | <b>K</b> | <b>L</b> | <b>M</b> |
| <b>n</b> | <b>o</b> | <b>p</b> | <b>q</b> | <b>r</b> | <b>s</b> | <b>t</b> | <b>u</b> | <b>v</b> | <b>x</b> | <b>y</b> | <b>z</b> |          |
| <b>N</b> | <b>O</b> | <b>P</b> | <b>Q</b> | <b>R</b> | <b>S</b> | <b>T</b> | <b>U</b> | <b>V</b> | <b>X</b> | <b>Y</b> | <b>Z</b> |          |
| ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        | ,        |
| :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        |
| :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        | :        |
| !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        | !        |



Esteve hontem vivo, hoje morreu de dôr.

A chave vae servir desde já. Que grande cheque deu-lhe o capitão. Q véo da senhora é de seda, bordado a ouro, Vou vêr os prezos que estão no xadrez da policia. Os livros são de grandes mestres. O imperio da China está mais atrasado que os outros. Não zombem; elles ainda podem offerecer grandes proventos a quem quizer explorar as lavras. Veja os malhos e as milhas. Os phenomenos da natureza se desenvolvem com força intensa. A rethorica tem imagens e tropos, as imagens são bellás, os tropos são necessarios para a belleza do discurso. Que fulgido clarão illumina as vastas montanhas e as serras que se levantam á borda do campo. Os affectos reaes são os que nascem da affeção desinteressada dos que se estimam mutuamente. Effectuou-se o officio sagrado. A sciencia é a arma que mais brechas produz no despotismo.

A cidade mais digna de consideração é a que no seu seio tiver casas de caridade, escolas, bibliothecas, grandes officinas e commercio constante. O povo precisa trabalhar Sem trabalho

jámais se engrandece um paiz. A ociosidade prejudica a quem nella se recosta e prepara-lhe dias de fome e pranto.

As lagrimas vertidas no silencio são orvalhos do céo. Meninos, sêde bons, sêde attentos aos conselhos de vossos mestres, sêde doceis aos seus preceitos, respeitae vossos condiscipulos. O menino que ouve silencioso as admoestações de seus paes e de seus mestres é em tudo digno da estima de todos.

Deus vê tudo. As nossas almas hão de um dia voltar ao seic immenso e fecundo de onde surgiram.

A ignorancia dos povos tem sido causa de grandes revoluções.

A sociedade moderna despreza os meios fortes, a força, para abraçar-se á penna. A imprensa e o telegrapho são os dois maiores motores da civilisação moderna, sem exceptuarmos o vapor que tem contribuido e muito para o engrandecimento de todas as nações.

O zodiaco tem doze meses. E' triste, na verdade, ver o descalabro desta casa. O raio chamuscou todo o papel da sala e do gabinete. As retortas estão se concertando, algumas dellas se acham inutilisadas. E' preciso tirar a colxa da chuva, senão ella se estraga. O papel da sua carteira não tem valor, porque está mofado. A ponta do alfinete está rombuda e a da thesoura partio-se. Adeus meus amigos, vamos comprimentar as familias que estão prestes a sahir do

salão. Aquelle homem não busca outro companheiro, anda só, prefere a solidão á sociedade. O tumulto é sempre desagradavel, mas vale a tranquilidade na pobreza que a actividade boliçosa e incommoda na riqueza.

Ninguem pôde affiançar o dia subsequente. Quanto mais se vive mais se estuda. O ambicioso nunca está contente com o que possue. Nem sempre a fortuna nos é propicia. Os males avultam quando a coragem fallece. A corrupção dos povos nasce quasi sempre da falta de moral.

Sem a religião do trabalho não há boa sociedade.

Christo foi o maior obreiro da liberdade humana.

Os primeiros discipulos do autor deste methodo foram os bisnetos de José Bonifacio de Andrade e Silva, patriarcha da independencia do Brasil.

Esta edição de cinco mil exemplares, meus meninos, foi mandada tirar a expensas de vinte cavalheiros que deram de si a prova a mais honrosa do amor que têm pela instrucción pública deste paiz. Guardai bem na vossa lembrança os nomes desses benemeritos.

O Autor aproveita esta occasião para agradecer a tão distinctos cavalheiros, em nome da humanidade, este importante serviço feito á instrucción.

---





ESTATUTOS

2

DO

GREMIO DOS PROFESSORES PRIMARIOS

EM

PERNAMBUCO



**RECIFE**

TYPOGRAPHIA DO TEMPO

Rua Duque de Caxias n.º 2º

1878.





O DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACIEL, OFICIAL DA IMPERIAL ORDEM DA ROSA, CAVALLEIRO DA DE CHRISTO E PRESIDENTE DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO:

Faço saber aos que esta Provisão virem que, atendendo ao que requereu a Directoria provisória da sociedade fundada nesta capital, intitulada «Gremio dos Professores Primarios», resolvi, nos termos do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1870, autorisar a referida sociedade a funcionar, aprovando os respectivos Estatutos, contendo cincuenta e quatro artigos escriptos em nove folhas de papel de linho, as quaes, devidamente selladas, foram rubricadas pelo Bacharel Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti, Secretario da Presidencia.

Esta será registrada na Secretaria da Presidencia e onde mais convier.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Provisão pertenceer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 23 de Janeiro de 1878, 5<sup>a</sup> da Independencia e do Imperio—*Francisco de Assis Oliveira Maciel.*

Provisão pela qual V. Exc. resolveu autorizar

sar a sociedade intitulada «Gremio dos Professores Primarios» a fucionar, approvando os respectivos Estatutos.. — Para V. Exc. ver.

Em virtude de Portaria de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia de 22 de Janeiro de 1878. — O Secretario, *Henrique Marques de Holanda Cavalcanti*.

Reg. a fls. 370 do livro 41 de Provisões provincias.

4.<sup>a</sup> Secção da Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 24 de Janeiro de 1878. — *Eugenio Moscoso*.

Réis 41\$200.

Pg. de emolumentos quarenta e um mil e duzentos, inclusive tres por cento de addicional.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 24 de Janeiro de 1878. — *João Gonçalves dos Santos Junior*.

N. 3.—Réis 2\$000.

Pagou dois mil réis de sello.

Recebedoria de Pernambuco, 24 de Janeiro de 1878. — *Chaves. Silva Carvalho*.

ESTATUTOS  
DO  
**GREMIO DOS PROFESSORES PRIMARIOS**

CAPITULO I

DA ORGANISACAO DO GREMIO

Art. 1. O GREMIO DOS PROFESSORES PRIMARIOS compõe-se de socios Effectivos, Correspondentes, Honorarios e Benemeritos.

§ 1—Pertencem á classe dos socios Effectivos, os professores publicos, os contractados e os particulares, todos de instrucção primaria para ambos os sexos em qualquer dos gráos que existirem na província.

§ 2—São socios Correspondentes todos os professores e professoras de instrucção primaria, que residindo em qualquer outra província do imperio, ou mesmo no estrangeiro, assiduamente com o GREMIO se corresponderem.

§ 3—Socios Honorarios serão os professores secundarios, ou funcionarios superiores da instrucção publica desta província, ou de outra qualquer parte, que por sua illustração e serviços á mesma instrucção se tornem recomendaveis.

§ 4—Socios Benemeritos serão todos os homens ou senhoras que fizem ao GREMIO serviços relevantes, á juizo pleno d. Conselho.

Art. 2. Para ser socio Effectivo do GREMIO é preciso uma das seguintes formalidades:

§ 1—Sendo publico ou contractado o professor ou professora :

I Que achando-se presente á sessão declare querer fazer parte do GREMIO, e assigne seu nome no respectivo livro.

II Que não podendo comparecer á sessão, dirija ao Conselho um officio, no qual declare adhérir aos fins a que o GREMIO se propõe, e submeter-se aos onus e encargos especificados nestes estatutos.

III Que seando proposto ao Conselho por qualquer socio effectivo, e pelo 1.º secretario consultado, declare por escripto aceitar.

§ 2—No caso de ser particular o professor ou professora, sua admissão dependerá de proposta apresentada ao Conselho, e da approvação deste.

Art. 3. Não poderá ser admittido como socio Effectivo o professor ou professora sobre o qual pender accusação, processo, etc., na instrucção publica, ou no foro criminal.

Art. 4. A admissão como socio em qualquer

das outras classes será effectuada por meio de proposta de qualquer dos membros do Conselho, por escripta e justificada de conformidade com a cathegoria a que houver de pertencer o proposto.

§ Único — A proposta assim concebida será apresentada em sessão ao Conselho, do qual receberá a decisão final, dependendo porém, da sancção da Assembléa Geral, quando a proposta versar sobre o título de socio Benemerito.

## CAPITULO II

### DIREÇÃO DO GREMIO

Art. 5. O GREMIO DOS PROFESSORES PRIMARIOS será dirigido por um Conselho composto de onze membros, eleitos em Assembléa Geral dos socios, no mez de Dezembro.

Art. 6. Dada a hypothese de se effectuar a inauguração definitiva do GREMIO antes do mez de Dezembro do corrente anno, o Conselho que houver sido eleito continuará em exercicio até o fim do anno seguinte, como se eleito fosse naquelle época,

Art. 7. O Conselho do GREMIO constará de :  
Um Presidente.  
Um Vice-Presidente.  
Um Primeiro Secretario.  
Um Segundo dito.  
Um Orador.  
Um Thesoureiro.  
Um Procurador.  
Quatro Conselheiros.

Art. 8. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, primeiro e segundo secretario; este por um dos Conselheiros durante a sessão, o Orador, o Thesoureiro, o Procurador, e os Conselheiros, por qualquer socio efectivo designado pelo Presidente, na falta de suplentes em sua votação.

Art. 9. No dia em que for empossado o Conselho, nomeará o Presidente uma Comissão de tres membros que não façam parte do Conselho, e sejam residentes na capital, sob o titulo de—Comissão de Protecção—a qual terá por missão o desempenho das obrigações que lhe são marcadas nestes Estatutos.

Art. 10. Na sessão immediata á da posse nomeará o Presidente em cada uma das comarcas, que não fôr a da capital, um dos socios Effectivos sob a denominação de—Conselheiro auxiliar, com o qual o Conselho se entenderá constantemente, afim de melhor serem atendidos os interesses do magisterio em toda a província.

Art. 11 Os membros da Comissão de protecção e os Conselheiros auxiliares tomarão parte e votarão nas sessões do Conselho sempre que se tratar de assunto que lhes for concernente, e presentes estiverem.

Art. 12. Nas Assembléas Geraes presidirá a sessão o professor vitalicio que presente estiver e mais antigo for no magisterio, servindo-lhe de secretario um dos membros do Conselho, afim de esclarecelo sobre o que for necessário.

### CAPITULO III

FINS A QUE SE PROPÕE O GREMIO,  
MEIOS DE OS CONSEGUIR

**Art. 13.** O GREMIO DOS PROFESSORES PRIMA-  
RIOS tem por fim:

§ 1—O aperfeiçoamento da instrucção pri-  
maria e do magisterio que a professa.

§ 2—A criação e conservação de um Monte-  
Pio, que ampare os socios Effectivos em suas  
aposentadorias, molestias que excedam o tem-  
po em que não concedidas licenças com todos  
os vencimentos, e às suas famílias, em caso de  
morte, ou em outra qualquer emergencia pe-  
nosa.

**Art. 14.** Para execução do § 1 do art. 13  
fará o GREMIO:

Pelo menos uma vez por mez em sessão do  
Conselho conferencias pedagogicas sobre theses  
previamente aprovadas pelo mesmo Conselho.

§ 2—Manter a publicidade mensal de um  
Boletim ou Revista do GREMIO, que será gra-  
tuitamente distribuida por todos os socios.

§ 3—Fundar, dando o desenvolvimento pos-  
sível, a uma biblioteca propriamente pedago-  
gica na sala do edificio em que funcionar,  
franqueando-a aos professores e ao publico  
das 6 ás 9 horas da noite nos dias uteis.

§ 4—Que seus membros tomem parte nas  
conferencias publicas, às quaes pelo regula-  
mento da instrucção publica estão obrigados.

§ 5—Por meio de discussão previa e informações espontâneas ou solicitadas pelos poderes superiores, que o ensino primário da província se torne o mais uniforme e proveitoso possível.

§ 6—Que ovinha a Assembléa Geral representante aos poderes provinciais constituidos sobre qualquer assumpto que lhe pareça conveniente ao melhoramento da instrução primária e do magisterio.

Art. 15.—Para execução do § 2 do art. 13 irá o GRÉMIO fazendo acumular as quantias que destinar e obtiver para o Monte-Pio; dando regulamento para sua administração, logo que a importância arrecadada houver atingido a dez contos de réis.

#### CAPITULO IV

##### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Os sócios Effectivos tem direito:

§ 1—A elegibilidade para os cargos sociais, observadas as disposições dos §§ 2 e 3 do artigo 19 e as do art. 37.

§ 2—A protecção que lhe deve ser dispensada por parte do Conselho, da respectiva comissão de protecção na comarca do Recife, e dos Conselheiros auxiliares em suas comarcas.

§ 3—Ao gozo de todos os mais direitos pecuniários os e honoríficos que os presentes estatutos e regulamentos que forem organizados concederem.

Art. 17. Os sócios Correspondentes, Honorários e Benemeritos tem direito a ocupar um

lugar de honra na sala das sessões do GREMIO quando presentes estiverem.

Art. 18. Os socios Benemeritos tem direito a conservação de seus retratos na sala das sessões,

Art. 19. E' dever de cada um dos socios Effectivos :

§ 1—Exercer bem o cargo para que for pela primeira vez eleito, salvo impossibilidade provada.

§ 2—Entrar para o cofre, no acto de sua inscrição como socio, com a joia de dez mil réis.

§ 3—Contribuir mensalmente com a quantia de tres mil réis.

§ 4—Desempenhar as comissões para que for designado pelo Conselho ou por seu Presidente.

§ 5—Promover quanto em si couber em beneficio do GREMIO.

Art. 20. Ficam suspensos os direitos do socio Effectivo que deixar de cumprir os deveres do § 3 do art. 19, por espaço de tres meses, ou do que deixar de cumprir os do § 4 do mesmo artigo por mais de tres vezes, sem causa justificada.

Art. 21. Perde os direitos de socio Effectivo

§ 1—O que não sendo professor vitalicio deixar por qualquer circunstancia de pertencer ao magisterio primario.

§ 2—O que sendo professor particular deixar o magisterio antes de completar cinco annos como socio do GREMIO.

Art. 22 Continua no goso de todos os seus

direitos o socio Effectivo que sendo professor publico, contractado ou particular, passar a qualquer das outras cathegorias superiores no seio do GREMIO ou do magisterio.

## CAPITULO V

### D A S A T T R I B U I Ç Õ E S

Art. 23. Ao Presidente do Conselho compete:

§ 1—Observar e fazer observar as disposições dos presentes Estatutos e regulamentos, que o Conselho por si, ou autorizado pela Assembléa Geral dos socios, expedir.

§ 2—Presidir as sessões do Conselho comunicando previamente a seu substituto, no caso de impedimento, até á hora da sessão.

§ 3—Distribuir igualmente o trabalho pelos membros do Conselho, designando o que como relator o deva formular.

§ 4—Convocar as sessões extraordinarias do Conselho e as Assembléas Geraes.

§ 5—Assignar com os Secretarios e Thesoureiro os diplomas dos socios.

§ 6—Assignar com o primeiro Secretario toda a correspondencia oficial.

§ 7—Organisar um relatorio, que será lido na Assembléa Geral em que se houver de proceder a eleição do novo Conselho.

Art. 24. Ao vice-presidente compete substituir o Presidente, e neste caso exercer todas as suas atribuições.

Art. 25. Ao primeiro secretario compete:

§ 1—Formular e expedir toda a correspondencia social.

§ 2—Exercer as substituições designadas no art. 8.

§ 3—Fazer em sessão a leitura do expediente.

Art 26. Ao segundo secretario compete :

§ 1—Lavrar as actas das sessões em livro proprio, as quaes serão lidas e approvadas na sessão immediata.

§ 2—Substituir os funcionarios que o precedem em cathegoria e nos casos previstos.

Art. 27. Ao orador compete :

§ 1—Usar da palavra em nome do GREMIO em seus trabalhos internos, ou quando exteriormente houver este de se fazer representar.

§ 2—Ler em sessão em que se tratar de conferencia pedagogica os trabalhos enviados pelos socios que residirem fóra da capital e não poderem comparecer.

Art. 28. Ao Thesoureiro compete :

§ 1—Arrecadar e fazer arrecadar as joias e mensalidades dos socios, dando-lhes recibo impresso.

§ 2—Receber os donativos pecuniarios que ao GREMIO forem feitos.

§ 3—Conservar em seu poder a renda que é destinada ao custeio social, pela qual será o unico responsavel, podendo conserval-a em deposito na Caixa económica.

§ 4—Depositar incontinente na mesma Caixa ou em um estabelecimento bancario, com sua assignatura, do Presidente e primeiro secretario, as quantias que forem destinadas ao Mon-

to-Pio, não podendo retiral-as sem a presença dos tres signatarios.

§ 5—Ter escripta especificada e em dia, em dous ou mais livros, com referencia ao fundo social e ao Monte-Pio.

§ 6—Submeter á approvação do Conselho na primeira sessão de Junho e de Dezembro um balanço de toda a receita e despeza.

Art. 29. Ao Procurador compete:

§ Unico—Auxiliar o Thesoureiro nas obrigações de seu cargo, principalmente nas dos §§ 1 e 5 do art. 28.

Art. 30. Aos Conselheiros compete:

§ Unico—Exercer as substituições marcadas nestes estatutos, e as commissões para que forem designados.

Art. 31. A' commissão de protecção incumbe:

§ 1—Promover quanto en si couber em favor do associado, quer seja por elle requerido, quer pelo Presidente, ou pelo Conselho determinado.

§ 2—Suas atribuições se estendem ao associado não só relativamente ao exercicio do magisterio e direitos sociaes, como a outro qualquer caso.

Art. 32. Aos Conselheiros auxiliares compete:

§ 1—Informar ao Presidente e ao Conselho sobre qualquer assumpto relativo á instrucção primaria, e aos professores de sua comarca.

§ 2—Em suas comarcas exercer as atribuições que são conferidas á commissão de protecção.

**Art. 33.** Ao Conselho compete:

§ 1—Dar um regulamento á bibliotheca, o qual poderá soffrer as alterações que o tempo demonstrar serem necessarias.

§ 2—Organizar um regimento interno para a regularidade dos trabalhos sociaes.

§ 3—Convocar as Assembléas Geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 4—Auxiliar a Inspectoria Geral da instrucção publica de forma que a distribuição dos premios no fim de cada anno aos alumnos das escolas primarias nesta cidade ou fóra d'ella seja feita com a maior solemnidade possível para melhor despertar a emulação entre os mesmos alumnos.

**Art. 34.** Compete á Assembléa Geral:

§ 1—Approvar as medidas propostas pelo Conselho, caso sejam convenientes.

§ 2—Sancionar a approvação do titulo de Socio Benemerito— conferido pelo Conselho, se assim o entender.

§ 3—Resolver sobre qualquer medida que não esteja nas atribuições do Conselho, ou sobre a qual sejam omissos os Estatutos.

## CAPITULO VI

### DOS FUNDOS SOCIAES

**Art. 35.** Constituem fundos sociaes:

§ 1—Metade da joia dos socios Effectivos, sendo outra metade destinada ao Monte-Pio.

§ 2—Um terço da mensalidade de cada socio, e os dous terços para o Monte-Pio.

§ 3—Os donativos que forem feitos ao GREMIO, conforme seu destino especial.

§ 4—O producto de qualquer obra que o GREMIO fizer imprimir como propriedade sua.

§ 5—Qualquer outro rendimento que o GREMIO poder obter.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. As actas da Assembéia Geral serão aprovadas na mesma sessão.

Art. 37. Só poderão exercer os cargos do Conselho os socios Effectivos que, sendo professores publicos, tiverem mais de dous annos de exercicio no magisterio; e mais de cinco annos sendo professores particulares.

Art. 38. O Conselho deliberará sempre que estiver presente metade e mais um de seus membros em effectivo exercicio.

Art. 39. As resoluções do Conselho ou da Assembéia Geral serão tomadas por maioria dos socios presentes; votando o Presidente sómente nos casos de desempate.

Art. 40. O Conselho funcionará ordinariamente às Quintas-feiras em que for dia feriado para o magisterio, e extraordinariamente quando para esse fim convocado pelo Presidente.

Art. 41. As atribuições do Conselho cessão definitivamente no dia 31 de Dezembro de cada anno, devendo ser nesse mesmo dia empossado o Conselho novamente eleito.

Art. 42. Dada a hypothese de não se efectuar a eleição do novo Conselho no mez de Dezembro, o professor mais antigo no magisterio publico primario, que sendo socio existir em uma das quatro freguezias da capital, assumirá no dia primeiro de Janeiro a direcção do GREMIO; e, convocando Assembléa Geral, fará proceder a eleição e empossar os eleitos no menor prazo possível.

Art. 43. Tendo-se efectuado a eleição e não comparecendo o Conselho no dia 1º de Dezembro para dar posse ao novo eleito, este se considerará empossado no dia primeiro de Janeiro.

Art. 44. A Assembléa Geral considerar-se-á constituída estando presentes vinte e um dos seus membros.

Art. 45. Não comparecendo á primeira convocação da Assembléa Geral vinte e um de seus membros, funcionará ella na seguinte convocação com o numero que comparecer, nunca, porém, inferior ao dos membros do Conselho.

Art. 46. A Assembléa Geral reunir-se-á :  
§ 1—Ordinariamente no dia anniversario de sua inauguração definitiva para celebrar sessão solemne por esse motivo; e no mez de Dezembro para proceder a eleição do novo Conselho e aprovar as contas do que findar.

§ 2—Extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho, ou a requerimento de vinte e um socios.

Art. 47. O socio Effectivo que residindo fóra da capital quizer tomar parte nas conferencias

pedagogicas do GREMIO, e não poder fazel-o com sua presença, enviará seu trabalho por escripto para ser lido em sessão pelo Orador.

Art. 48. O Conselho conservará na sala de suas sessões uni ou mais quadros contendo os nomes dos associados, residencias, etc.

Art. 49. A readmission como socio Effectivo daquelle que houver perdido seus direitos fica dependente de resolução do Conselho.

Art. 50. Os pareceres, trabalhos, etc., que o GREMIO publicar ou expedir, serão da autoria do socio que os apresentar, cabendo porém ao Conselho toda a responsabilidade.

Art. 51 As obras que o GREMIO fixer publicar passarão a ser propriedade sua, se não for por estranho offertada sob condição especial.

Art. 52. A dissolução do GREMIO só poderá ser votada quando em duas Assembléas Geraes consecutivas, resolvida for por douz terços dos socios presentes no goso de seus direitos.

Art. 53. Dada a hypothese do artigo antecedente se observará o seguinte :

§ 1 Estando creado o Monte-Pio, ser-lhe-á dada direcção especial.

§ 2 -- Não estando creado o Monte-Pio por não ter o deposito — attingido á quantia designada no art. 15, será a quantia existente, e o producto em leilão, de quanto possuir o GREMIO, entregue a Santa Casa de Misericordia desta província.

Art. 54. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de cinco annos de existencia do GREMIO, se assim o resolver a Assem-

— 19 —

bléa Geral, ou antes dessa época, se já estiver  
funcionando o Monte-Pio.

Cidade do Recife em Pernambuco, 12 de Ju-  
lho de 1877.

Presidente,

*Vicente de Moraes Mello.*

Vice-Presidente,

*Francisco da Silva Miranda.*

Secretario,

*Augusto José Mauricio Wanderley.*

Orador,

*Antonio Basilio Ferreira Barros.*

Thesoureiro,

*Liberato Tiburtino de Miranda Maciel.*

Conselheiros,

*Leobina de Barros Cavalcanti Lins.*

*Francelina Forjaz de Lacerda.*

*Benjamin Ernesto Pereira da Silva.*

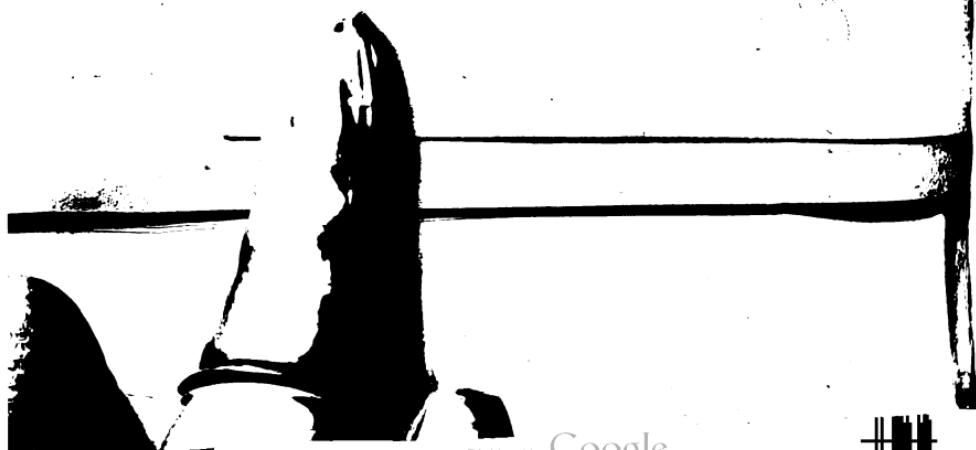
*Francisco Carlos da Silva Fragozo.*

---

Typ. do TEMPO — Rua Duque de Caxias n. 28.







4.<sup>o</sup> SEÇÃO.—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 19 de Abril de 1876.—O Presidente da Provincia tendo em vista o officio n. 89, de 18 do corrente mez, do inspector geral da instrucção publica, resolve aprovar o regimento interno do Gymnasio Pernambucano, organizado de accordo com o disposto no art. 38 do regulamento de 9 de Abril de 1875.—*João Pedro Carvalho de Moraes.*

Inspectoria geral da Instrucción Publica. — Pernambuco, 18 de Abril de 1876.

## Regimento interno do Gymnasio Pernambucano.

### TITULO I

Dos funcionarios do Gymnasio e empregados subalternos.

#### CAPITULO I

##### *Do regedor.*

**Art. 1.<sup>o</sup>** O regedor é o chefe de todos os funcionários do Gymnasio e responsavel pela boa direccão e administração do estabelecimento.

**Art. 2.<sup>o</sup>** Incumbe ao regedor :

§ 1.<sup>o</sup> Exercer a inspecção geral sobre tudo o que diz respeito á manutenção dos bons costumes, ordem e disciplina do instituto.

§ 2.<sup>o</sup> Publicar e fazer executar as ordens e decisões do governo e do inspector geral da instrucção publica, relativas ao estabelecimento.

§ 3.<sup>o</sup> Assistir frequentemente as lições dos professores, observando si são dadas segundo o programma e o regimento.

- § 4.º Visitar assiduamente as salas de estudo.
- § 5.º Presidir ao refeitório sempre que lhe fôr possível e velar em que os alumnos sejam alimentados e servidos como convém.
- § 6.º Fazer diariamente á enfermaria as visitas que forem necessarias e attender a que o serviço seja feito com regularidade.
- § 7.º Visitar todos os dias e repetidas vezes os dormitorios, e as diferentes partes do edificio quando convier.
- § 8.º Advertir por escripto o censor das infracções graves que observar e poderem ser atribuidas á negligencia dos funcionarios.
- § 9.º Examinar todas as manhãs o diario [de cada classe, que lhe será entregue na vespera á noite e deverá mencionar as notas que os alumnos internos houverem merecido da parte dos diversos funcionários.
- § 10. Mandar vir á sua presençá os alumnos que, em vista das notas dos diarios, fôr conveniente reprender ou exhortar.
- § 11. Apresentar-se com o censor todos os dominigos de manhã, em cada sala de estudo, para ahí assistir á leitura solemne do resumo das notas da semana.
- § 12. Fazer publicar pela imprensa, no principio de cada mez, o numero de alumnos matriculados e o dos que hajam frequentado o estabelecimento.
- § 13. Reunir, quando o julgar conveniente, o censor, o capellão e os professores do instituto, para com elles conferenciar sobre tudo quanto fôr do interesse do Gymnasio, tomndo nota das observações que se fizerem em semelhantes conferencias.
- § 14. Reunir e presidir a congregação, nos termos do regulamento de 9 de Abril de 1875, arts. 21 e 22, nos casos prescriptos no presente regimento e sempre que o entender necessário.
- § 15. Reunir e presidir o conselho administrativo, nos termos dos arts. 40 e 41.

§ 16. Convidar, por meio de annuncios, os concorrentes ao fornecimento de generos e objectos necessarios ao estabelecimento, para que apresentem suas propostas em carta fechada, no prazo que para isso assignar.

§ 17. Apresentar ao conselho administrativo, perante o qual serão abertas, as propostas de que trata o parágrafo antecedente, para verificar-se qual a mais vantajosa.

§ 18. Mandar lavrar os contractos de fornecimento e providenciar sobre a compra dos generos necessarios, no caso de inteira falta de concurrentes.

§ 19. Contractar os reparos e obras necessarias no estabelecimento, mediante approvação do governo.

§ 20. Autorisar, rever e aprovar as despezas feitas com a casa pelo thesoureiro, nos termos deste regimento e ouvindo o conselho administrativo nos casos determinados ou em que julgar conveniente.

§ 21. Examinar a conta corrente, que mensalmente lhe deve apresentar o thesoureiro, da receita e despesa do mes findo, e fazel-a archivar depois de revista, approvada e rubricada competentemente.

§ 22. Remetter ao thesouro provincial, todos os trimestres, o balancete da receita e despesa do trimestre findo.

§ 23. Remetter-lhe, dentro do primeiro trimestre de cada anno, depois de revisto, o balanço ou conta geral do anno findo, com as observações necessarias.

§ 24. Dar regimento á bibliotheca do instituto, pelo qual os funcionarios e os alumnos internos se regulem no uso dos livros e manuscriptos que ahi se acharem.

§ 25. Nomear interinamente pessoas idoneas que substituam o secretario, os monitores, mordomo e empregados subalternos em seus impedimentos, salvo quanto a estes o disposto no art. 5.<sup>o</sup> § 3.<sup>o</sup>

§ 26. Designar o professor que deva substituir o que estiver impedido, segundo a tabella de substituição

reciproca que pela congregação fôr organisada no principio de cada anno.

§ 27. Contractar e despedir o enfermeiro, cozinheiro, roupeiro e serventes, observado quanto aos ultimos o disposto no art. 30.

§ 28. Deferir juramento e dar posse aos professores e empregados.

§ 29. Conceder-lhes licença, até oito dias com ordenado e até quinze sem elle, não o podendo fazer mais de uma vez em cada semestre.

§ 30. Suspender do exercicio e vencimentos, até quinze dias, os funcionarios do estabelecimento que reincidirem em faltas, pelas quaes hajam sido antes advertidos ou que por sua gravidade demandem prompta e immediata correcção.

§ 31. Abonar e justificar ou não as faltas de comparecimento dos professores e demais funcionarios, até tres por motivo attendivel, verbalmente allegado; até quinze nos casos de molestia, provada por attestado medico, ou de qualquer outro legitimo impedimento, provado com documento; e com autorisação do Presidente da Provincia, as que excederem deste ultimo numero, observadas as disposições dos arts. 149 a 155 do regulamento de 27 de Novembro de 1874.

§ 32. Tomar extraordinariamente, ouvindo a congregação ou o conselho administrativo, qual no caso couber, as providencias que forem reclamadas por circumstâncias imprevistas e urgentes, comunicando-o sem demora ao inspector geral da instrucção publica.

§ 33. Representar ao inspector geral da instrucção publica sobre algum caso omissio no presente regimento, que reclame providencias ou medidas administrativas, e propôr as que entender conducentes á prosperidade do instituto.

§ 34. Enviar ao inspector geral da instrucção publica, até o dia 31 de Dezembro, uma relação dos alumnos, com declaração da época da entrada de cada um-

grão de instrucción, aproveitamento e resultado dos exames.

§ 35. Remetter ao mesmo funcionario, até o dia 15 de Janeiro, um relatorio circunstanciado do estado e movimento economico, disciplinar e litterario do instituto, adicionando-lhe o orçamento das despesas a fazer-se por conta dos cofres publicos no anno lectivo. Nesse relatorio será mencionado o número das visitas pelo regedor e censor feitas ás aulas, declarando-se o que nellas for observado quanto á regularidade do ensino e aproveitamento delle pelos alumnos.

§ 36. Correspondar directamente com o governo da provincia, com o inspector geral da instrucción publica, com os professores do instituto e com quem mais necessidade houver.

§ 37. Desempenhar as demais obrigações que lhe incumbirem pelas leis e regulamentos do ensino publico e regimento do instituto, e cumprir as determinações do inspector geral da instrucción publica.

## CAPITULO II

### *D o c e n s o r :*

**Art. 3.<sup>º</sup>** O censor tem a seu cargo :

§ 1.<sup>º</sup> Fiscalizar especial e immediatamente tudo que disser respeito ao ensino, disciplina e policia do instituto.

§ 2.<sup>º</sup> Receber directamente as ordens do regedor e dar-lhe conta de sua execução.

§ 3.<sup>º</sup> Receber todas as noites das mãos dos monitores e entregar ao regedor as notas que cada um dos alumnos internos tiver merecido.

§ 4.<sup>º</sup> Entregar nos sabbados á noite ao regedor o resumo dessas notas de cada dia, assim como as de cada um dos professores, a respeito do procedimento e do trabalho dos alumnos externos, durante a semana.

§ 5.<sup>º</sup> Presidir em pessoa, ao levantar e deitar dos

alumnos, á entrada e á sahida das aulas, ao refeitorio, aos passeios e ao locutorio.

§ 6.º Substituir o regedor nos termos do art. 190.

§ 7.º Visitar as aulas, assistindo sempre que puder as lições e exercicios, e communicando por escripto ao regedor o que nellas observar.

§ 8.º Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da secretaria, devendo os das despezas e contas ser tambem rubricados pelo regedor.

**Art. 4.º** O censor é o conservador da bibliotheca e de todas as collecções de objectos relativos ás sciencias.

**Art. 5.º** Na qualidade de chefe immediato de todos os empregados subalternos do Gymnasio, compete-lhe :

§ 1.º Autorisar e approvar as compras diarias e miúdas feitas pelo mordomo, nos termos do art. 49.

§ 2.º Tomar-lhe contas nos dias 10, 20 e ultimo de cada mez, nos termos do mesmo artigo.

§ 3.º Nomear o criado que lhe parecer mais apto para suprir as faltas de qualquer dos continuos em seus impedimentos.

§ 4.º Velar em que todo o serviço seja feito com regularidade, providenciando como fôr mister.

### CAPITULO III

#### *D o c a p e l l à o .*

**Art. 6.º** O capellão é o depositario e conservador dos vasos sagrados, dos ornamentos e outros objectos do culto, pertencentes á capella do Gymnasio; incumbindo-lhe :

§ 1.º Celebrar missa na capella do estabelecimento, que continua a ser consagrada a *Assumpção da SS. Virgem Mãe de Deus*, e fazer aos alumnos praticas religiosas sobre as mais importantes verdades do christianismo, todos os domingos e festas de guarda, e no dia da comemoração dos fieis; nas quintas-feiras ou outros dias feriados celebrará missa somente.

§ 2.º Requisitar do regedor os livros religiosos necessarios aos alumnos internos e velar em que nenhum delles assista aos actos da capella sem estar munido do seu livro.

§ 3.º Indicar a leitura de piedade que se deve fazer todos os dias antes da oração, em cada sala de estudo e no refeitorio.

§ 4.º Preparar os alumnos para a primeira communhão e para a confissão, e dispol-os á frequencia dos Sacramentos, podendo ser auxiliado, no ministerio da confissão, por um ou mais sacerdotes, por elle chamados, de acordo com o regedor.

§ 5.º Cantar missa, em accão de graças, na vespera da distribuição de premios e no dia da abertura das classes, e ao começar o anno lectivo celebrar missa do Espírito-Santo.

§ 6.º Cumprir as determinações do regedor, tendentes á educação moral e ensino religioso dos alumnos, e em geral ao que fôr concernente ao exercicio de suas funcções.

#### CAPITULO IV

##### *Dos professores e da congregação.*

**Art. 7.º** Os professores do Gymnasio não são sómente encarregados do ensino das letras e das sciencias, deverão tambem aproveitar todas as occasões que se lhes offerecerem para ensinar a seus discipulos o que devem á Deus, á patria e á seus pais.

**Art. 8.º** Cumpre aos professores :

§ 1.º Inspirar á seus alumnos sentimentos religiosos e moraes, devendo ter no exercicio do ensino igual desenvolo com todos elles.

§ 2.º Manter a disciplina em suas aulas, empregando os meios que lhes assegura o presente regimento, ou representando quando estes não bastem.

§ 3.<sup>º</sup> Explicar com a necessaria clareza e accomodando a linguagem á intelligencia dos alumnos, as lições que estes devem dar no dia seguinte, quando a materia se preste á explicações préviás e ensinar segundo o programma.

§ 4.<sup>º</sup> Examinar attentamente as participações que os monitores, por intermedio do censor, lhes enviarem diariamente, á respeito da maneira por que cada alumno cumprio o seu dever, e tomar as notas que lhe parecerem convenientes, em suas cadernetas, onde tambem lançarão as faltas de comparecimento aos exercicios, lições e sabbatinas.

§ 5.<sup>º</sup> Entregar todos os sabbados ao censor as notas que julgarem necessarias sobre o trabalho e procedimento dos alumnos que lhes são confiados, sendo que os mestres d'arte somente as entregarão de quinze em quinze dias.

§ 6.<sup>º</sup> Assignar, nos dias lectivos e de exame, o livro de comparecimento, e estar presente á hora designada para功用在 sua cadeiras, incorrendo em falta si cinco minutos depois não houverem comparecido a ellas, si se retirarem antes de findo o prazo marcado, bem como si deixarem de comparecer ás congregações e reuniões do corpo docente, ou si se retirarem antes de finda a conferencia e assignada a respectiva acta.

§ 7.<sup>º</sup> Cumprir as determinações do regedor no exercício de suas funções, as instruccões e ordens do inspetor geral da instrucción pública, que por intermedio deste lhes forem transmittidas, e bem assim tudo o mais que dispõem, na parte que lhe toca, o presente regimento e os regulamentos de 27 de Novembro de 1874 e de 9 de Abril de 1875.

**Art. 9.<sup>º</sup>** Os professores na regencia de suas cadeiras poderão dirigir á aula como lhes parecer mais conveniente ao aproveitamento do ensino pelos alumnos, com tanto que não se apartem do programma adoptado e ob-

servem as disposições do regimento, bem como as demais de que trata o § 7.º do artigo antecedente.

**Art. 10.** Os professores reunidos sob a presidencia do regedor constituirão a congregação do Gymnasio, a qual serão admittidos tambem os mestres de musica, desenho e gymnastica, quando se tratar de assumpto relativo ás ártes que lhes compete ensinar no estabelecimento.

**Art. 11.** A congregação incumbe :

§ 1.º Representar o instituto nas solemnidades officiaes e perante as autoridades publicas e corporações litterarias e scientificas ;

§ 2.º Deliberar sobre o que fôr relativo a methodos e programma de ensino, observado, quanto a este, o disposto no art. 149 ;

§ 3.º Formular o programa de pontos para os exames das materias do curso, apresentando cada professor os de sua cadeira, e sendo designados os livros que devam servir nos exames ;

§ 4.º Tomar conhecimento das faltas dos alumnos, para o efecto de serem ou não admittidos a exame e deliberar sobre a perda de anno, nos termos do art. 172 ;

§ 5.º Deliberar e resolver sobre o merecimento e classificação dos alumnos, a quem se tenha de conferir premios publicos ;

§ 6.º Organisar no começo do anno a tabella de substituição reciproca dos lentes, segundo a aptidão que reconhecer em cada um delles, para reger interinamente as differentes cadeiras de ensino, salvo o disposto na segunda parte do § 2.º do art. 190 ;

§ 7.º Emissir parecer sobre quaesquer assumptos a respeito dos quaes o queira o regedor ouvir, ou que por este lhe sejam submettidos de ordem do inspecto rgeral da instrucción publica ou do Presidente da Província ;

§ 8.º Propôr as providencias e reformas que tiver por vantajosas e necessarias quanto ao plano dos estudos e regimen das aulas.

**Art. 12.** Serão decididos á pluralidade de votos os negócios submettidos á congregação, cabendo ao regedor o voto de qualidade quando se dér empate, e podendo este funcionario, nos casos em que aquella competir a resolução do negócio, submettel-o ao inspector geral da instrucção publica, si com a resolução adoptada se não conformar.

§ 1.º A congregação poderá funcionar estando presentes mais de cinco professores, effectivos ou substitutos que estiverem em exercício.

§ 2.º De cada conferencia lavrará em seguida o secretario a competente acta que, sendo lida e approvada, será logo assignada por todos os membros presentes, podendo qualquer destes exigir que nella se declare seu voto, e não sendo admittidas quaesquer declarações por elles feitas depois de encerrada e approvada.

§ 3.º A congregação reunir-se-ha no primeiro e ultimo dia lectivo de cada anno, independente de convocação, e mediante esta nos dias designados pelo regedor.

§ 4.º A convocação será feita e comunicada aos lentes pelo menos 24 horas antes do dia da conferencia, salvo caso urgente.

## CAPITULO V

### *Dos monitores.*

**Art. 13.** Aos monitores incumbe:

§ 1.º Dirigir os alumnos e velar nelles constantemente, excepto quando se acharem nas respectivas classes sob o regimen dos seus professores, não devendo perder de vista que é de seus conselhos e exemplos, assim epmo de sua firmeza e moderação que dependem principalmente a boa educação dos meninos;

§ 2.º Organisar um diario, no qual escreverão todos os dias as notas que cada alumno merecer pelo seu procedimento e pela sua applicação, entregando-o todas as noites ao censor, sendo que nos sabbados

entregar-lhe-hão tambem um resumo das notas da semana, com as observações que lhe parecerem necessarias;

§ 3.º Ter especial cuidado de verificar que nas horas de estudo os alumnos estejam applicados ás lições, e se não distraiam com leituras alheias ás disciplinas que aprendem, e quando o alumno se mostrar desatento e obstinado, communical-o ao censor, e tomar nota que será remettida ao professor;

§ 4.º Presidir as recreações diárias, acompanhar os alumnos em todas as sahidas communs e não os deixar de vista á entrada e sahida das classes e das salas de estudo;

§ 5.º Visitar frequentemente os livros dos alumnos que lhes estão sujeitos, entregando ao censor os que encontrarem não autorisados pelo regedor;

§ 6.º Proceder, no que lhes é applicável, segundo o disposto nos arts. 7.º e 8.º § 1º, e cumprir as ordens e determinações do regedor e censor, relativas ao exercício das funcções que lhes são confiadas.

**Art. 14.** Os monitores comerão á mesa commun com os alumnos.

**Art. 15.** Os quartos particulares dos monitores abrirão com janella de vidraçâ sobre os dormitorios dos alumnos e cujas chaves estarão em sua mão. Os monitores não se deitarão sem ter verificado que cada alumno se acha na cama que lhe compete.

**Art. 16.** O numero dos monitores será sempre superior ao das divisões, de maneira que os que estiverem doentes ou ausentes possam ser facilmente substituidos.

**Art. 17.** Os alumnos serão repartidos de modo que um monitor não tenha, tanto quanto isso fôr possível, senão alumnos da mesma idade e das mesmas classes.

**Art. 18.** Os monitores não se poderão ausentar do Gymnasio sem autorisação do regedor, e quando impedidos serão substituidos nos termos do art. 190 § 3.º

**Art. 19.** Os lugares de monitores serão providos

por contracto, mediante proposta do regedor, devendo esta recahir sobre pessoas de reconhecida moralidade e criterio.

**Art. 20.** O contracto será por tempo indeterminado, em quanto o funcionario bem servir, podendo, entretanto, ser por tempo limitado, quando o governo assim o entender conveniente.

**Art. 21.** Pelas faltas leves que commetterem serão os monitores advertidos pelo censor ou regedor, não sendo em presença dos alumnos, e nas reincidencias sofrerão desconto em seus vencimentos mensaes, não superior á quarta parte destes; nos casos mais graves poderão ser suspensos de suas funcções pelo regedor, em quanto solicita do governo a demissão.

#### CAPITULO VI

##### *D o m e d i c o .*

**Art. 22.** A saúde e a educação physica dos alumnos ficarão sob a inspecção do medico, que será ouvido a respeito pelo regedor toda vez que este o julgar conveniente.

**Art. 23.** Ao medico compete:

§ 1.º Proceder no dia da entrada á inspecção de saúde dos alumnos que forem admittidos no estabelecimento, indicando o que lhe parecer necessário observar-se a respeito de cada um;

§ 2.º Proceder á revaccinação dos alumnos;

§ 3.º Visitar, acompanhado do regedor e todos os dias, a enfermaria e os doentes que nella se acharem, as vezes que forem necessarias, fazendo o historico da molestia de cada enfermo e de seu tratamento, até ella se terminar, sendo os escriptos desta ordem guardados nos archivos da secretaria, em lugar reservado;

§ 4.º Visitar todo o estabelecimento e dependencias duas vezes por mez, inspecionándo-o sob o ponto de vista hygienico e sanitario, devendo merecer-lhe especial attenção os dormitorios, a cozinha e despensa.

**Art. 24.** Os alumnos que se acharem de saúde não poderão entrar na enfermaria sem permissão do regedor.

**Art. 25.** Um local especial e isolado é disposto a receber os alumnos atacados, de molestias contagiosas, em quanto não são transferidos para outra parte, fóra do internato.

**Art. 26.** Haverá em uma das salas da enfermaria uma botica usual, provida das substâncias e preparações indicadas pelo medico e renovadas sempre que elle o exigir.

§ Unico. A botica e a enfermaria estarão á cargo do enfermeiro, que no tratamento dos alumnos doentes, sob as vistas e cuidados do regedor e do censor, será solícito em que nada lhes falte e as prescripções do medico sejam executadas fiel e desveladamente.

**Art. 27.** Nos casos em que o medico não acudir promptamente ao chamado que se lhe fizer e fôr pelo regedor julgada urgente sua presença, será chamado outro facultativo á custa daquelle.

#### CAPITULO VII

##### *Do secretario.*

**Art. 28.** O secretario tem á seu cargo:

§ 1.º O registro do regulamento de 9 de Abril de 1875 e do presente regimento, em um livro especial, no qual irá transcrevendo depois, por ordem chronologica, todas as leis, resoluções, regimentos, instruções ou portarias que para o futuro se forem publicando, relativas ao estabelecimento;

§ 2.º A matrícula dos alumnos das tres cathegorias em que elles se acham divididos no Gynnasio, com a declaração da idade, naturalidade e filiação de cada um deles e a cathegoria a que pertencerem. Este registro será feito á esquerda de cada folha do respectivo livro, de sorte que o espaço correspondente da direita fique em

branco, para ahí se irem registrando, por ordem do regedor, as eventualidades dignas de notas que se forem dando na vida collegial de cada alumno;

§ 3.º O registro dos diplomas dos funcionários do instituto, em um livro especial, depois de nelles posto o cumpra-se do inspector geral da instrucção publica;

§ 4.º A expedição dos certificados de exame e dos diplomas, segundo o modelo que fôr adoptado;

§ 5.º A redacção e registro das actas das sessões públicas ou privadas da congregação do Gymnasio;

§ 6.º A organisação em duplicata do quadro dos alumnos que no fim de Dezembro será remettido ao inspector geral da instrucção publica e os dados e esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio do regedor;

§ 7.º O registro dos relatorios do regedor em um livro especial;

§ 8.º A correspondencia oficial do regedor com a Presidencia, com o inspector geral da instrucção publica, com os professores do instituto e quaesquer funcionários;

§ 9.º O register da entrada e saída de toda a mobília, utensils e roupa do Gymnasio, escripturado em um livro proprio, de modo que a esquerda se registre o que se fôr consumindo ou inutilisando, tudo com os competentes valores;

§ 10. A expedição de todas as certidões que da secretaria se exigirem, arrecadando os emolumentos taxados na tabella n. 5 annexa ao regulamento de 27 de Novembro de 1874;

§ 11. A remessa a cada professor de uma relação nominal dos alumnos de sua aula, depois de fechada a matricula geral e antes do primeiro dia lectivo, e quando por despacho do regedor se matricular algum ou alguns depois do encerramento da matricula, uma lista dos novamente matriculados;

§ 12. O livro do comparecimento, no qual lançará

diariamente as faltas dos professores, monitores e de mais funcionários do instituto, assim como as licenças motivadas que cada um delles possa obter do governo ou do regedor;

§ 13. A biblioteca do instituto, organizando o catalogo dos livros e manuscriptos, com que ella se fôr enriquecendo;

§ 14. A communicação ao regedor, no fim de cada mez, das faltas de comparecimento dos funcionários do instituto, das quaes fará menção no ponto que enviará rubricado, por aquelle, ao Thesouro Provincial;

§ 15. A remessa dos monitores, por intermedio do censor, de uma lista nominal dos alumnos de cada aula, quer na occasião da matricula geral, quer ao passo que depois disso outros alumnos se forem matriculando por ordem do regedor; e

§ 16. A organisação e direccão de todo o expediente e correspondencia da secretaria, sob as ordens do regedor.

#### CAPITULO VIII

#### *Do thesoureiro.*

**Art. 29.** O secretario exercerá tambem as funções de thesoureiro, e nesta qualidade incumbe-lhe:

§ 1.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros do estabelecimento, mediante fiança prestada no Thesouro Provincial;

§ 2.º Arrecadar as pensões dos alumnos, podendo ser nisso auxiliado pelo mordomo, quando o movimento economico e financeiro do instituto o exigir;

§ 3.º Assignar, em prova do recebimento, as cargas de receita no livro competente e os conhecimentos do livro de talão;

§ 4.º Fazer todas as despezas e pagamentos autorizados por ordem escripta do regedor, que será registrada em livro proprio;

§ 5.<sup>º</sup> Fornecer ao mordomo o dinheiro necessário para os gastos diários e miúdos;

§ 6.<sup>º</sup> Dar ao mordomo um conhecimento das quantias, que diariamente lhe entregar para as despezas que forem feitas por seu intermedio;

§ 7.<sup>º</sup> Escripturar em livros próprios as ordens concernentes a quaesquer despezas que se fizerem por seu intermedio;

§ 8.<sup>º</sup> Documentar e justificar suas contas com as ordens escriptas do regedor e recibos das quantias dispendidas;

§ 9.<sup>º</sup> Lavrar, com autorisação escripta do regedor, em referencia á proposta dos concurrentes que fôr approvada, os contractos necessarios sobre serviços e fornecimentos de generos e objectos para o estabelecimento, prestada fiança idonea, observado o disposto no art. 52;

§ 10.<sup>º</sup> Avisar ao regedor, com a precisa antecedencia, das épocas em que tenham de findar quaesquer contractos, afim de serein a tempo renovados ou se darem as providencias necessarias;

§ 11. Fazer proceder, na falta de concurrentes, á compra de objectos precisos, a vista das amostras que apresentar com os preços, precedendo ordem escripta do regedor;

§ 12. Apresentar ao regedor, no principio de cada trimestre, o balancete da receita e despesa do trimestre findo, e no principio de cada anno o balanço do anno findo; com o orçamento da receita e despesa do novo;

§ 13. Apresentar ao regedor até o dia 15 dos meses de Fevereiro, Maio, Julho e Outubro, uma relação dos alumnos, cujas mensalidades não tenham sido pagas;

§ 14. Prestar contas ao Thesouro Provincial no primeiro trimestre de cada anno e mais quando lhe fôr ordenado pelo governo, depois de verificadas em conselho.

§ 15. Prestar as tambem ao regedor e toda a vez que este, a bem do serviço, lh'as pedir;

§ 16. Cumprir as determinações do regedor, tendentes ao serviço economico do estabelecimento.

CAPITULO IX

*Dos empregados subalternos e dos criados.*

**Art. 30.** O mordomo é imediatamente subordinado ao censor; incumbindo-lhe, na qualidade de chefe dos criados:

§ 1.º Escolhel-os, marcar-lhes e distribuir-lhes o serviço, segundo o regimento, ajustando com elles o respectivo salario.

§ 2.º Assistir ao pagamento mensal de cada um, assignando conjunctamente com elles os recibos de seus salarios no escriptorio do thesoureiro.

§ 3.º Despedil-os do serviço quando não cumprirem suas obrigações, sendo que, tanto a escolha como a despedida, não poderão ser feitas sem conhecimento do censor e approvação do regedor.

**Art. 31.** O mordomo tambem terá a seu cargo:

§ 1.º O fornecimento da despensa, as compras diárias e miúdas do estabelecimento, quando não fôr contractado, nos termos do art. 52, e prestando ao censor contas justificadas nos dias 10, 20 e ultimo de cada mez. Para as despezas o dinheiro lhe será dado pelo thesoureiro, a quem passará recibo e de quem receberá um conhecimento assignado, da quantia que lhe fôr entregue, o qual será exhibido ao censor por occasião das contas.

§ 2.º A inspecção da rouparia, copa e cozinha,

§ 3.º A conservação dos moveis do estabelecimento e da limpeza e asseio diario de todo o edificio, empregando para esse mister os criados.

**Art. 32.** A fiscalisação da lavagem, concerto e engommado da roupa dos alumnos internos e a guarda, o asseio da vestiaria do estabelecimento, incumbe ao roupeiro, debaixo da immediata vigilancia do mordomo, sob as ordens e direcção do censor.

**Art. 33.** Alumno algum, seja sob que pretexto for, poderá ter entrada na vestiaria do estabelecimento. O roupeiro fornecerá a cada um, pelo menos duas vezes por semana, a roupa e uniforme necessarios.

**Art. 34.** A policia e ordem na entrada do edificio estarão a cargo do porteiro, ao qual compete :

§ 1.º Abrir e fechar as portas que dão para o exterior do edificio.

§ 2.º Evitar, por meio de prudentes admoestações, quaequer motins ou desordens dentro do pateo do edificio, ou ás portas delle; e quando não seja attendido por quem quer que perturbe a ordem, participal-o imediatamente ao censor, para que se tomem as providencias necessarias.

§ 3.º Dar entrada no locutorio, pelo criado de semana, ás pessoas estranhas ao estabelecimento que o quizerem visitar, pretenderem fallar ao regedor ou á qualquer funcionario do instituto, e ás que quizerem visitar algum dos alumnos internos; dando-lhes neste ultimo caso conhecimento da hora e condições em que são permitidas as visitas.

§ 4.º Exigir e receber dos alumnos, quando tiverem de sahir, o *exitus*, de que trata o art. 90, e comunicar por escripto ao censor a hora em que voltarem e as pessoas que os houverem conduzido.

**Art. 35.** Aos continuos incumbe :

§ 1.º Suprir as faltas e servir nos impedimentos do porteiro, por designação do regedor.

§ 2.º Fazer ordens ao regedor, á secretaria e aos professores quando em exercicio nas suas aulas, acudindo ao toque da campanhia em qualquer destes tres recintos.

§ 3.º Coadjuvar os monitores na policia dos corredores e evitar com prudentes insinuações quaequer vorzerias e disturbios.

§ 4.º Communicar ao censor, para que providencie, as infracções que observar por parte dos alumnos, cria-

dos e pessoas que transitarem pelos corredores, e que não se corrigirem com suas admoestações.

§ 5.º Levar os officios do regedor, do censor e do secretario ás autoridades ou pessoas a quem forem dirigidos.

**Art. 36.** O numero de criados e serventes do estabelecimento será determinado pelo regedor, sob proposta do censor; ouvido o mordomo.

**Art. 37.** Os criados obedecerão ao mordomo, executando com diligencia o serviço que elle lhes distribuir, e bem assim aos monitores em tudo o que diz respeito ao cuidado dos alumnos.

**Art. 38.** Os criados não terão familiaridade alguma com os alumnos, nem receberão delles nenhuma retribuição ou presente, sob pena de serem despedidos.

**Art. 39.** Durante o dia um dos criados será encarregado de percorrer constantemente o pateo, as escadas e os corredores do instituto, afim de prevenir os incendios e toda a especie de danos que possam ser feitos ao edificio, e de noite serão designados dous para vigiar os dormitorios, um, desde o deitar dos alumnos até a meia noite, e outro, desde a meia noite até o levantar dos alumnos. Durante as recreações achar-se-ha sempre um criado junto ao locutorio, para chamar os alumnos que forem procurados.

## TITULO II

Do regimen economico e administrativo.

### CAPITULO I

*Do conselho administrativo.*

**Art. 40.** Ao conselho administrativo, que se comporá do regedor, censor e thesoureiro, podendo nelle tomar parte o mordomo, quando isso fôr julgado necessário, compete :

§ 1.º Consultar sobre qualquer objecto concernente ao regimen economico fiscalisação e distribuição da re-

ceita e despeza do instituto, a respeito do qual o queira ouvir o regedor, o inspector geral ou o Presidente da Provincia por intermedio daquelle.

§ 2.º Abrir as propostas que forem em concurrenceia apresentadas sobre o fornecimento necessario para a alimentação, vestuario e tratamento dos alumnos, bem como para os objectos do expediente do instituto.

§ 3.º Classificar as mesmas propostas, segundo as vantagens que offerecerem, cabendo, porém, a escolha ao regedor, salvo o disposto no art. 41.

§ 4.º Resolver sobre a idoneidade dos fiadores apresentados em garantia dos contractos de fornecimento e quaesquer outros.

§ 5.º Fixar e vencimento dos empregados e scrvenentes, de que trata a tabella n. 3 do regulamento de 9 de Abril de 1875.

§ 6.º Verificar as contas prestadas pelo mordomo ao censor, nos termos do art. 49.

§ 7.º Organisar o modelo da escripturação de cada um dos livros da thesouraria, guias, contas, etc.

**Art. 41.** Para que haja deliberação do censelho são necessarios os votos conformes de, pelo menos, dous de seus membros, sendo que, no caso de serem todos divergentes ou si se dér empate, resolverá o regedor, levando ao conhecimento do inspector geral da instrucción publica o negocio, si, não sendo este de pequena importancia, o requerer a maioria dos membros do conselho.

§ 1.º De tudo o que se passar nas conferencias se lavrará acta em livro proprio, assignada pelos membros do conselho.

§ 2.º O conselho reunir-se-ha até o dia 15 do primeiro mez de cada trimestre e sempre que o regedor o convocar.

§ 3.º A falta de comparecimento ás conferencias importa a perda de vencimentos do funcionario que faltar, si não for abonada ou justificada pelo regedor nos termos do art. 2º § 31.

§ 5.<sup>o</sup> O thesoureiro será o secretario do conselho, e no seu impedimento servirá de secretario o mordomo ou o monitor que o regedor designar.

#### CAPITULO II

##### *Do serviço interno economico.*

**Art. 42.** O serviço interno, economico e administrativo do estabelecimento será dividido nas seguintes classes:

- 1.<sup>o</sup> Culto religioso;
- 2.<sup>o</sup> Instrucção, comprehendendo a biblioteca, museu e collecções de objectos necessarios ao ensino;
- 3.<sup>o</sup> Secretaria e thesouraria;
- 4.<sup>o</sup> Botica e enfermaria;
- 5.<sup>o</sup> Vestiaria, dispensa, copa e cozinha;
- 6.<sup>o</sup> Mobilia, comprehendendo todos os moveis e objectos de commodo, ornato e decoração, não pertencentes ás demais classes.

**Art. 43.** Terão a seu cargo, sendo responsaveis pelos respectivos objectos, o capellão a 1.<sup>o</sup> classe, o censor a 2.<sup>o</sup>, o secretario a 3.<sup>o</sup>, o enfermeiro a 4.<sup>o</sup>, e a 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> o mordomo.

**Art. 44.** O regedor fará proceder a inventario de todos os objectos existentes no estabelecimento, lavrando-se em sua presencia termo dos que pertencerem a cada classe ou divisão do serviço interno, lavrado pelo secretario e assignado por elle, pelo regedor e pelo empregado a cujo cargo estiverem os objectos.

**Art. 45.** Quando algum dos objectos necessitar de concerto o encarregado da divisão o comunicará por escripto ao regedor, afim de que este por despacho o ordene, notando-se a saída no livro competente.

§ 1.<sup>o</sup> Quando algum objecto se tiver inutilizado, far-se-há identica comunicação, para que o regedor mande proceder a auto de consumo, lavrando-se disso o competente termo no livro do inventario.

§ 2.º No caso de entre os objectos arruinados algum houver que tenha valor intrínseco ou possa ter ainda alguma applicação, o regedor ordenará que se proceda a sua venda ou se lhe dê o destino compatível.

**Art. 46.** Logo que seja exonerado o encarregado de qualquer das divisões, se procederá de novo á inventario dos objectos a seu cargo, para se lhe descarregar os que entregar e responsabilisar-se pelos que faltarem, sendo que no caso de alcance, o secretario extrahirá uma conta corrente em que declare os objectos que faltam e o seu valor primitivo, tirado das contas pagas, sobre o qual se fará, a arbitrio do regedor, entre 5 e 50 por cento um abatimento, segundo o uso que tiverem tido os objectos, afim de se proceder á cobrança.

**Art. 47.** O regedor não autorisará despeza para qualquer serviço ou compra de quaisquer objectos, sem que o encarregado da respectiva divisão lhe represente ou faça o pedido por escripto, expondo a necessidade e o fim a que se destinam os objectos. Apresentado o pedido e verificada pelo regedor sua necessidade, autorisará a despeza com o despacho—*Comprem-se*—que será apresentado ao thesoureiro, passando este o competente—*Vale*—ao fornecedor e, no caso de não o haver, mandando proceder á compra, em vista das amostras que serão presentes ao regedor com os preços.

**Art. 48.** Feita a compra e effectivamente entregues ao instituto os objectos, apresentará o fornecedor ou vendedor a respectiva conta, que depois de authenticada pelo encarregado da divisão que tiver feito o pedido, se mandará abonar pelo despacho—*Pague-se*—rubricado pelo regedor. O pagamento da despeza com a lavagem de roupa, ou concerto de moveis, será ordenado mediante apresentação de conta conferida pelo mordomo, em vista do rol lançado no livro competente, por elle e o roupeiro assignado, ou orçamento por aquelle apresentado e conta competentemente processada.

**Art. 49.** Nos dias 10, 20 e ultimo de cada mez

apresentará o mordomo ao thesoureiro uma conta das despezas e compras miúdas que se deverem fazer nos dez dias seguintes, a qual sendo pelo segundo rubricada, será presente ao censor, para que a approve, e ao regedor para autorisar a respectiva despesa.

§ 1.º Nas mesmas épocas o mordomo prestará ao censor as contas relativas aos dez dias anteriores, exhibindo os conhecimentos de que trata o art. 29 § 6.º e os recibos das quantias despendidas.

§ 2.º No fim de cada mez o mesmo empregado apresentará ao censor, depois de verificada pelo thesoureiro, uma conta corrente da receita e despesa que houver realizado no mez, e no fim do trimestre outra nos mesmos termos, relativa aos tres mezes, accrescentando as observações que forem necessarias.

§ 3.º Todas estas contas serão presentes ao conselho administrativo, depois de prestadas ao censor, sendo afinal archivadas.

**Art. 50.** Todos os diás se passarão—*Vales*—rubricados pelo thesoureiro, dos generos alimentares para serem fornecidos pelas pessoas com quem se contractar, e estas no fim de cada mez apresental-os-hão com a conta em resumo de sua importancia, abaixo da qual declarará o mordomo si effectivamente entraram os objectos e em que peso e quantidade, sendo conferida pelo thesoureiro, que a apresentará ao regedor.

**Art. 51.** Para as compras de generos que só se fazem á dinheiro á vista, em vez de—*Vales*—fornecerá diariamente o thesoureiro ao mordomo e mediante pedido escripto deste, a quantia necessaria para a despesa no dia seguinte.

**Art. 52.** Contractar-se-ha no principio de cada semestre, com quem melhores condições offerecer, os serviços e fornecimentos necessarios ao instituto, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Serão chamados concurrentes por meio de an-

nuncios pela imprensa, os quaes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas.

§ 2.<sup>º</sup> Os contractantes prestarão fiança e ficarão sujeitos a multas pela demora na satisfação dos pedidos de fornecimento.

§ 3.<sup>º</sup> Será inserida no termo de contracto a clausula do que os generos alimentares serão de primeira qualidade, sendo regeitados os que o não forem e comprados outros á custa do fornecedor, onde os houver melhores, e quanto aos demais serão em tudo iguaes ás amostras, patenteadas ao lavrar-se o contracto, sendo tambem regeitados os que o não forem.

**Art. 53.** Ao encarregado da respectiva divisão do serviço cumpre participar ao regedor toda e qualquer infracção da indicada clausula do contracto. O regedor, além disso, inspeccionará por si mesmo, tanto quanto fôr possivel, a qualidade dos alimentos e mais generos fornecidos ou comprados, e dará as providencias para que nada falte.

**Art. 54.** Não havendo concurrentes, autorisará o regedor a compra dos generos á medida que forem sendo feitos os pedidos pelo encarregado da respectiva divisão, sendo fornecida a quantia necessaria pelo thesoureiro á pessoa encarregada da divisão ou áquelle que o regedor designar.

**Art. 55.** Nenhuma despesa será feita sem que préviamente seja autorizada pelo regedor, mediante ordem escripta, e ainda depois de autorizada não se effe-  
tuará o pagamento sem que elle o determine por despa-  
cho ou portaria. As despezas que não correrem pelos  
cofres do instituto só terão lugar em virtude de ordem do Presidente da Provincia.

**Art. 56.** Nenhuma entrega de dinheiro se fará na thesouraria do instituto, sem que seja acompanhada de guia em que se declare sua procedencia, assignada pela parte que fizer a entrega, conforme o modelo que fôr adoptado.

**Art. 57.** No mesmo dia em que forem recebidos quaisquer valores ou dinheiro, pertencentes ao instituto, ou quando muito no primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento, fará o tesoureiro entrada de tudo no cofre.

### CAPITULO III

#### *Da escripturação.*

**Art. 58.** A escripturação a cargo do tesoureiro será feita em onze livros, competentemente abertos, numerados e rubricados (art. 3. § 8.º) a saber :

- I. Um das actas do conselho administrativo ;
- II. Um de registro, em que se lançarão em suas datas e sem intervallo, as entradas para o cofre de todas as sommas recebidas ;
- III. Um diario em que se inscreverão, cada dia e em suas datas, as sommas recebidas e pagas por conta do estabelecimento ;
- IV. Um em que se classificarão por exercicio todas as receitas e despezas ;
- V. Um de contas correntes dos credores e devedores do estabelecimento, as quaes se deverão fechar no fim de cada anno ;
- VI. Um de talão para se darem ás partes conhecimento daquelle que entregarem ;
- VII. Um de entrada e saída de fornecimentos, dividido em tantas contas quantas forem as especies destes, e escrevendo-se na primeira columna todos os objectos entrados durante o anno, á medida que forem sendo entregues pelos fornecedores, e na segunda a indicação do emprego ou do destino que se tenha dado a cada objecto.
- VIII. Um de enxanta ou lembrança dos generos e effeitos á cargo de cada um dos funcionários por elles responsaveis ;

IX. Um de registro de moveis, collecções scientificas e objectos de ensino;

X. Um de contracto de fornecimentos, concertos e serviços;

XI. Um de lembrança de todos os objectos que sahirrem e tiverem de voltar, como moveis a concertar, roupa a lavar, etc.

**Art. 59.** Além dos livros acima indicados, haverá os auxiliares que a experientia torne necessarios e forem requisitados pelo thesoureiro.

### T I T U L O III

#### Da disciplina.

##### C A P I T U L O I

###### *Dos alumnos, sua admissão e classificação.*

**Art. 60.** Os alumnos serão divididos em tres categorias: pensionistas ou internos, meio-pensionistas e externos.

§ 1.º Os pensionistas residirão no instituto, tendo direito de estudar á serie de disciplinas de que se compõe o estadio scientifico e litterario do Gymnasio e segundo o programa estabelecido, a ser alimentados sadia e abundantemente, a ser tratados em suas enfermidades e a ter roupa lavada e engommada regularmente duas vezes por semana.

§ 2.º Os meio-pensionistas se apresentarão no estabelecimento nos dias lectivos, ás horas em que as aulas se abrirem, e desde então até o serem encerradas á tarde, são equiparados aos pensionistas, quanto aos estudos, alimentação e recreio.

§ Os alumnos externos só teem direito ás explicações dos respectivos professores.

**Art. 61.** Os alumnos internos e meio-pensionistas serão ainda classificados em divisões, segundo suas edades e, conforme prescreve o art. 77.

§ 1.º Cada uma dessas divisões terá um chefe e um immediato, de escolhidos entre os alumnos, pela fórmula determinada no art. 78.

§ 2.º Um monitor designado pelo regedor no começo de cada anno dirigirá cada uma das divisões e della não se apartará senão nos casos que forem determinados.

**Art. 62.** O estabelecimento dará educação e instrucção gratuita á dez alumnos pobres internos, admittidos por deliberação do Presidente da Provincia, ouvido o regedor, podendo este numero, quando o dos internos contribuintes attingir a cento e cincuenta, ser elevado até mais seis por cento daquelles.

**Art. 63.** A matricula dos alumnos será feita pelo secretario e estará aberta durante todo o anno.

**Art. 64.** Exige-se para a matricula :

§ 1.º De alumno interno :

- I. Certidão de idade do matriculado ;
- II. Attestado do vaccina bem succedida ;
- III. Recibo da pensão relativa ao primeiro quartel ;
- IV. Garantia de pessoa idonea, para o pagamento das mensalidades ;

V. Entrega ao estabelecimento do enxoval exigido pelo art. 71.

VI. Attestado do professor, com quem haja antes aprendido o matriculado, quanto a applicação, aproveitamento e costumes deste.

§ 2.º De meio-pensionista : o que dispõe o parágrafo antecedente, menos o n. V.

§ 3.º De alumno externo : o que dispõe aquelle parágrafo, menos os ns. I e V.

§ 4.º De alumno gratuito : o que dispõe o artigo seguinte.

**Art. 65.** São condições para admissão de alumno interno gratuito, além das que constam do art. 64 ns. I, II, V e VI :

I. Pobreza dos pais, tendo estes prestado serviços ao paiz ou á provicia ;

**II.** Residencia destes ou dos parentes e protectores  
nesta provincia;

**III.** Não ter sido o alumno excluido de alguma es-  
cola ou estabelecimento de instrucción e estar habilitado  
nas materias de que trata o art. 69.

**§ Unico.** Os requerimentos para admissão gratuita  
no instituto serão dirigidos ao Presidente da Provincia,  
por intermedio do regedor e instruidos com documentos  
que provem as condições exigidas.

**Art. 66.** Serão preferidos para alumnos gratuitos:

I. Os que nas escolas publicas primarias se houve-  
rem distinguido pela sua intelligencia e applicação, uma  
vez que sejam filhos de pais pobres;

II. Os filhos de professores publicos da Provincia,  
primeiro dos de instrucción primaria, e depois dos de ensi-  
no secundario.

§ 1.º Concorrendo alguns de uma mesma classe dos  
mencionados neste artigo, será admittido de preferencia  
aquele cujo pai houver fallecido.

§ 2.º Os filhos dos professores e empregados do  
Gymnasio poderão ser admittidos gratuitamente como ex-  
ternos, além do numero ordinario destes.

**Art. 67.** Exhibidos perante o regedor os docu-  
mentos de que trata o art. 64, verificadas as condições  
ahi exigidas, e apresentado o enxoval si se tratar de  
alumno interno, mandará aquelle funcionario proceder  
á matricula.

§ 1.º O alumno matriculado será apresentado ao  
censor, que o classificará na divisão a que deva per-  
tencer.

§ 2.º Si o regedor, porém, tiver razões particulares  
para o não admittir, comunical-as-ha confidencialmente  
ao Presidente da Provincia, que, achando-as valiosas,  
recusará a admissão do alumno.

**Art. 68.** A matricula, uma vez feita, servirá para  
todo o tempo que o alumno frequentar o Gymnasio, sem  
haver necessidade de renoval-a todos os anos.

**Art. 69.** Nenhum alumno será admittido á matrícula do primeiro anno sem que, em exame, mostre saber a doutrina christã, ler e escrever correctamente, as quatro operações fundamentaes de arithmeticá, o systema decimal de pesos e medidas e as noções elementares de grammatica portugueza.

§ 1.º O exame será prestado perante o censor e dous lentes designados pelo regedor.

§ 2.º São dispensados os alumnos que exhibirem certificado de approvaçāc' em exame do 2º grāo nas escolas publicas da Provincia.

§ 3.º Os que não se mostrarem habilitados nas referidas materias, serão matriculados n'aula de instrucción primaria do instituto.

**Art. 70.** Nas aulas de 1.º anno nenhum alumno será matriculado como interno si fôr maior de 12 annos.

Poderá matricular-se em qualquer dos annos o alumno ou estranho que, prestando exame das materias dos annos anteriores, em todas ellas fôr approvado.

**Art. 71.** Os alumnos intérnos entrarão para o estabelecimento com o enxoaval constante da tabella respectiva, organisada pelo regedor e dependente de appravação do inspector geral da instrucción publica.

§ 1.º O enxoaval poderá ser dado em tres prestações conforme o regedor determinar.

§ 2.º A substituição das peças inutilisadas do enxoaval, concerto, asseio e lavagem dellas, serão feitos pelo estabelecimento, observado o disposto no art. 197 quanto a substituição.

§ 3.º Para execução do que dispõe o § antecedente, o regedor contractará os serviços e fornecimentos que forem necessarios, preferindo, em igualdade de condições, os estabelecimentos publicos de caridade.

**Art. 72.** O instituto fornecerá tambem aos alumnos intérnos medicamentos, livros, papel, tinta e quaesquer objectos que forem necessarios.

**Art. 73.** A admissão nos casos do art. 66, terá

lugar independente da contribuição de que trata o art. 55 do regulamento de 9 de Abril de 1875, a qual poderá nos demais ser dispensada, si assim ao Presidente da Província parecer justo e não fôr inconveniente ao instituto.

**Art. 74.** Mediante requerimento do pai, tutor ou protector dirigido ao regedor e em virtude de despacho deste poderá o alumno gratuito-interno passar a externo.

**Art. 75.** O alumno gratuito, interno ou externo, quér admittido por conta do estabelecimento, quér a custa da Província em virtude de resolução da Assembléa Provincial ou em virtude do disposto no art. 66 § 2.º será despedido pelo regedor, com recurso voluntario para o inspector geral:

I. Si mostrar-se reconhecidamente inhabil, a juizo do regedor, ouvido os lentes, cujas aulas frequentar;

II. Si não aproveitar o ensino, nas mesmas condições ou sendo reprovado duas vezes no mesmo anno do curso ou ainda deixando de prestar exame do mesmo anno por duas vezes consecutivas;

III. Si não tiver procedimento regular e sé não corrigir pela applicação de cada uma das penas do art. 115 §§ 1 a 5.

IV. Si, depois de admittido, cessar qualquer das condições exigidas no art. 65 ns. I e II e art. 66 § 2 e fôr julgada inconveniente pelo regedor sua continuaçâo no estabelecimento.

**Art. 76.** O regedor, logo que se verifiquem vagas no numero de alumnos gratuitos sustentados pelo estabelecimento, comunical-o-ha ao inspector geral da instrucçâo publica que, pelos canaes competentes, se informará da existencia de meninos que estejam nas condições do art. 66 ns. I e II e promoverá sua admissâo nos lugares vagos.

#### CAPITULO II

#### *Da divisão dos alumnos internos do Gymnasio.*

**Art. 77.** Os alumnos internos serão clasificados em tres divisões:

I. A primeira compor-se-ha dos alumnos do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> annos do estadio;

II. A segunda dos alumnos do 3.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> annos ;  
III. A terceira dos alumnos do 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> annos ;

§ 1.<sup>o</sup> Cada uma destas tres seções será objecto de uma vigilancia distincta e poderá ser subdividida conforme convier, atendendo-se á idade e numero dos alumnos.

§ 2.<sup>o</sup> Cada secção terá o seu dormitorio á parte ; e as camas dos alumnos serão ahi dispostas de modo que haja pelo menos quatro palmos de distancia de uma á outra.

§ 3.<sup>o</sup> Cada sala de estudos, presidida por um monitor, não deverá conter mais de 30 alumnos.

§ 4.<sup>o</sup> Durante as recreações não poderão os alumnos de uma secção juntar-se com os de outra.

**Art. 78.** Um dos alumnos que melhor procedimento e mais applicação tiverem dos de cada divisão, será pelo censor, sob informação do monitor, designado para chefe daquella, e um outro nas mesmas condições para o seu imediato.

§ 1.<sup>o</sup> Ambos terão assento distineto na sala de estudo e no refeitório, e caminharão ao lado de sua divisão nos passeios e exercícios.

§ 2.<sup>o</sup> A designação se fará de tres em tres mezes, substituídos em seus impedimentos, o chefe pelo imediato, e este por outro alumno designado pelo monitor.

§ 3.<sup>o</sup> Sempre que fôr possível a designação recahirá em alumnos dos mais adiantados nos estudos e que possam explicar a seus collegas mais atrasados as dificuldades que estiverem a seu alcance.

§ 4.<sup>o</sup> A designação será proclamada solememente pelo censor perante a divisão, presentes o regedor e funcionários que poderem comparecer e comunicada aos professores que não a presenciarem na sala de estudo, sendo no locutorio affixados os nomes dos alumnos designados.

### CAPITULO III

#### *Movimento dos alumnos internos.*

**Art. 79.** Os diversos movimentos dos alumnos internos serão regulados conforme a tabella que pelo regedor fôr organisada, e approvada pelo inspector geral da instrucción publica.

**Art. 80.** Em todos os movimentos os alumnos marcharão em ordem e em silencio, dirigidos pelo alumno chefe sob as vistas do monitor.

**Art. 81.** Durante as horas das classes e do estudo haverá sempre um guarda incumbido de obstar que os alumnos, ao sahirem para necessidades, se conservem parados ou reunidos em algum ponto.

**Art. 82.** Si algum alumno interno deixar de comparecer n'aula, o respectivo professor o comunicará immediatamente ao censor, que, examinando a causa da falta, providenciará como no caso couber.

**Art. 83.** A entrada dos alumnos nas aulas terá lugar sendo os internos acompanhados pelos monitores e ocupando aquelles os respectivos assentos, entrando depois os meio-pensionistas e por ultimo os externos. A saída será pela mesma forma.

**Art. 84.** Os professores aguardarão em suas cadeiras a entrada dos alumnos, não se retirando senão depois de haverem sahido todos elles.

### CAPITULO IV

#### *Das visitas, saídas e correspondencia dos alumnos.*

**Art. 85.** Os pensionistas não poderão receber visitas senão no locutorio, com licença expressa do censor e ás horas para isso marcadas. Obtida a licença o criado que estiver de serviço irá buscar o alumno procurado e o conduzirá ao locutorio.

**Art. 86.** Os pensionistas só receberão visitas de seus pais, mães, tutores, correspondentes, conhecidos, e

estas terão lugar á semana, em horas de recreio nos dias uteis e aos domingos e dias de guarda até ás seis e meia horas da tarde. Exceptuam-se os casos de molestia e aquelles em que, para exhortação e correccão do alumno, a presença do paí, tutor ou encarregado fór pelo regedor reclamada.

**Art. 87.** São prohibidas aos pensionistas as sahidas, sem licença do regedor, o qual nunca os deixará sahir sós e entregues a si mesmos.

**Art. 88.** Os pensionistas não poderão ser confiados senão a seus pais, tutores, correspondentes ou pessoas que apresentarem para isso autorisação especial e por escripto.

**Art. 89.** As sahidas só poderão ter lugar em dias feriados, depois da missa e conferencia do capellão, salvo em casos especiaes, autorisadas pelo regedor, sem prejuizo do ensino professado naquelle dias.

**Art. 90.** As sahidas serão recompensa do bom procedimento e do progresso dos pensionistas em seus estudos, não podendo ser concedidas a cada um delles senão até tres vezes por mez, e terão lugar em virtude de um bilhete de sahida ou *exitus* passado pelo regedor, sob informação do respectivo monitor e do censor, devendo o pensionista entregar-l-o ao porteiro, o qual, á noite, fará saber ao tensor a hora em que o alumno houver entrado e a pessoa que o houver conduzido.

**Art. 91.** São vedadas as sahidas durante a semana santa, que será consagrada aos exercícios religiosos e á instrucções mais frequentes dadas pelo capellão.

**Art. 92.** Os pensionistas que sahirém deverão recolher-se ao internato até as 6 e meia horas da noite, e serão conduzidos por seus pais ou pessoas de confiança, sendo os que se recolherem sós ou depois da hora, privados da sahida seguinte ou de mais algumas outras, segundo as circumstancias.

**Art. 93.** Os pensionistas não terão correspondencia senão com seus pais, tutores ou com as pessoas que

os representarem, devidamente autorisadas perante o regedor.

**Art. 94.** As cartas dirigidas aos pensionistas e as que elles escreverem serão todas entregues ao censor, que as fará chegar ao seu destino.

**Art. 95.** Os pais, tutores ou quem os representar, não poderão entregar directamente aos pensionistas o dinheiro destinado para seu bolsinho de recreio, devendo entender-se para isso com o regedor ou o censor, que regularão a quantia que lhes parecer sufficiente e autorizarão a distribuição.

**Art. 96.** Os pensionistas sahirão frequentemente em comunidade a passeiar, nos dias feriados, sempre que o tempo o permittir, e o regedor designará os lugares e as horas do passeio.

#### CAPÍTULO V

##### *Das obrigações particulares dos meio-pensionistas e externos.*

**Art. 97.** Os meio-pensionistas e os alumnos externos deverão apresentar-se decentemente vestidos, não podendo, porém, trajar o uniforme dos pensionistas.

**Art. 98.** O censor, os professores e os monitores terão cuidado de velar em que os meio-pensionistas e externos não levem nunca para o instituto outros livros que não sejam os das classes.

**Art. 99.** É expressamente prohibido ao meio-pensionistas e aos externos fazer qualquer recado aos pensionistas.

**Art. 100.** Cada vez que qualquer externo não comparecer n'aula, o respectivo professor dará disso parte ao censor, o qual irá tomndo nota de todas as faltas, e no fim de cada mez fará publicar pela imprensa os nomes dos externos que faltarem ás diversas aulas, declarando as não justificadas, afim de que os pais ou quem

os representar, tomem as medidas que lhes parecerem convenientes.

**Art. 101.** O professor poderá excluir de sua aula provisoriamente e em caso urgente um alumno externo, só podendo, porém, a exclusão definitiva ser pronunciada pelo regedor.

**Art. 102.** O regedor deverá informar-se sempre do procedimento e da saúde dos alumnos externos, particularmente daquelles que não tiverem seus pais nesta cidade, afim de tomar as providencias que lhe parecerem necessarias, quando entender que a moral ou a saúde no internato ficam compromettidas com a frequencia de algum externo.

#### CAPITULO VI

##### *Da policia do instituto e castigos que podem ser inflingidos aos alumnos.*

**Art. 103.** As portas exteriores do estabelecimento abrir-se-hão ás 5 horas e meia da manhã e fechar-se-hão ás 9 da noite, ficando as chaves em mão do regedor.

**Art. 104.** Si algum dos funcionários que devem residir no internato previr que n'alguma noite não poderá recolher-se senão depois de 9 horas, comunical-o-ha ao regedor, que lhe concederá a necessaria autorisação, si o julgar conveniente.

**Art. 105.** Nenhum estranho será admittido a pernoitar no estabelecimento sem licença do regedor.

**Art. 106.** A nenhum alumno, seja sob que pretexto fôr, se permittirá dormir ou trabalhar em camara reservada.

**Art. 107.** Os dormitorios estarão illuminados durante toda a noite e serão quanto possivel visitados pelo regedor e censor.

**Art. 108.** Nenhum pensionista, empregado ou funcionario, dos que devem residir no estabelecimento, poderá pernoitar fóra delle sem licença do regedor, que

não a poderá conceder aos pensionistas senão por motivos gravíssimos.

**Art. 109.** Todos os jogos de cartas e de azar são proibidos no Gymnasio, nem mesmo os jogos innocentes será permittido jogar a dinheiro.

**Art. 110.** E' prohibida no instituto toda especie de ferro, ou arma offensiva, polvora ou fogo de artificio.

**Art. 111.** Qualquer especie de negocio ou troca feita entre os alumnos não poderá ter lugar sem licença prévia dos respectivos monitores.

**Art. 112.** Nenhum alumno, seja qual for a sua cathegoria, poderá penetrar no Gymnasio nem passear pelo seu pateo, com bengala, juncos ou arma de qualidade alguma.

**Art. 113.** Nenhum alumno, de qualquer das cathegorias, poderá fumar nem estar coberto no recinto do estabelecimento, seja qual for o pretexto com que o pretenda fazer.

**Art. 114.** A nenhum alumno será permittido apresentar no Gymnasio outros livros que não os de suas respectivas classes, nem tão pouco jornaes, pinturas ou desenhos que não sejam autorizados pelo regedor.

**Art. 115.** As infracções dos tres artigos antecedentes, a falta de subordinação dos alumnos aos superiores do instituto, a falta de respeito e submissão a seus mestres, a indolencia voluntaria no estudo e a perturbação da ordem e da disciplina em qualquer grao que seja, serão punidos com os seguintes meios de correcção, sempre proporcionados á gravidade das faltas:

§ 1.º Admoestaçao particular;

§ 2.º Reprehensão perante a classe;

§ 3.º Privação de uma parte ou da totalidade das recreações e dos passeios;

§ 4.º Mesa de penitencia, com privação do segundo prato;

§ 5.º Prohibição de saída para casa dos pais, tuto-

res ou correspondentes, e até de lhes receber a visita no estabelecimento;

§ 6.º Reclusão em camara sufficientemente arejada e clara, que seja facil de observar a cada instante e onde o alumno esteja sempre ocupado com tarefas de estudos extraordinarios;

§ 7.º Privação de ferias no todo ou em parte;

§ 8.º Communicação aos pais dos alumnos, para castigos maiores; e

§ 9.º Exclusão do instituto.

**Art. 116.** As tarefas extraordinarias serão reguladas de modo que sirvam de utilidade e instrucción ao alumno, e consistirão principalmente em escrever ou aprender de cór trechos de prosa ou verso, indicados pelo funcionario que tiver pronunciado o castigo e poderão ser impostos, independente do disposto na primeira parte do § 6.º do artigo antecedente.

**Art. 117.** Os quatros primeiros meios disciplinares e o do art. 116 poderão ser impostos pelo regedor, capellão, professores e monitores e os demais sómente pelo regedor, na inefficacia d'aquellos ou em casos mais graves.

**Art. 118.** A pena de exclusão só será applicada aos incorrigiveis que, por seu exemplo ou influencia, possam prejudicar aos outros alumnos e depois de esgotados os outros meios correccionaes, salvo em caso de extraordinaria gravidade ou de desobediencia formal ao regedor.

**Art. 119.** A applicação dessa pena precederá conferencia do regedor com o censor e os monitores, podendo tambem tomar parte n'ella os lentes que forem convocados, cabendo a resolução ao primeiro destes funcionários.

§ 1.º Dessa conferencia lavrará o secretario uma acta de onde constem os motivos de exclusão e sem demora se enviará d'ella uma copia ao inspector geral da instrucción publica.

§ 2.º Da exclusão haverá recurso para o mesmo

inspector geral, interposto dentro de 15 dias pelo pai, tutor, protector ou encarregado do alumno, não sendo o caso de desobediencia deste ao regedor.

**Art. 120.** Os alumnos privados de recreação ou de passeio reunir-se-ão em uma sala especial, sob a vigilância de um monitor.

**Art. 121.** Logo que qualquer dos funcionários, para isso autorizados, imponer castigo a algum alumno, o censor será immediatamente prevenido disso e tomará as medidas necessarias para a sua execução, quando não depender só d'aquelle.

**Art. 122.** Na applicação dos castigos autorizados pelo presente regimento se procederá sempre com moderação e criterio, procurando-se quanto possível evitar os mais rigorosos e usando-se de palavras e meios que não irritem e desmoralisem os alumnos.

## T I T U L O IV

Do ensino.

### C A P I T U L O I

#### *Das materias do ensino*

**Art. 123.** As seguintes disciplinas formarão o sistema de estudos do Gymnasio :

- I. Lingua nacional,
- II. Lingua latina,
- III. Lingua grega,
- IV. Lingua ingleza,
- V. Lingua franceza,
- VI. Lingua allemã,
- VII. Geographia antiga e moderna, cosmographia,
- VIII. Historia sagrada, antiga, média, moderna e contemporanea,
- IX. Historia e corographia do Brasil,
- X. Mathematicas,

XI. Sciencias naturaes,

XII. Philosophia,

XIII. Rhetorica e poetica, historia da litteratura em geral, e da particular da portugueza e nacional,

XIV. Desenho,

XV. Musica e

XVI. Gymnastica.

**Art. 124.** Além disso se dará aos alumnos instrucção moral, religiosa e de civilidade.

**Art. 125.** As materias de ensino de que trata o art. 123 ns. I a XIII, serão professadas em dezeseis cadeiras, sendo :

I. Uma de instrucção primaria,

II. Uma de lingua nacional,

III. Duas de lingua latina,

IV. Uma de lingua franceza,

V. Uma de lingua ingleza,

VI. Uma de lingua allemã,

VII. Uma de lingua grega,

VIII. Uma de geographia e cosinographia,

IX. Uma de historia universal,

X. Uma de historia e corographia do Brasil,

XI. Uma de rhetorica, poetica e litteratura,

XII. Duas de mathematicas, sendo uma de arithmetica e algebra e outra de geometria e trigonometria rectilinea,

XIII. Uma de sciencias naturaes, e

XIV. Uma de philosophia.

**Art. 126.** Incumbe ao capellão o objecto do art. 124, por meio do ensino do catechismo e historia sagrada, leitura e explicação dos evangelhos, pratica de actos religiosos e de piedade, conferencias e outros exercícios adequados.

**Art. 127.** O ensino das materias de que trata o art. 123 ns. XIV a XVI, incumbe á mestres contractados, podendo ser dado pelos respectivos professores da Escola Normal.

## CAPITULO II

*Das materias professadas em cada uma das cadeiras do instituto.*

**Art. 128.** Na cadeira de instrucção primaria ensinar-se-ha segundo o programma das escolas publicas primarias, que poderá ser modificado, conforme fôr conveniente, pelo regedor, ouvida a congregação e com approvação do inspector geral da instrucção publica.

**Art. 129.** Na cadeira de lingua nacional ensinar-se-ha : grammatica portugueza, exercicios de leitura classica e de recitação de cór, de prosadores e poetas nacionaes; exercicios orthographicos, redacção, composição, analyse grammatical e logica, preleccões sobre a indole da lingua portugueza, noticia historica de sua formação e progresso e principios de grammatica geral.

**Art. 130.** Na primeira cadeira de lingua latina ensinar-se-ha : elementos da grammatica latina, comprendendo a parte etymologica e a syntaxe, noções de prosodia, figuras grammaticaes, noções de mythologia, versões de Eutropio, Cornelio, Phedro, etc., acompanhadas da respectiva analyse, e composições de portuguez para latim.

**Art. 131.** Na segunda cadeira de lingua latina, ensinar-se-ha tóemas mais complicados, de portuguez para latim e vice-versa, versões oraes e escriptas de Sallustio, Virgilio, Tito Livio, Oracio, Cicero, Ovidio, etc., composições em prosa e verso, applicação da prosodia aos versos latinos e figuras de dicção.

**Art. 132.** Na cadeira de lingua grega, ensinar-se-ha a gramática respectiva, a versão de autores gregos, taes como Xenophonte, Demosthenes, Homero, Sopocles, Platão, e far-se-ha sobre tudo conhecer aos alumnos a riqueza e o genio das fórmas gregas.

**Art. 133.** Na cadeira de lingua franceza, será o curso dividido em duas partes: na primeira ensinará o professor a versão dos classicos adoptados, em prosa e

verso, a composição em francez nos diversos estylos, e a conversão pratica e correcta; na segunda exporá os principios theoricos da lingua e applical-os-ha pela analyse a novas composições.

**Art. 134.** Na cadeira de lingua ingleza ensinará o professor primeiramente a pratica, depois a theoria desta disciplina e resolverá todas as difficultades de construcção de prosodia e de lexicographia, pelo systema prescripto no artigo antecedente para o ensino da lingua francesa.

**Art. 135.** Na cadeira de lingua allemã, se observará o methodo de ensino prescripto no art. 133.

**Art. 136.** Na cadeira de geographia ensinar-se-ha a technologia geographica, a geographia antigá e moderna, elementos de cosmographia, exercicios praticos sobre as cartas e espheras, desenho em esboço, pelos alumnos, das cartas dos paizes que forem objecto das lições e descripción do itinerario entre os diversos paizes, indicando-se os pontos de escala, sendo dado maior desenvolvimento ao ensino no que se referir aos Estados da America.

**Art. 137.** Na cadeira de historia se ensinará a antigá, média, moderna, e contemporanea, e chronologia, sendo os alumnos exercitados em dissertações bi-mensaes, em que façam a apreciação dos factos historicos mais importantes, indicado pelo professor, analysando suas causas, effeitose relações com outros factos e organsando quadros synchronicos e synopticos dos diferentes periodos historicos.

**Art. 138.** Na cadeira de historia e corographia do Brasil se ensinará: a historia patria com os principaes factos da historia moderna que se lhe prendem, especialmente a historia desta província, a chronologia nacional, noções sobre a organisação politica civil, judiciaria e militar do paiz, observado o disposto no artigo antecedente quanto a dissertações, e quadros historicos e o disposto no art. 136, quanto aos exercicios praticos.

**Art. 139.** Na cadeira de rethorica se ensinará : eloquencia e poetica, fazendo o professor um curso regular de oratoria, ocupando-se com a pureza da dicção e a correção e formatura do estylo ; historia da litteratura em geral e especialmente da portugueza e nacional ; revista critica das obras dos principaes autores classicos (prosadores e poetas), sendo indicados e analysados suas bellezas e vicios ; exercícios semanaes de composição de narrações, descripções, cartas e discursos, declamação.

**Art. 140.** Na cadeira de philosophia fará o professor um curso de logica, psycologia, methaphysica, ethica e exposição historica e comparada dos diversos systemas philosophicos, sendo os alumnos exercitados em dissertações bi-mensaes sobre as principaes theses philosophicas.

**Art. 141.** Na primeira cadeira de mathematicas se ensinará arithmetica analytica, metrologia e algebra até as equações de 2.<sup>o</sup> grão e applicações.

**Art. 142.** Na segunda cadeira de mathematicas se ensinará geometria plana e no espaço ; trigonometria rectilinea e applicações.

**Art. 143.** Na cadeira de sciencias naturaes se ensinará : elementos de physica e chimica, zoologia, botanica, mineralogia e, geologia.

**Art. 144.** O mestre de desenho ensinará o desenho linear, de ornamentação, de figura e o de paisagem, em fumo, colorido e aquarela.

**Art. 145.** O de musica ensinará os principios da arte, suas applicações, canto, musica instrumental, exercícios de composição e transposição.

**Art. 146.** O de gymnastica ensinará aos alumnos que não tiverem embaraço physico ou molestia que o prohiba, e forem maiores de oito annos, os exercícios de corpo livre, os dependentes de aparelho e jogos gynmnasticos (excluidos os perigosos) exercícios militares, esgrima e natação.

CAPITULO III

*Da ordem e sistema dos estudos.*

**Art. 147.** As disciplinas de que trata o art. 123 serão professadas em um curso de sete annos, pela seguinte forma :

PRIMEIRO ANNO.

*Portuguez* :—Noções de grammatica geral, definições ; leitura de autores classicos, recitação ; grammatica portugueza, orthoepia e orthographia, exercícios praticos.

*Latim* :—Elementos da gramatica, themas, traducción para portuguez de autores latinos faceis.

*Francez* :—Pronuncia, leitura, vocabulario e phrases usuaes, noções de grammatica, thermas, traducción de autores faceis, exercícios de conversação.

SEGUNDO ANNO.

*Portuguez* :—Leitura (prosa e verso) de autores classicos, recitação ; lexicologia, exercícios de redacção, analyse.

*Latim* :—Grammatica, traducción, analyse, themas.

*Francez* :—Grammatica, traducción, analyse, composições e conversação.

*Inglez* :—Pronuncia, leitura, vocabulario e phrases usuaes, noções de grammatica, traduccões faceis, exercícios de conversação.

*Geographia* elementar e descriptiva em geral.

TERCEIRO ANNO

*Portuguez* :—Leitura (prosa e verso) de autores classicos ; estudo desenvolvido e applicado da syntaxe e sobre os idiotismos da lingua portugueza ; recitação, exercícios de redacção e composição, analyse.

*Latim* :—Traducción, analyse, themas, composições, gradualmente mais difíceis.

*Francez* :—Idem e recitação, conversação, não se falando n'aula sinão esta lingua.

*Inglez* :—Grammatica, traducção, analyse, themes, conversação.

*Geographia* :—Antiga e moderna.

*Arithmetica* e metrologia.

#### QUARTO ANNO.

*Portuguez* :—Prelecções sobre a origem, progresso e indole da lingua portugueza; analyse dos classicos, estylo e composição.

*Latim* :—Traducção, analyse e themes dificeis, composições em prosa e verso.

*Inglez* :—Traducção, analyse, composição, recitação, não se fallando n'aula sinão esta lingua.

*Historia* antiga e moderna.

*Philosophia* :—Noções preliminares;—lógica e psychologia.

*Arithmetica* (continuação) e algebra até as equações do 2.<sup>o</sup> gráo.

#### QUINTO ANNO.

*Rhetorica* e poetica, leitura e apreciação de autores classicos da lingua portugueza.

*Philosophia* :—Metaphysica e ethica.

*Historia* moderna e contemporanea.

*Geometria* plana e no espaço.

*Sciencias naturaes* :—Elementos de physica e noções de chimica, com especialidade as applicaveis aos misteres da vida.

*Cosmographia* :—Descripção dos principaes phenomenos do universo.

#### SEXTO ANNO.

*Allemão* :—Pronuncia, leitura, escripta, vocabulario e phrases usuaes, grammatica, traducção e themes faceis, exercicios de conversação.

*Grego*:—Grammatica, analyse, traducção e themes faceis.

*Litteratura* nacional e portugueza, composição de discursos, narrações, descripções, declamação.

*Corographia* do Brasil.

*Philosophia*:—Historia da philosophia, estudo comparado dos diversos systemas philosophicos.

*Geometria* no espaço (continuação), trigonometria rectilinea, resolução de problemas.

*Sciencias naturaes*:—Elementos de botanica e zoologia, especialmente applicaveis aos usos da vida.

#### SETIMO ANNO.

*Allemão*:—Traducção, analyse, composição, recitação, não se fallando n'aula sinão esta lingua.

*Grego*:—Traducção, analyse e themes, mais difficeis.

*Litteratura* em geral, historia da litteratura, principalmente da nacional, composições de discursos, descripções, declamação.

*Historia* nacional.

*Sciencias naturaes*:—Elementos de mineralogia e de geologia especialmente os applicaveis aos usos da vida.

§ Unico. No ensino das línguas que não forem a portuguese a grammatica será sempre comparada com a d'esta, devendo ser as definições geraes as mesmas e nos mesmos termos em todas ellas.

**Art. 148.** Além das materias declaradas no artigo antecedente, os alumnos receberão o ensino d'aquellas de que tratam os art. 144 á 146. Receberão tambem, até o terceiro anno, o ensino de que tratam os arts. 124 e 126.

**Art. 149.** O ensino das disciplinas de curso será regulado por um programma geral em que se definirão o methodo desenvolvimento, e extensão que deva ter em cada um dos annos o estudo das materias de cada uma das cadeiras, sendo designados os livros que tenham

de servir de compêndio e observados as seguintes disposições.

§ 1.º Na ultima semana de agosto a congregação elegerá annualmente uma commissão de tres a cinco membros, á qual os professores cathedralicos e os substitutos ou interinos que estiverem em exercicio entregaráo até o fim de setembro os programmas especiaes do ensino de suas cadeiras, ou as modificações que quizerem propôr nos que no anno antecedente houverem offerecido, indicando os livros que entenderem conveniente para compêndios,

§ 2.º A commissão examinando esses programmas parciaes, indicando as alterações que n'elles julgar necessarias, suprindo os que lhe não hajam sido apresentados e emitindo parecer sobre os compêndios propostos, formulará um plano de programma geral das lições e exercícios, que será submettido á congregação reunida pelo regedor logo que lhe tiver sido comunicado pelo relator d'aquelle haver esta terminado seu trabalho.

§ 3.º Esse trabalho, com o parecer da congregação, que poderá propôr quaes quer alterações ou modificações, passará depois ás mãos do regedor, e este tomando-o por base, organisará o programma geral como mais cônveniente ao ensino e o submeterá a approvação do inspector geral da instrucção publica.

Quando por qualquer circunstância se der a inobservância do disposto nos §§ antecedentes, o regedor, comunicando-o áquelle autoridade e declarando as causas que para isso tenham actuado, formulará, não obstante, o referido programma e o submeterá a approvação independente de quaes quer outras formalidades.

§ 4.º Approvado o programma, será este impresso e no começo do anno distribuido aos lentes com a tabella das horas do ensino, sendo enviado a inspectoria da instrucção publica um numero de exemplares suficiente para a distribuição pelos principaes funcionários do ensino e pelas bibliothecas publicas.

**Art. 150.** O tempo e a duração diaria das lições em cada uma das aulas serão reguladas por um horario, organizado no começo de cada anno lectivo pelo regedor e approvado pelo inspector geral da instrucção publica.

§ Unico. O ensino das materias a que se refere o art. 148 poderá ser dado nas horas de recreio e nos dias feriados.

**Art. 151.** Os exercicios em cada aula commecarão, ordinariamente, pela repetição ou recápitulacão da lição antecedente, excepto nos dias em que houver sabbatina e não poderão durar menos de uma hora completa.

**Art. 152.** Os livros que forem adoptados para compendios deverão ter sido antes approvados pelo inspector geral da instrucção publica mediante audiencia do conselho litterario.

**Art. 153.** Haverá nas terças-feiras em cada uma das aulas de linguas e na de rhetorica, composições ge-  
raes pelos alumnos perante os respectivos professores, e nas demais os exercicios praticos que a estes parecerem convenientes, não sendo permittido a nenhum daquelles sahir da classe antes de findo seu trabalho.

§ 1.º No dia seguinte serão dados os lugares de mérito aos alumnos, segundo o valor relativo de suas composições e exercicios, cabendo aos seis primeiros tomar assento em um banco especial, denominado *banco de honra*.

§ 2.º As composições e exercicios escriptos serão entregues ao regedor, que, sempre que fôr possível, assistirá a distribuição dos lugares.

§ 3.º Na porta de cada aula se affixará todas as quartas-feiras a lista dos alumnos que ocuparem o banco de honra até a proxima terça-feira, e uma lista geral, comprehendendo as de todas as aulas, será affixada do mesmo modo no locutorio.

CAPITULO IV

*Dos exames.*

**Art. 154.** No dia do encerramento das aulas a congregação verificará quaes os alumnos no caso de fazer exames e approvará os pontos para estes formulados pelos professores, devendo constar de tantas series quantos forem os annos em que o ensino da respectiva cadeira seja dado, nos termos do art. 147.

**Art. 155.** Os exames nas disciplinas de cada anno serão finaes ou de sufficiencia, conforme o ensino da materia tiver de ser terminado no mesmo ou continuado no subsequente anno. Os primeiros comprehendêrão toda a materia da cadeira respectiva, embora em parte ensinada nos annos anteriores, e os segundos versarão somente sobre a materia ensinada durante o anno de que se tratar.

**Art. 156.** Os exames de sufficiencia serão prestados perante uma commissão composta do professor da disciplina sobre que tenham de versar, de um lente designado pelo regedor, e deste funcionario ou do censor, que a presidirá.

**Art. 157.** Os exames finaes serão prestados perante uma commissão composta do regedor, que a presidirá, de dous examinadores, que serão o professor da cadeira e um outro por aquelle designado, de um commissario do governo e de um outro do inspector geral da instrucção publica.

**Art. 158.** Os exames finaes serão escriptos e oraes e os de sufficiencia somente oraes.

**Art. 159.** As provas escriptas consistirão: quanto aos exames de sciencias, no desenvolvimento de um ponto do programma, que a sorte designar; quanto aos de lingua vernacula na analyse logica e grammatical de um prosador ou poeta classico; e quanto aos de linguas estrangeiras, na versão de portuguez para essa lingua, excepto o grego, em que a versão será de um trecho desta lingua para a portugueza.

**Art. 160.** No alto da prova escripta, que será em papel rubricado pelo presidente do acto e pelo commissario do governo, declararão os alumnos a data e a materia do exame e assignarão tambem seus nomes.

**Art. 161.** As provas escriptas durarão duas horas para os exames de sciencias e uma para os de linguas, contando-se o tempo desde que fôr dado o ponto para os primeiros e escripto o dictado para os segundos; nestes se permittirão o uso de diccionarios.

**Art. 162.** A sorte designará para as provas escriptas dos exames de lingua em cada dia um livro de entre os indicados para esse fim no programma, bem como a centena de paginas de onde sahirá, tambem á sorte, a pagina sobre que as mesmas provas se effectuarão, escolhendo os examinadores um trecho de extensão razoavel.

**Art. 163.** Todos os examinandos de uma turma, terão o mesmo ponto para a prova escripta.

**Art. 164.** As provas escriptas seguir-se-hão as oraes no mesmo dia ou no seguinte.

**Art. 165.** As provas oraes consistirão: as de sciencias nas respostas sobre um ponto, que tirar á sorte cada examinando, e em generalidades a elle relativas; as de lingua vernacula em leitura e analyse de prosadores e poetas classicos; as de lingua estrangeira, em leitura e analyse de prosadores ou poetas classicos e sendo de latim, tambem em medição de versos.

Além disso, deverá o examinando em sciencias matematicas e naturaes exhibir conhecimentos praticos e dar na taboa preta as demonstrações necessarias, relativamente ao assumpto de que se tratar.

**Art. 166.** Para as provas de linguas, sortear-se-há em cada dia um dos livros indicados no programma, bem como a centena de paginas de onde tambem á sorte tirará cada alumno aquella em que deverá ser examinado, escolhendo n'ella os examinadores o trecho para esse fim.

**Art. 167.** A prova oral durará para cada examinando vinte minutos, durante o qual tempo será arguido pelos dous examinadores, tendo elle antes igual prazo para orientar-se no ponto que lhe couber por sorte, sem auxilio de livro, caderno ou nota.

**Art. 168.** Terminadas as provas oraes proceder-se-ha immediatamente ao julgamento que terá lugar pela forma seguinte :

§ 1.º A proporção que o nome de cada alumno fôr lido pelo presidente do acto, cada membro da commissão, tendo em vista o juizo dos examinadores exarado na prova escripta, as notas das aulas, bem como as que houver tomado sobre a prova oral, lançará na urna seu voto, symbolizado por uma esphera branca ou preta.

§ 2.º Si houver totalidade ou maioria de espheras brancas, entender-se-ha que o alumno está *approvado*, e no caso contrario, *reprovado*.

§ 3.º No caso de totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a segunda votação, na qual si se obtiver outra vez o mesmo resultado, terá o alumno a nota de *approvado plenamente*.

§ 4.º Verificada a hypothese do paragrapho antecedente, si houver proposta de qualquer dos membros da commissão, e o alumno houver obtido notas boas e optimas, em cada uma das materias do exame, se passará a uma terceira e ultima votação ; resultando ainda a totalidade das espheras brancas, ficará o alumno *approvado com distincção*.

**Art. 169.** Nos exames de sufficiencia, quer de linguas, quer de sciencias, observar-se-ha quanto a processo, forma e julgamento o que está estabelecido para as provas oraes dos exames finaes, a excepção do tempo de sua duração que será de 15 minutos.

**Art. 170.** O resultado dos exames será annunciado no mesmo dia aos interessados por edital afixado no estabelecimento e publicado no seguinte pela imprensa.

**Art. 171.** O alumno que nas provas escriptas ou

oraes fôr encontrado fazendo uso de notas, cadernos ou livros, salvo os permittidos no artigo 161, perderá o exame da materia sobre que este versava, podendo, porém, ser admittido a novo exame da mesma materia na seguinte epocha de exames.

**Art. 172.** O alumno que completar o numero de 10 faltas não abonadas em qualquer das cadeiras, menos a de ensino primario, não será, admittido a exame salvo si o quizer prestar vago e o regedor, ouvindo os professores, nisso convier.

**Art. 173.** O alumno que não fôr approvado repetirá o anno, salvo os seguintes casos :

§ 1.º O alumno approvado em todas as materias menos uma, poderá, mediante despacho do regedor, fazer novo exame d'essa no principio do anno seguinte ;

§ 2.º Terá igual permissão o alumno que fôr em duas materias reprovado, tendo sido approvado com distincção em todas as outras do mesmo anno ;

§ 3.º O que fôr approvado em exame final de qualquer materia, será dispensado de repetil-a ;

§ 4.º O alumno reprovado por tres vezes consecutivas na mesma materia, não poderá continuar no estabelecimento ; e

§ 5.º Tambem não o poderá aquelle que duas vezes seguidas deixar de prestar exame do mesmo anno.

**Art. 174.** Si por motivo justificado deixar algum alumno de prestar exame no tempo proprio, poderá o regedor permittir que o faça no principio do anno seguinte, uma vez que tenha maioria de notas boas de applicação e comportamento dentro e fóra do instituto.

**Art. 175.** Quando forem em grande numero os alumnos a examinar, o regedor, mediante autorisação do inspector geral da instrucção publica, poderá determinar que os exames comecem no primeiro dia util de Novembro, para os alumnos do curso e no dia 15 desse mes para os de ensino primario.

**§ Unico.** Os professores, no dia 20 de Outubro ou

no anterior, quando aquelle fôr feriado, remetterão ao regedor uma lista de seus alumnos habilitados a exame.

**Art. 176.** Os exames na escola primaria terão lugar segundo o methodo prescripto no regimento interno das escolas publicas de ensino primario, com as modificações que forem convenientes, sendo examinadores o professor da cadeira e o capellão, ou algum dos monitores designado pelo censor e por este presididos.

**Art. 177.** Em caso de impedimento accidental se rão substituidos na commissão examinadora : o regedor pelo censor, e este pelo lente mais antigo dos que presente se acharem ; os professores do instituto pelos que forem designados pelo presidente da commissão, e os commissarios por pessoas idoneas, preferindo as que pertençam ao magisterio, nomeadas pelo mesmo presidente, que o comunicará sem demora ao inspector geral da instrucção publica, proseguindo entretanto nos trabalhos.

§ Unico. Si o impedimento do regedor, do censor e dos commissarios se prolongar por mais de tres dias, o inspector geral designará para presidente da commissão um dos membros do conselho litterario e um outro para seu commissario, solicitando do governo a nomeação de um novo commissario deste.

**Art. 178.** Ao inspector geral da instrucção publica, quando fôr presente, caberá a presidencia da commissão, sem que d'esta ultima fique por isso excluido o fuccionario a quem competia presidil-a e tendo voto um e outro no julgamento das provas, cabendo ao primeiro o voto de qualidade nos casos de empate.

#### CAPITULO V

##### *Dos premios publicos.*

**Art. 179.** Concluidos todos os exames, o regedor fará organizar a relação dos alumnos aprovados e dos reprovados de cada anno, com a declaração quanto aos primeiros, das notas que houverem obtido nos exames e

a submeterá á congregação juntamente com o resumo das notas dos alumnos quanto ao seu procedimento e applicação e com as listas geraes de que trata o art. 153 § 3.<sup>o</sup>

§ 1.<sup>o</sup> A congregação, tendo em vista a relação, notas e listas de que acima se trata e as informações prestadas pelo regedor, censor, capellão e professores, escolherá d'entre os alumnos que houverem sido approvados com distincção um em cada um dos annos do curso, para lhe conferir o primeiro premio, e entre todos os approvados dous de cada anno para o segundo e terceiro premios,

§ 2.<sup>o</sup> Pela mesma fórmā procederá quanto aos alumnos da aula primaria.

§ 3.<sup>o</sup> Aos alumnos que não tendo obtido nenhum dos tres primeiros premios, tenham entretanto bem merecido, assim pela sua applicação aos estudos e pelo seu procedimento, como pelo bom resultado de seus exams, se poderá conferir o quarto premio.

**Art. 180.** Os premios publicos para cada um dos annos lectivos e aula primaria, serão os seguintes :

- I. Uma medalha dourada,
- II. Uma de prata circulada de ouro,
- III. Uma de prata, e
- IV. Menção honrosa.

§ 1.<sup>o</sup> Cada um dos premios será acompanhado de livros, cuja importancia e encadernação deverão variar segundo a cathegoria dō premio.

§ 2.<sup>o</sup> Aos alumnos maiores de quatorze annos, em vez de medalhas, se conferirão diplomas, dos quaes conste o grão em que forain collocados na ordem dos alumnos premiados.

§ 3.<sup>o</sup> Sob proposta do regedor poderá ser conferido um premio excepcional áquelle dos alumnos que entre todos os do instituto se mostrar mais distincto pelo seu exemplar procedimento. A concessão de um tal premio só se vencerá por mais de douz terços de votos. O pre-

mio consistirá n'um diploma assignado por toda a congregação e em livros e objectos de instrucção.

**Art. 181.** O regedor organisará e fará com antecedencia publicar pela imprensa o programma da solemnidade da distribuição dos premios, a qual terá lugar em dia marcado pelo Presidente da Provincia, que a presidirá, sendo convidados os funcionários do ensino official, professores e directores de collegios particulares, os pais dos educandos, as primeiras autoridades publicas, corpo consular e associações litterarias.

**Art. 182.** Finda a collação dos premios, serão entregues aos alumnos que houverem sido approvados no anno final do curso o respectivo diploma.

**Art. 183.** O Presidente da Provincia quando não possa comparecer e presidir o acto, será nelle substituido: 1.º pelo inspector geral da instrucção publica; 2.º pelo regedor do Gymnasio.

**Art. 184.** Na congregação que se reunir no dia do encerramento das aulas, o regedor do Gymnasio designará um dos professores para orador do acto da distribuição dos premios.

#### CAPITULO VI

#### *D a s f e r i a s .*

**Art. 185.** Abrir-se-ha o anno lectivo para os estudantes do curso no dia 3 de Fevereiro e para os alumnos da aula primaria no dia 8 de Janeiro, sendo feriados, além dos dias que decorrerem do encerramento á abertura das aulas:

- I. Os domingos e dias santificados;
- II. Os dias de festa nacional e o dia 27 de Janeiro;
- III. Os de luto publico, declarados pelo governo;
- IV. Os de carnaval e quarta-feira de Cinza;
- V. Os da semana santa;
- VI. O da commemoração dos defuntos; e
- VII. As quintas-feiras de cada semana, salvo o disposto no art. 150 § unico.

**Art. 186.** Os pensionistas não poderão ir passar as férias senão em casa de seus pais, tutores, correspondentes ou outras pessoas devidamente autorisadas pelos pais ou tutores.

**Art. 187.** Os pensionistas são obrigados a apresentar-se no Gymnasio na vespera da abertura do anno lectivo, sob pena de não poderem sahir durante tres mezes.

**Art. 188.** O regedor terá especial cuidado na observancia do disposto no artigo antecedente, o qual será lido aos alumnos por occasião de se retirarem pelas férias, e no caso de reincidencia poderá prorrogar o prazo de que trata o artigo antecedente e, repetida ainda a falta, despedir o alumno.

**Art. 189.** Os pensionistas que ficarem no Gymnasio durante as férias darão passeios mais frequentes e mais longos que os do tempo lectivo e o regedor procurará dar a estas e outras diversões tal direccão, que todas se convertam em proveito moral e intellectual dos alumnos.

## T I T U L O V.

### CAPITULO UNICO

#### *Disposições diversas.*

**Art. 190.** Nos seus impedimentos por menos de 30 dias será o regedor substituído pelo censor e sendo por mais tempo, por pessoa idonea nomeada pelo Presidente da Provincia.

§ 1.º Nas mesmas condições o censor pelo monitor que fôr designado pelo regedor ou por pessoa idonea nomeada pelo Presidente da Provincia.

§ 2.º Os professores se substituirão reciprocamente, conforme a tabella de que trata o art. 2.º § 26, podendo o inspector geral da instrucción publica nomear interinamente quem os substitua quando assim lhe parecer con-

veniente ou o impedimento do efectivo fôr por mais de 30 dias.

§ 3.º A substituição dos demais funcionários, será feita por nomeação interina do regedor, (salvo o disposto no art. 5.º § 3.º) dependente de aprovação do inspector geral da instrucção publica.

§ 4.º A substituição do secretario thesoureiro terá lugar pela mesma forma e mediante apresentação por elle feita ao regedor, de pessoa idonea, servindo o substituto com a mesma fiança do substituido.

**Art. 191.** Um dos monitores será especial e exclusivamente incumbido de exercer n'aula de ensino primario, as funcções de adjunto do respectivo professor e incumbindo-lhe tambem fazer nas horas do estudo as explicações, que pelos alumnos lhe forem pedidas relativas ás lições e exercícios.

§ 1.º Esta incumbencia, porém, só poderá ser confiada ao monitor que estiver nas condições do art. 83 § 3 numeros I a VI do regulamento de 27 de Novembro de 1874.

§ 2.º O monitor de que trata este artigo é o substituto do professor cathedratico de instrucção primaria e vencerá a gratificação d'este, quando elle não o perceba.

**Art. 192.** Deverão residir no estabelecimento o regedor, o censor, os monitores, o mordomo, o enfermeiro e os serventes.

**§ Unico.** O Presidente da Província, porém, mediante informação do inspector geral da instrucção publica, poderá permitir ao regedor, quando este tenha familia, ter residencia nas proximidades do estabelecimento, si nisso não houver inconveniente e em quanto no edificio deste se não fizerem as accommodações necessarias para aquella ; esta facultade, porém, não autorisará a ausencia do regedor por mais de duas noites em cada semana e sempre em dias incertos.

**Art. 193.** Todos os funcionários e serventes que residirem no estabelecimento são obrigados, sem

prejuiso do exercicio de suas funções e do serviço, a assistir á missa e praticas religiosas com os alumnos.

**Art. 194.** Os monitores por escala serão pelo regedor incumbidos de dar os avisos de chainada para as aulas e saída das mesmas, verificar n'ellas a presença dos alumnos e dos professores e marcar-lhes as faltas de comparecimento e a saída antes de finda a hora d'aula.

**Art. 195.** Na ultima censerencia da congregação em cada anno, o regedor designará um dos lentes para fazer o discurso de abertura das aulas do curso.

**Art. 196.** Durante as ferias o regedor mandará proceder aos serviços que forem necessarios para o completo asseio do instituto e os concertos e reparos que não se poderem ter feito durante o anno.

§ Unico. As despezas com premios aos alumnos durante e no fim do anno, com as solemnidades e festas do estabelecimento, com os pequenos concertos e em geral as despezas miudas e as urgentes e inadiaveis, poderão ser determinadas pelo regedor:

**Art. 197.** A disposição do art. 56 do regulamento de 9 de Abril de 1875 é facultativa, devendo o pai, tutor, protector ou encarregado do alumno, declarar no acto da matricula deste si quér estar por aquella, começando o pagamento da contribuição respectiva seis mezes depois. Em todo o caso o alumno terá direito a tratamento e cuidados medicos em caso de molestia.

**Art. 198.** Os pensionistas que por incuria ou pouco zelo de seus pais ou encarregados não tiverem os objectos e roupa exigidos na tabella de que trata o art. 71, de modo que não possam apresentar-se com a decencia devida, serão mandados para a casa d'aquellos, si as reclamações do regedor, feitas por escripto e por mais de duas vezes, não forem attendidas.

**Art. 199.** Será permittido a qualquer individuo que não tenha frequentado as aulas do Gymnasio prestar nelle exame das materias que se ensinam em cada um dos annos do curso ou submeter-se a exame geral das

disciplinas que o compõem, uma vez que exhiba atestados dos professores que lh'a ensinaram e pague uma taxa equivalente a que é devida pelo alumno externo por um mez, si o exame fôr parcial, ou correspondente a de um trimestre, si fôr geral.

**Art. 200.** Aos alumnos e estranhos que fizerem exame das materias de cada anno do curso se dará um certificado do qual isto conste e aos que forem aprovados em todos os exames geraes se dará um diploma assignado pelo regedor, professores do ultimo anno e secretario do instituto, sendo rubricado pelo inspector geral da instrucção publica, segundo o modelo que fôr adoptado pela congregação.

§ 1.º Poder-si-ha tambem dar diploma aos alumnos aprovados no 5.º anno.

§ 2.º O diploma será dado gratuitamente aos alumnos que houverem sido premiados e aos subsidiados pela Provincia ou admittidos a custa do estabelecimento : os demais pagaráo por elle 20\$000 e os estranhos o dobro.

**Art. 201.** Serão dispensados do ensino religioso os filhos, cujos pais, não professando a religião de estado, assim o quizerem.

**Art. 202.** Haverá no Gymnasio :

I. Uma pequena e escolhida bibliotheca para uso dos professores e alumnos ;

II. Collecções de mappas e objectos necessarios ao ensino da geographia, sendo collocadas nas aulas e salas de estudo cartas muraes e taboas chronologicas ;

III. Collecção de pesos e medidas decimales, taboas e objectos necessarios ao ensino do sistema metrico ;

IV. Collecções de instrumentos e objectos necessarios ao estudo do desenho linear e geometria ;

V. Um museu e collecção elementar de objectos de historia natural ;

VI. Um gabinete de physica e laboratorio de chimica para as demonstrações do respectivo professor ;

VII. Um tanque de natação ; e

VIII. Uma collecção de objectos necessarios aos exercícios de esgrima e gymnaستica.

**Art. 203.** O inspector geral, mediante audiencia ou proposta do regedor, completará ou modificará como convier, por meio de instruções, dependentes de approvação do Presidente da Provincia, as disposições deste regimento e lhe accrescentará as que pela experienzia e pelas necessidades do instituto forem aconselhadas.

**Art. 204.** Fica revogado o regimento de 25 de Julho de 1855 e mais disposições que lhe são referentes.

*João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*



*Typ. de M. Figueirôa de F. & Filhos.—1876.*



Brazil Education

4









Dom João, por Graça de Deus, Principa  
Regente de Portugal e dos Algarves, d'aqueus e  
valem Mar, em África de Guiné e da Conquis-  
ta, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Atra-  
bia, Persia, e da India &c. Faz saber a todos  
os que esta Carta vieram, que Tendo consideração ao  
muito que interessa ao Meu Real Serviço, ao bem  
público dos Meus Vassallos, e a defensa e seguran-  
ça dos Meus vastos Domínios, que se estabele-  
ce no Brasil, e na minha actual Corte e Ci-  
ade do Rio de Janeiro, um Curso regular das  
Sciencias exatas, e de Observação, assim como de  
todas aquellas, que são applicações das mes-  
mas aos Estatutos Militares e Práticos, que for-  
mam a Scienzia Militar, em todos os seus diffi-  
cils e interessantes ramos, de maneira, que dos  
mesmos Cursos de estudos se formem habéis Of-  
iciais de Artilharia, Engenharia, e ainda mesmo  
Oficiais da Classe de Engenheiros Geographos e Topo-  
raphos, que possam também ter o útil emprego de  
dirigir objectos administrativos de Minas, de  
raminhos, Portos, Canais, Pontes, Fontes, e Calça-  
cas. Foi por bem, que na minha actual Cor-  
te e Cidade do Rio de Janeiro se estableça hu-  
ma Academia Real Militar, para um  
curso completo de Sciencias Mathematicas, de  
Sciencias de Observação, quaes, a Phisica, Chi-

nica, Mineralogia, Metallurgia, e Historia Natural, que compreenderá o Reino Vegetal e Animal e das Sciencias Militares em toda a sua extensão, tanto de Tática como Fortificação, e Artilleria, na forma, que mais abajo mandos especificar; havendo huma Inspeccão General, que pertencerá ao Ministro e Secretário de Estado da Guerra, e imediatamente debaixo das suas ordens á Junta Militar, que Mando Crear, para dirigir o mesmo Estabelecimento, que Sou Servido Ordenar na forma dos seguintes Estatutos.

## Título Primeiro

### Da Junta Militar.

A Junta Militar será composta do Presidente, que será hum Tenente General, e sempre tirado do Corpo de Artilleria, ou do Corpo dos Engenheiros, e de quatro ou mais Oficiais (se assim For Servido) com Patente de Coronel, ou dahi para cima; sendo hum dellos o Official Engenheiro, que for Director do Museu Real e todos Militar, e os outros tres, os que, como mais hão nos Estudos Scientificos e Militares, Eu For-

Servido Escritor e Nomear para o mesmo serviço  
que exercerão em quanto assim convier ás Almadas  
Real Serviço, e for do seu Real etrado, so-  
vindo o mais moderno de Secretario particular  
da mesma Junta.

A Junta Militar se reunirá huma vez  
cada mês ordinariamente, além da época  
do principios, e fim dos estudos em cada an-  
no, e extraordinariamente, quando for con-  
vocada, ou pelo seu Presidente, ou por ordem  
especial do Inspector Geral. As Sessões se-  
ráo em huma das salas, que se mandarão  
preparar, para este fim. A primeira, an-  
tos do principios do anno lectivo, terá por objec-  
a admissão dos Alumnos nas suas differen-  
tes classes, que serão sempre admittidos por  
despacho da mesma Junta Militar; e a con-  
sideração dos objectos, que se deverão levar  
à Minha Real Presença pelo Inspector  
Geral, seja para melhoramento dos estudos,  
seja para approvarem ou alterarem os Compon-  
dios, de que deverão servir-se, seja para quau-  
quers novas providencias, que haja de-  
propor-se á beneficio do mesmo Estabeleci-  
mento. A ultima Sessão versará sobre o tem-  
po e forma dos exames, se a Junta julgar que  
deve propôr alguma alteração a este res-

s que aqui Mando estabelecer, sobre as informações dos Estudantes de todas as classes, ue a Junta deverá fazer subir à Minha Real Presença na forma, que vai determinada; sobre a escolha dos Professores, ou outros Officiais Examinadores, que a Junta julgará levar escolher, para fazerem os exames; e finalmente sobre as Propostas dos Partidos para os Estudantes, que a Junta fará segundo a informacão dos Lentes e Examinadores, e sobre a Proposta dos Premios que se hajaão de dar na forma mais abajo especificada nos que compuserem Memorias que mereçam a approvacoão da Junta, e hajaão de ser publicadas pela Impressão, e que também darão direito aos que para o futuro queirão prover-se, como Candidatos, para as Cadeiras da Academia Real Militar. As outras Sessões terão por objecto a discussão dos pontos economicos, e da disciplina da Academia, assim como tudo o que possa dizer respeito, e interessar o seu melhoramento, e dos seus estudos.

Ficará pertencendo ao Presidente da Junta Militar a direccão dos Estudos de Mineração, Chímica, e Physica; as Deputado Direcção do Archivo Militar a direccão e

assistencia aos trabalhos Gesdesicos, que anualmente se farão em grandes dimensões nos lugares que annualmente a Junta Militar destinar para o mesmo fim, e que serão executados com a maior perfeição, e sem que nada haja a desejar em tal matéria; servindo-lhe de modelo os trabalhos de le Roy em Inglaterra, e os de Delaroche em França. - O segundo Deputado proterá o exercicio, e disciplina das batalhas, e de toda a Academia, vigiando particularmente sobre a observância dos presentes Estatutos, e propondo á Junta Militar todos os objectos, que julgar convenientes, e dignos da sua deliberação, para que possam ser levados á Mínska Real Presença pelo Inspector Geral. O terceiro Deputado da mesma Junta será destinado ao traçamento de algum Polygono Militar, que se construa no Campo para mostrar o ataque, e a defensa das Praças aos inimigos, e a assistencia das Escolas dos exercícios de artilleria, tanto de peça, como de morteiro, e de minas, que para o mesmo fim se estabelecerão com tudo o que for necessário para o mesmo objecto. Finalmente o quarto Deputado assistirá ao reconhecimento do território.

as manobras de Táctica, que se proponserem sobre o terreno, para defender ou atacar, e este trabalho será sempre acompanhado de Cartas Militares, que os Alunos levantarem sem instrumentos, e por meios praticos, mas deduzidos de grandes Princípios Teóricos, para traçarem nas mesmas Cartas - as manobras que proponserem, e hão-de ser depois apresentadas á Junta Militar, para que subão com especial recomendação á Mina Real Presença pelo Inspector Geral.

A Junta lhe proporá todos os annos pelo Inspector Geral a justa retribuição, que mandaridão a cada um de seus membros, segundo o trabalho e despesa que lhes causar a direcção das Ordens de que ficão incumbidos, e sendo este serviço todo de honra, será esta a unica retribuição, que mandão conceder ao Presidente, e Deputados da Junta Militar, deixando reservado á minha Real Justica e Grandesa a ultior consideração, de que o Presidente e mais Deputados se fizerem merecedores.

Quando o Inspector Geral for assistir ás e Exames da Academia Real Militar

Junta Militar lhe destinará nessa es o lugar de honra, que se lhe deve

pelo seu Lugar, e muito servirá ao seu Real Serviço, que vai, quando as suas occupações assim lho permittirem.

## Título Segundo.

Número dos Professores, Ciencias, que devem ensinar, e os seus Substitutos.

O Leíste do primeiro anno ensinará a Arithmetica, e Algebra até as Equações do terceiro e quarto grao, a Geometria, a Trigonometria Rectilínea, dando também as primeiras noções da Spherical. E como os Estudantes não serão admittidos pela Junta Militar sem saberem as quatro primeiras operações da Arithmetica, o Leíste ensinará logo a Algebra, cingindo-se quanto puder, ao método do celebre Euler nos seus excellentes Elementos da mesma Ciencia, de baixo de cujos principios, e da Arithmetica e Algebra de la Croix, formará o Compendio para seu Curso, e depois aplicará a excelente Geometria, e Trigonometria Rectilínea de le Gendre, dando também as primeiras noções da sua Trigonometria Spherical; abrangendo assim num principio o Curso Mathematico muito interessante.

ual procurará fáxers entender, aos seu alum-  
os toda a beleza e extensão do Calculo Alge-  
brico nas Potencias, nas Quantidades exponenciais,  
Logaritmos, e Calculos de annuidades, assim  
como fará ilustrar os formulas da Tri-  
nometria, de que lhes mostrará as suas vastas  
aplicações; trabalhando muito em exercitais  
nos diversos Problemas, e procurando desen-  
lver aquele espirito de invenção, que nas Sci-  
cias Mathematicas conduz ás maiores desco-  
ertas. Na Geometria, e Trigonometria de le Gendre,  
quindo o espirito do Author, procurará mostrar  
em o enlace dos Princípios de Algebra, dos da  
Geometria, e na doutrina dos Solidos da-  
to todos os princípios, que conduzem ás  
mais luminosas aplicações da Stereometria,  
fará ver quando os Calculos dos Solidos  
adurem ás medidas de toda a qualidade,  
os orçamentos de tudo o que se contido em for-  
mas de Corpos Solidos determinados, ou exacta-  
mente, ou por approximação; assim como  
a Trigonometria mostrará toda a ex-  
tensão da Geodesia, e dará noticia das me-  
ridas deduzidas da grandezza do Grão Ter-  
ra, e da exacção e perfeição, a que tem  
nestes ultimos tempos esta parte  
cial da Geometria, que d'ahi mes-

mo tiverem o seu nome; e não se coguecerá de dar exemplos tirados da Celebre Obra de Delambre, nesta matéria só se explicará neste anno e que for comprehensivel pelos Estudantes, em razão das primeiras noções, que receberam de Trigonometria Spherical. Os Alumnos deste anno, terão além da lição de Astronomia, outra de Desenho de igual duração, e que principiarão logo depois que acabar a primeira.

O Lente do segundo anno repetindo, e ampliando as noções de Calculo já dadas no primeiro anno, continuará depois, explicando os métodos para a resolução das Equações, e dando-lhes toda a extensão que actualmente tem, e procedendo às applicações de Algebra e Geometria das Linhas, e das Curvas, tanto as do segundo grau, como de graus superiores, passará depois ao Calculo Diferencial e Integral, ou das Funções e Fluências, mostrando os mesmos, e as suas applicações até onde tem chegado nos nossos dinas brilhantes applicações à Physica, Astronomia, e ao Calculo das probabilidades. O Lente deverá formar o seu compêndio debaixo dos princípios de Algebra, Calculo Diferencial e Integral de la Croix, e terá cuidado de hir adicionando todos os métodos, e novas descobertas que juvão hir furendo-se. 

principios principios deduzidos de experiençia de  
deduzem as theoricas de Mecanica, da Hydro-  
dynamica : na Optica, estara ao cuidado  
do Professor apontar no seu Compendio a  
Facilidade, com que se deduzem as consequen-  
cias que formao as mesmas Ciencias, e abri-  
vem o caminho que se desejja; o que elle con-  
seguira, se procurar dar aos seus Discípulos  
conhecimento intimo dos principios de Cal-  
culo, e se com mais destreza que grangeava não  
é a facilidade do Calculo, mas se tivesse en-  
tendido o modo de adivinhar o que luminosamen-  
te elle aponta, e que muitas vezes o olho pou-  
co conhecedor não sabe distinguir, nem enten-  
der em toda a sua extensão. Os 16 Luminos  
deste anno terão além desta lição, outra que  
será alternativamente, hum dia de Geometria  
descriptiva, extrahindo o essencial da Obra de  
Monge, e o outro de Desenho.

O Lente do terceiro anno ensinará os  
principios de Mecanica, tanto na Statica,  
como na Dynamica, e os da Hydrodynam-  
ica, tanto na Hydrostatica, como na Hydraul-  
ica, e regulará o seu compendio pelos ultimos  
Tratados, que maiores celebriade merecem, ver-  
se da base para os principios rigorosos  
as Ciencias a Obra de Francesco uni-

dolhe as applicações theoricas e praticas, que  
puderes tirar, das excellentes Obras de Tracy  
do Abbade Bossut, de Fabre, e da Obra de  
Gregory; devendo extrahir desta ultima tudo  
que toca a Círculos, e suas applicações, e  
que deverá fazer a explicação sobre as Es-  
tampas, e sobre os modelos que successiva-  
mente se hirão fazendo construir para  
uso da mesma Escola. Igualmente deve  
ser da Obra de Berout, de Hobson, das  
memorias de Euler, tudo o que toca dos Proble-  
mas Projecteis, de que deverá dar todos os principios  
theoricos, a fin que depois no anno de 1811  
não tenham em tal matéria a ocupar-se  
senão das applicações praticas deduzidas dos  
principios theoricos. Os Discípulos deste anno te-  
rão, além da Língua já determinada, a de Germana  
em dois dias da Semana, que a junta Mili-  
tar destinará para o mesmo fim.

O Lente do quarto anno aplicarão a Es-  
tronometria Spherical de la Grange em todo  
a sua estensão, e os principios de Optica, Es-  
tética, e Dióptrica: devendo meçôs de toda  
qualidade de Óculos de refracção e de refle-  
xão, e depois passarão a aplicar a Systema  
do Mundo; para o que se servirão das  
Obras de la Chal. e de Lande, e

anica Celeste de la Place, não entrando  
nas suas sublimes theoricas, porque para  
isso lhe faltaria o tempo: mas mostrando  
os grandes resultados, que elle tão elegante-  
mente expõe, e d'ahi explicando todos os  
methodos para as determinações das Latitudes,  
Longitudes no Mar, e na Terra; fazendo to-  
tas as observações com a maior regularida-  
de, e mostrando as applicações convenientes  
às medidas Geodeticas, que novamente dará  
em todo a sua extensão. Exporá igualmen-  
te huma noção das Cartas Geographicas, e ás  
Topographicas, explicando também os princi-  
pios das Cartas Marítimas reducidas, e do  
seu methodo com que foi construída a Carta  
de França; dando também noções gerais  
sobre a Geographia do Globo, e suas divisões. As  
Obras de la Place, de la Lande, de la Bailla,  
e a Introdução de la Cossix, a Geographia de  
Tinkerton, servirão de base ao Compendio que  
será formado, no qual ha de pescar-se em  
toda a extensão destas vistos. Os Colunhos  
deste anno terão, além desta noção, outra de  
Physica, excepto dois dias da Semana, que  
serão applicados aos desenhos das figuras e  
aos pertencentes as Sciencias que es-  
tão mesmo anno. O Lente de Physica

o de Desenho, haverá cinco Substitutos, e julgando o necessário, a Junta poderá propor que se estabeleçam Professores da Língua Francesa, Inglesa, e Alemaña, e será obrigação dos Professores substituir-se uns aos outros, quando suceder não bastarem os Substitutos de maneira que jamais se dé caso de haver Cadeiras, que deixem de ser ocupadas havendo Alunos que profssão ouvir as lições.

Logo que possa formar-se huma Biblioteca Scientifica e Militar, para esta Academia, haverá huma Lente de História Militar, que servirá de Bibliotecário, e que na ostava unha exibição a História Militar de todos os povos, os progressos que na mesma fez cada Pugão, e dando huma ideia dos maiores Generais e suas Tácticas e Estrangos, exibirem também os Planos das mais célebres Batalhas, e que acabará de formar os Alumnos e os para no Capo de poderem com grande distinção servir dadeiramente utilis a Cada Real Serviço em qualquer applicação, que Eu Seja Servido dantes.

Os Lentas serão obrigados a assistir aos Exercícios Práticos, segundo forem destes

Todos os annos pela Junta Militar.

## Título Terceiro.

Requisitos que devem ter os Professores, e vantagens que lhes ficão pertencendo.

Depois da primaria elucção, que o Me. proponho fazer, será obrigação da Junta Militar proponer-se sempre pelo Inspector General os Officiais mais habéis em cada huma das Sciencias, logo que haja lugar vago, ou algum Professor que deva ser jubilado, ou que possa retirar-se de hum tão laborioso serviço por causa de idade. Na falta de Officiais de distintas lures, poderá a Junta proponer Me aquellas pessoas, que, ganhando premios, e havendo publicado Memorias de conhecido merecimento, se fizerem dignas de serem nomeadas a Lugar de tanta consideração. Os Officiais propostos para Lantes effectivos e Substitutos deverão ter mostrado a extensão das suas lures por Memorias que hajão apresentado, ou com que hajão ganho prêmos dos que annualmente se publicaram nozorem ao Publico.

Fornará o seu Compendio sobre os Elementos de Physica do Abbade Haug, que nada deixão a desejarmos em tal materia quanto aos nossos conhecimentos actuais; tendo tambem em vista o Compendio de Physica de Brisson, e aquej' al que devem agradecer das Obras de outros celebras Physicos.

O Vº quinto anno haverá douz Lentas. O primeiro ensinará Tactica, Estrategia, Castrametac, Fortificacão de Campanha, e reconhecimento dos Terreros. Fornará o seu Compendio sobre as melhorias que tem apparecido sobre tão importante materia, seguindo muito para a primeira parte Gui de Vernon, e para a ultima a Obra de Eusac, as bellas memorias que se achão no Manual Topographico, que publicam os Archivos Militares de França. O segundo ensinará Clinica, dando todos os metodos Docimasticos para o Conhecimento das obinas, servindo-se das obras de Lavoisier, Vauquelin, Fourcroy, de la Grange, Chaptal, para formar o seu Compendio, onde fará toda a sua applicação as obras, e á utilidade, que della derivão.

O VIº sexto anno haverá douz Lentas. O Primeiro ensinará de manhã Fortificacão regulares e irregulares: Ataque e defesa das Praças: Princípios de Arquitectura Civil, traço, e construções

das Estradas, Pontos, Canais, e Portos. Orçamento das  
obras, e tudo o que mais pôde interessar, seja so-  
bre o Corte das pedras, seja sobre a força e estabi-  
lidade dos Arcos, seja sobre a força das terras  
para derrubar os Edifícios, ou Muralhas que  
se são contíguas. O Lente formará o seu Com-  
pendio sobre as melhores e mais modernas Obras,  
aprovando-se das Obras de Gui de Vernon, das obser-  
vações do Abbade Bossut, de Buffon, etc. O Segun-  
do Lente ensinará Mineralogia, excepto em dou-  
ros dias de Sessão, que serão destinados ao Descri-  
nho, e se servirá do método de Werner, demonstran-  
do o Gabinete de Fabit d'Orbigny, e servindo-se  
dos Elementos do Cavalheiro Clapier, tendo em  
vista Flamy, Brachant, e outros Célebres Minera-  
logistas.

No septimo anno haverá igualmente dois  
Lentes. O primeiro ensinará Mineralogia Theo-  
rica e Prática, Minas e Geometria subterrânea.  
Formará o seu Compendio para o mesmo fim,  
e para o de Minas poderá servir-se do de  
Flora. O segundo Lente explicará a História  
Natural nos dous Reinos Animal e Vegetal;  
devendo explicar o sistema de Linnaeus  
e os ultimos additamentos de Jussieu, e  
de.

Em destas onze Professuras, compõem-se

Terão os Professores, e Substitutos as mesmas horas, e Gracas, que antes Fui Servido Conceder, aos Lentos das Academias Militares da Marinha, e Exercito de Terra na Cidade de Lisboa, e servis ha licito depois de vinte annos de exercicio da cadeira o pedirem para Junta Militar, a sua Jubilacão: a Junta Militar, poderá propor. Abre esta mesma Jubilacão, achando justos motivos para assim a fazer. Haverá toda a consideração para o adiantamento dos Officiaes que forem Lentos, e que nos exercícios Geodesicos, e de reconhecimentos annuais, e outros trabalhos Militares, tiverem feito vén, que continuam a praticar, e a distinguir-se no seu Real Serviço.

Os Lentos terão de Ordenado, durante a sua effectividade, quatrocentos mil reis annuais, além do Soldo da sua Patente, e os Substitutos, duzentos mil reis; mas tendo qualquer destino, que não lhes permitta servirem a cadeira, não vencerão Soldo. Os Lentos, que forem nomeados, não poderão ser adiantados em Postos, nem obterem recompensas, e Gracas, sem que cada hum deles tenha organizado e feito o

pendio pelo methodo determinado nos Estatutos, e sem que o seu trabalho seja aprovado pela Junta Militar.

## Título Quarto.

Dos Discipulos, e condições que devem ter para serem admittidos, assim como das diversas classes, em que devião subdividir-se.

Os Discipulos, que quiserem ser admittidos, se dividirão nas duas classes de Obrigados, e Voluntarios.

Tanto os primeiros, como os segundos, serão obrigados a pedirem a sua admissão á Junta Militar, que mandará proceder ao exame do que sabem em Christmetica; sendo todos obrigados a terem ao menos quinze annos de idade, e darem conta das quatro primeiras Operações, sem o que a Junta não poderá conceder-lhes a sua admissão. Os que souberem a Lingua Latina, Grega, e as Linguis vivas, ocuparão os primeiros lugares nas Culas, e serão os seus mestres nos primeiros lugares nas Lises se publicarem, da sua matricula, indo forem depois desfrachados, terão

preferencia na mesma antiguidade. Os Obrigados assentaram logo praça de Soldados, e Cadetes de Artilharia; vencendo buns e outros o soldo e farinha de Sargento de Artilharia, e terão a preferencia em todos os Exercícios científicos das mesmas Aulas, sendo chamados a dar, lição, e a todas as explanações; o que com os Voluntários serão praticará com tanto rigor, excepto com aqueles que mais se distinguirem pela sua aplicação e talentos.

Os Obrigados terão o privilegio de serem somente os que provasão concorrentes aos Partidos que Mando estabelecer, a favor dos Discípulos, que mais se distinguirem nos estudos de cada anno:

Os Obrigados, além dos Exercícios Teóricos e Práticos das Aulas, serão por turno destinados ao serviço do Regimento de Artilharia nos dias, em que a Junta Militar assim lhes ordenar, de acordo com o Chefe do Regimento, e de maneira que mesmo não prejudique ao seu Estado.

Não haverá distinção alguma entre os Obrigados, para se distingarem as diversas classes do Exército; e quando no quinto anno Eu for Servido e nomeado, todos os que houver

aprovados em todos os Estudos dos primeiros quatro annos para Oficiais do seu Exercito, será a Junta Militar, quem fará as Propostas das que devem ser empregadas em cada Chama, tomando em consideração os talentos, o gosto, e a applicação de cada homem, de maneira que possa em tal matéria ter-se em vista o que mais particularmente convém ao seu Real Serviço, e que d'ahi resulte a melhor escolha de bons Oficiais proprios para cada Chama.

## Título Quinto

Das Aulas, e Cara para os Instrumentos.

A Junta Militar elle proporá no local, que elle mande agora destinar, para a academia Militar, o numero de Aulas, que poderão estabelecer-se, e aquellas, que, como o Observatorio, e Gabinete Mineralogico, poderão ser situadas fora do mesmo local, para se poderem dar as lições nos proprios lugares, onde se farem as observações, e onde se mostrão os Productos que se devem conhecer. Igualmente elle proporá a Aula, onde deverão executar-se

ao Discípulo; e depois procederá a faze-lo dar conta da lição do dia precedente, chamando aquelles dos Discípulos que bem lhe parecer, e procurará, que a mesma exposição, que ellos fizherem, possa ser útil aos outros, de maneira que a todos seja proveitosa.

No Sabbado de cada semana fará o Lente repetir o que tiver applicado em toda a Semana, e procurará fazer conhecer aos Discípulos, não só o necessário encadeamento do que lhes tiver ensinado, mas ainda as consequencias, & se seguem das verdades mostradas; e também os diferentes methodos de as demonstrar, preparando-lhes assim o espirito para tentarem descobertas, e despertando o gênio inventivo de que a Natureza possa ter dotado algum dos Discípulos.

Fara o mesmo fim dará cada Professor, aos seus Discípulos de certas em certas épocas Problemas analogos ao aproveitamento dos Discípulos; e indicando-lhes o modo de os resolver, dará aos seus esforços a conclusão do trabalho, para assim conhecer, aquelles, que tem mais talentos e disposições para fizerem grandes progressos.

No fim do anno lectivo a Junta Mili-tar nomeará os Lentos, ou aquelles

cias Militares, que juntamente com elles devem assistir, e fazer os exames dos Discípulos, e decidir da sua approvação, ou reprovação, a qual farão sem escrutínio, e em voz alta, depois de discutirem o merecimento do Candidato; obrigando-se porém por palavra de honra a guardarem o Segredo do que disserem; e obrigando-se a isso igualmente o Secretário da Academia, que lançará o assento da resolução que se tomar. A forma do exame será também diferente, e se fará sobre todo o Compendio que se explicará escondendo cada examinador o ponto que quiser, e dando o Livro ao Candidato, para que o leia ali, e depois explique, deixando o livro, pois que assim he que se pode ficar no conhecimento que o Estudante sabe todo o seu Compendio, e está no caso de convinçê-lo em qualquer circunstância, que seja necessaria; vindo também por este modo a evitá-lo, que hum Estudante de grande talento, e pouco estudo possa fazer hum exame, que seja na apparencia brilhante, son que elle com tudo conheça a doutrina que se explicou em toda a sua generalidade, de que deve dar conta. Depois com tudo livre a Junta no caso que julgue muito rigorosa esta forma de exames, e suscetível de abusos, e estabelecer

as Demonstrações das Experiencias de Physica, e de Chimica, assim como o local, onde deverão guardarse os Instrumentos, que servirem para as medidas Geodeticas, como os do Observatorio, Gabinete de Physica, Caixa dos modelos das Maquinas de Mecanica, e Hydrodynamic, e Instrumentos do Laboratorio Chimico, e os locaes convenientes para outros utiles trabalhos, quacs, o de Geometria descriptiva, Aula de Desenho, e o Jardim Botanico, em que se cultivem as Plantas necessarias para o conhecimento do Sistema Botanico, e dos principais generos e espécies. Será igualmente obrigação da Junta Militar, propor-me o numero de Serventes, e Guardas, que serão necessarios para todos estes Estabelecimentos, e procurar, que os mesmos sejam servidos com toda a exacção, e deconcia, assim como deverá tambem annualmente fazer, subir á Minha Real Presença, tudo o que se julgue conveniente para adiantar tão interessantes como necessarios Estudos.

## Título Sexto.

Do tempo, horas das Licoes, dos dias lectivos, e feriados.

O Tempo de cada Licao durará hora

meia, e a manhã se dividirá em duas ou três lições, das sete e meia ou oito horas até as onze ou meio dia, nas diversas salas que se houverem de estabelecer. Fica a cargo da Junta Farces a divisão das lições de manequira que os Discípulos possam fazer todo o curso, sem que haja encontro de horas nas lições que devem frequentar.

Os feriados serão em primeiro lugar as quinhas feiras na semana, que não tiver dia Santo; e além disso, haverá as férias grandes do princípio de Fevereiro até ao fim de Março, e o mês de Janeiro destinado aos exames, assim como se conservarão as férias da Páscoa, e Natal.

O Curso lectivo principiará no primeiro de Abril e continuará até à véspera do Natal, em que acabará. O mês de Janeiro será destinado aos exames.

## Título Septimo.

Dos Exercícios diários e semanários, e forma dos exames no fim do anno lectivo; assim como dos que não são obrigados a seguir estes Estudos.

A Lente será obrigado a explicar nos eiros três quartos de hora a sua lição ao

outra forma para os exames, e he que sejam feitos sobre todos os principios e regras gerais do Compendio, e particularmente das doutrinas e matérias declaradas nos Pontos, que se poderá escolher, e prudentemente combinar, para serem tirados por sorte pelos Discípulos que quiserem ser examinados. Estes Pontos serão arranjados pelo Sen-  
te respectivo e dependentes da approvação da Junta Militar. Os Discípulos porém, que quirem concorrer aos Tertíos ou prémios, que Man-  
do estabelecer para os mais benemeritos além de  
exame assim feito, se sujeitarão sempre ao es-  
ame na forma, que vai apontado em primei-  
ro lugar.

Depois de Flavos assim determinado o metho-  
do, que se ha de seguir, nas Aulas, quanto ao  
ensino das matérias que compõem o Curso Scien-  
tífico, e a forma com que se ha de fazer os  
exames; Sou Servido Declarar, que o Curso Com-  
pleto só será de obrigação para os Oficiais  
Engenheiros, e de Artilharia; e que os de Infan-  
aria e Cavallaria lhes bastará o primeiro an-  
no do Curso Mathematico, e o primeiro anno do  
Curso Militar, para poderem ser adiantados  
do Posto de Ofícios aos sucessivos Pontos, mas  
que será justo notar de preferencia nas Fi-  
mugões, quando concorrerem Oficiais de

bon servico, o ter feito o Curso Completo, e com  
boas Attestações de approvamento; e que igualmen-  
te em tempo de Paz, e quando não houver occasões  
de distinto Serviço Militar, ou de demonstrações  
de heroicos valors, nenhum Official poderá perten-  
cer aos Postos maiores de Generais em qualquers  
das Armas, que compõem o Exército nos Meus Esta-  
dos do Brasil, sem que mostre ter feito o Curso com-  
pleto dos Estudos Militares, entendendo-se por isso  
esta Disposição só a respeito d'aqueles, que assun-  
tarem Praça depois da data da presente Carta  
de Lei; e devendo também ficar reconhecido, que  
os novos Oficiais deverão preferir, quando vierem  
a concorrer, com os antigos para as Promocações a  
Generais, que não tiverem os mesmos estudos, e se  
acharem em iguais circunstâncias de bom e acto  
serviço, e d'aquele valor heroico, que deve caracte-  
risar todos os Oficiais do meu Exército. Os Of-  
iciais Engenheiros con todos os armos do Curso  
terão tula de Desenho; nos quatro primeiros an-  
nos desenhariaão figura, e paisage, e nos tres ul-  
tiores os desenhos relativos ás matérias de cada  
um dos annos.

Depois do Estabelecimento desta Academia  
Militar, Ordeno, que ate' ás duas terças  
dos Oficiais em cada Promocão se for-  
e promovão todos os que se mostrarem

Alumnos da mesma Academia, e mostrarem ter completado o Curso com aproveitamento, e credito, tendo ao mesmo tempo exacta e valerosa conducta no Meu Real Serviço.

## Título Octavo.

### Das Exercícios praticos.

Os Lentos serão obrigados a saírem ao Campo com os seus Discípulos, para os exercitarem na pratica da Operações, que nas Aulas lhes ensinarei, e assim a Lente de Geometria lhes fará conhecer o uso dos Instrumentos, e a pratica, medindo distancias e alturas inacessíveis, nivelando terrenos, e tirando Planos; em quanto os de Fortificação e Artilleria lhes mostrarão todos os exercícios praticos das Sciencias que explicarei. Tendo porém já determinado, que a Junta Militar, anualmente faça executar, pelos seus respectivos Membros Operações Geodésicas em ponto grande, e com summa exacção, assim como faça construir hum Polygono, em que se pratiquem as grandes Operações do ataque e defesa das Tragas, e igualmente ensine praticamente o methodo de levantar plantas Militares com Instrumentos, e de traçar nas mesmas quaisquer

has e movimentos de Exercito, seja para atacar,  
seja para se defender; Ordeno, que a todas estas  
Operações assistão os Lentos, e que estes mesmos  
as executem, não só para ensino dos Discípulos,  
mas ainda para que a Junta avaliando  
o seu merecimento elle consulte a justa consi-  
deração de que de farem merecedores. A Jun-  
ta Militar terá este objecto dos exercícios pra-  
ticos em mui particular, considerações, e elle  
consultará tudo o que julgar conveniente, pa-  
ra elevar os mesmos a maior grau de perfec-  
ção, afim que os Discípulos e Officiaes, que  
concorrem a estes trabalhos se formem com-  
pletamente na Arte da Guerra, e que nada  
no exercicio da mesma possam encontrar que  
lhes seja novo.

## Título Nono

Das disposições pertencentes á boa Ordem das Celas  
e Academia.

Todos os Estudantes devem acharse nas suas  
respectivas celas á horas, em que se den principais  
às lições; os que se não acharem presentes  
minutos depois da hora fixa, serão apre-  
sos, como ausentes, pelo Guarda, que a essa

hora fixas o punto, e só serão notados com a deota  
ração, de que chegarão a tempo, se os Mestres assim  
o ordenarem, vendo que São bons e zelosos Estu-  
dantes, e que haverá justos motivos para a demora.  
O ponto se praticará também no fim das Aula-  
sas, e os que sahiram antes do Professor, terão  
ponto de ausentes, ainda que se retirassem qua-  
si no fim da Aula, salvo se houver justos  
motivos, para assim o Fazerem, reconhecido pelo  
Sente.

Guardarão hum profundo silêncio nas Aula-  
sas, excepto quando forem chamados a darem  
conta das suas lições.

Tará com os seus Mestres de haverão com  
o maior respeito e obediência, e aos que desobede-  
cerem tres vezes, sendo publicamente reprehen-  
didos, se recahiram, poderá o Mestre expulsálos  
da Aula, e dar conta à Junta Militar, pa-  
ra que não só fiquem para sempre excluídos,  
mas possam ter o castigo que a Junta lhe con-  
sultar.

Cada hum dos Sentes será obrigado a ter hu-  
ma Relação das Faltas da Aula de cada hum  
dos seus Discípulos; e das ditas Faltas, assim co-  
mo do numero dellas indispensavelmente, esti-  
jena de Meu Real Desagrado, E como se fa-  
mença nas contestações da Frequencia

ctulas, com que os mesmos Discípulos devão instruir os seus Requerimentos.

Quando se fizerem Observações, ou Exercícios práticos, serão nomeados aqueles que devem assistirem, e ses se acharem sem falta a hora determinada. Sobre tudo Recommend o todos assim Lentos, com Discípulos, que concorram de todo o modo a procurarem, que deste Estabelecimento resultem as vantagens que elle Trarão, para Segurar a defensa e Felicidade dos Meus Fôros, e que pombem todo o esforço e diligencia, uns, para desempenharem o seu cargo, e os outros para conseguirem o importante fim, a que são destinados; lembrando-se sempre, que o Outro activo e vigilante do seu Soverano está sempre pronto para premiar os que satisfizerem as suas Paternas Vistas, e para castigar os que não correspondem a hum tão louvável Fim.

## Título Decimo.

### Dos Privilégios e Frerogativas da Academia Real Militar

Os Professores da Academia Real Militar, em do que já fica expresso a seu respeito, gozam todos os privilégios, Indultos, e Franguerias, tem e gozam os Lentos da Muniuersidade de

Coimbra. Serão tidos, e havidos, como Membros  
da Faculdade de Mathematica existente na dita  
Universidade; sem que entre os Lentes da Accade-  
mia Real Militar, e os de Coimbra, se haja  
de interpretar diferença alguma, ainda a respeito  
d'aqueellas Graças, e Frangueras, que requerem es-  
pecial e expressa menção, porque Quero, que  
também estes sempre se entendam, e julguem com-  
prehendidos, e serão Considerados em tudo e por  
tudo como se realmente viessem as duas respecti-  
vas Cadeiras na mesma Universidade.

Os Discípulos, que legitimamente frequentam a dita Academia, gozaráo dos mesmos Tri-  
vilegios e Frangueras, que se concedem aos Estu-  
dantes da Sobredita Universidade.

## Título Undecimo.

### Das Partidos e Prémios.

Desejando animar e promover, estes estudos, e  
conhecimentos, de que tanto depende a Segurança  
Pública e a Grandesa do Estado, Ordens, que em cada  
ano, excepto o primeiro, haja tres partidos, hum de  
vinte moedas de auro de quatro mil e oitocentos ca-  
da huma; outro de quinze, e o terceiro de dez moe-  
das do mesmo valor, que os Lentes darão aos tri-

Discípulos, que mais se tiverem distinguido em cada anno, e todos os Sentes votando na proposta, que fizerem á Junta Militar, a qual a examinara, e approvara, mandando passar o legitimo título, para que os mesmos Discípulos possam cobrar na Thesouraria Geral das Tropas os mesmos Partidos.

Da data desta Minha Real Disposições, e Estabelecimento da Academia Real Militar, ficará cessando os seis Partidos de dez mil reis por mês, que havia mandado estabelecer, nesta Cidade a favor, dos que estudavam as Ciencias Mathematicas.

Havendo no Título quarto Concedido aos Discípulos Obrigados a Graça de assentarem logo Praça de Soldados e Cadetes de Artilharia, vencendo o Soldo e Garinha de Sargentos de Artilharia, Eu por bem Declarar, que somente continuarei a pagar deste vencimento os que no exame que fizerem, merecerem plena approvacão, ficando reduzido aos Soldos de Soldados os que no final de cada anno se não acharem prontos para serem examinados, e os que forem reprovados; pois que he da Minha Real Vontade - Ab- ders e premiar só aos Discípulos, que se distinguiem pela sua applicação e estudo; e igualmente todo o poder á Junta pa-

ra excluir do Estudo aos que forem reprovados em dous annos successivos, e de que não houver esperança que possam adiantar-se.

Desejando tambem animar o progresso das Sciencias Mathematicas, de Observação, e Militares, e Promover o estudo das mesmas, Sou Servido mandar, estabelecer tres Prémios de duzentos e cinquenta mil reis cada hum a favor dos que em cada anno apresentarem á Junta Militar, huma melhor e mais profunda Memoria com alguma descoberta, ou útil applicação em cada huma das Sciencias já apontadas; e a Junta fazendo examinar estas Memorias pelos mais habiles Lentes, os fará publicar, fazendo pagar pela mesma Thesouraria os Prémios, com que houver corsoado as sobreditas Memorias, para as quais tambem propria materia, quando assim o julgue conveniente.

## Título Duodecimo.

Do Secretario e Guarda Livros da Academia, Guarda Instrumentos, Guardas, e Torteiras.

A Junta Militar nomeará hum Guarda Livros, que servirá tambem de Secretario da Academia, o qual escreverá todas as suas ~~resoluções~~.

e Consultas, assim como todas as Propostas dos Lentos, e mais trabalhos Academicos, e terá de Ordenado Cento e Sessenta mil réis, além dos Encolumentos, que a Junta lhe arbitrará pelas Matriculas, Attestações, e mais Despachos, que os Discípulos houverem de requerer.

A Junta Militar nomeará igualmente os Guarda-Instrumentos, os Simples Guardas, das quais haverá o Forteiro, e elle consultará os Ordenados, que deverão conceder a cada hum dos sobreditos Empregados, cujo numero se não pôde fixar, sem que primeiro se veja o trabalho, que resulta de hum tão grande estabelecimento; tendo em vista, que os mesmos Empregos devem quanto se possa, ser dados a Soldados da mesma Tropa, que não possam contínuas no Serviço Militar.

E porque a observância dos sobreditos Estatutos será de tanto Serviço Ómnium, Utilidade Pública, e Bem Communum dos Céus Vassallos; Hoi por bem e elle praz, que se comprão, e guardem em tudo, e por tudo, e valhaõ como Lei, e tenhaõ força de tal, Estabelecidose assim de Motu Proprio, Conta Sciccia, Foder Real, Flan, e Supremo. E Quero, e Mando, que os mesmos Estatutos sejam observados em tudo e por tudo, sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento te ou em todo, e se entendão sempre ser feitos na forma, e no melhor sentido a favor da dita

Academia Real Militar, seus Lentes, e Estudantes, e  
mais Pessoas della; Havendo por supridas todas as  
clausulas, e solemnidades de Fato e de Direito, que ne-  
cessarias forem para a sua firma. E Dengo, e  
Hei por, derogadas, para os sobreditos fins somente,  
todas e quaisquer Leis, Ordenações, Regimentos, Col-  
varias, Decretos, ou quaisquer outras disposições, que  
em contrario dos sobreditos Estatutos, ou de cada hum  
delle haja por qualquers via, modo, ou maneira, pos-  
to que sejam tales, que na forma da Ordenação, que  
também Dengo nesta parte, se houvesse de fizer, del-  
les especial menção.

Febre que: Abando à Mesa do Desembargo dos  
Tucos; Presidente do Mys Real Erario, Conselhos  
Supremo Militar, e da Chinha Real Fazenda; Re-  
gedor da Cura da Supplicação do Brasil; Governador  
da Bahia, da Belacá, da Bahia; e bem assim a todos os Desem-  
bargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justicias, e  
mais pessoas dos Mys Estados, a quem o conheci-  
mento desta Carta pertencer, que a cumprão, guar-  
dem, e a facão cumprir, e guardam com intima  
e inviolável observância. E a mesma presente Car-  
ta valerá, como se fosse passada pela Chancel-  
aria; posto que por ella não ha de passar, e  
ainda que o seu effeito haja de durar, mais de  
hum e muitos annos, não obstante as Ordenações  
em contrario, que Hei outrosim por dero.

para este effuto somente. Dada no Palacio  
do Rio de Janeiro em quatro de Dezembro de  
mil oitocentos e dez.

Principe Com Guarda.

Conde de Linhares.

Carta, por que Vossa Alteza Real Ha por  
bem Estabelecer, na Sua Corte e Cidade do Rio de  
Janeiro huma Academia Real Militar, Origin-  
do nella hum Curso completo de Mathematica,  
e Scienças de Phisica, Chímica, e Historia Na-  
tural, para mais perfeita instrucción dos Offi-  
cias do Seu Exercito. Dando-lhe para seu go-  
verno os convenientes Estatutos, e Creando huma  
Junta Militar, para a dirigir: tudo na for-  
ma acima declarada.

- Para Vossa Alteza Real ver.

Agostinho Rodrigues Gunha a fiz.

Registada a folhas cento sessenta e huma  
no terceiro dos Decretos, Alvarás e Cartas

Peregrinos. Secretaria de Estado, em nome e suau de  
Dezembro de mil oitocentos e dez.

Bento da Silva Lisboa.



# Estatutos da Escola Militar

Artigo 1º O curso completo da Escola Militar, constará de sete annos de estudos, nos quais, e em quatorze Cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

## 1º Anno.

1ª Cadeira. Arithmetica, Algebra elementar, Geometria, e Trigonometria plana.

2ª Cadeira. Desenho.

## 2º Anno.

1ª Cadeira. Algebra Superior, Geometria analytica, calculo differential e integral.

2ª Cadeira. Geometria Descriptiva e suas applicações à Stereotomia, e a Perspectiva

3ª Cadeira. Desenho.

## 3º Anno.

1ª Cadeira. Mecanica racional e applicada às máquinas.

2ª Cadeira. Physica experimental comprehendendo a Óptica e Acustica.

3.<sup>a</sup> Cadeira. Dourado.

4.<sup>o</sup> Anno.

1.<sup>a</sup> Cadeira. Trigonometria sphaerica, Astronomia,  
Geodesia.

2.<sup>a</sup> Cadeira. Chímica, Mineralogia.

3.<sup>a</sup> Cadeira. Dourado.

5.<sup>o</sup> Anno.

1.<sup>a</sup> Cadeira. Topographia, Tactica, Fortificação, passa-  
ra, Estratégia, Historia Militar, e principios de direito  
natural e das gentes applicáveis aos usos da guerra e ás  
capitulações.

2.<sup>a</sup> Cadeira. Dourado.

6.<sup>o</sup> Anno.

1.<sup>a</sup> Cadeira. Artilleria, Minas, Fortificações permane-  
nentes, Ataque e defesa de praças.

2.<sup>a</sup> Cadeira. Geologia, Montanhista, Metallurgia.

3.<sup>a</sup> Cadeira. Dourado.

7.<sup>o</sup> Anno.

Cadeira. Arquitetura Civil hidráulica e mi-

titulos.

2<sup>a</sup> Cadeira. Doutros de Architetura e Machina Hydraulica.

Artigo 2º Os Alumnos do 4º anno serão obrigados a frequentar o Observatorio Astronomico, e os dos annos seguintes, que se destinarem aos estudos completos do Curso de Engenharia, deverão concorrer a elle sempre que forem chamados. Nos tempos das férias de todos os annos haverá exercícios Praticos.

Artigo 3º O referido Curso será subdividido em tres. O 1º destinado para os alumnos pertencentes ás annas de Cavallaria, e Infantaria comprehendendo o 1º, 2º, e 3º annos. O 2º Curso para a anna de Cavallaria e Estado Maior, constará dos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º subtraindo-se a 2º aula do 6º pela 2º do 4º. O 3º Curso para Engenharia abrangerá todos os sete annos completos.

Artigo 4º Para a regencia das Cadeiras da Escola militares haverá 14 Lentos, sendo hum especialmente encarregado do Observatorio, e 7 Substitutos, a saber: 1 especialmente para o Doutros, 1 para as Cadeiras de Ciencias naturaes, e os outros 5 Substitutos geraes. Haverá mais 3 Adjudantes preparadores.

Artigo 5º Os Lentos vencerão o Ordenado a.

de hum conto e duzentos mil reis, e os Substitutos de cincos-  
tos mil reis, além do Soldo correspondente ás suas Fati-  
tas. Os Lentos e Substitutos, que não tiverem Faturas Chi-  
litas, receberão alím do Ordenado huma gratificação  
equivalente ao Soldo de Capitão, cujas horas lhe ficas-  
competindo, em quanto forem Lentos da Escola. Os Ofi-  
ciantes preparadores receberão huma gratificação de du-  
zentos mil reis annuais.

*Artigo 6º* Poderão ser jubilados com o Ordenado po-  
inteiros, os Lentos que contarem vinte annos de exercicio  
Academico. Os jubilados poderão continuar a reger  
Cadeiras, se o Governo julgar conveniente, vencendo  
mais huma gratificação, que não poderá exceder de  
metade do respectivo ordenado.

*Artigo 7º* A primeira nomeação de Lentos e  
Substitutos será feita pelo Governo, que escolherá entre  
as actualmente existentes que tiveram as habilitações  
adequadas á nova distribuição das doutrinas. Os Lentos  
para o futuro serão promovidos por antiguidade, e os  
Substitutos nomeados sob proposta da Congregação dos  
Lentos.

*Artigo 8º* Haverá annexas á Escola Militar,  
Escolas de Equitação e Esgrima, vencendo as suas Trofa-  
as gratificações que o Governo julgar conveniente

arbitrar-lhes, não excedendo a metade do ordenado das Lentes.

Artigo 9º Haverá para o expediente e serviço da Escola Militar os seguintes Encargados: Hum Secretario servindo de Bibliotecário, com novecentos e setenta mil reis annuais, e a Graduação de Capitão em quanto exercer o lugar; Hum Escrivulario com quatrocentos e setenta mil reis; Hum Porteiro e Archivista com seiscientos mil reis; e seis Guardas, cada hum, com trezentos e sessenta mil reis.

Artigo 10º O Governo administrativo, e o regimen militar da mesma Escola he confiado a hum Director, que sera sempre escolhido da Classe de Oficiais de Fante Superior, ou Generais, que tenham conhecimentos profissionais das matérias que nella se ensinam, e receberá além do soldo da sua Fatura, huma gratificação annual de duos contos de reis.

Artigo 11º A reunião das Lentes, presidida pelo Director da Escola, constitue a Congregação das Lentes, sendo suficiente que se achem presentes metade e mais hum para poder deliberar-se. Compete à Congregação das Lentes: 1º, fixar ao Governo os Compêndios das Matérias; 2º, formular os programas dos exames, concursos, e exercícios práticos; 3º, qualificar os Alunos habilitados, para

fazeres os exames, e o encerramento dos que anualmente forem aprovados: 4º; farão a proposta precedendo concursos dos Opositores aos lugares de Substitutos: 5º Finalmente propor ao Governo o que julgares conveniente para o regular andamento, e melhoriaamento da Escola.

Artigo 12º Para a matrícula do primeiro anno da Escola Militar, requer-se: 1º ser Cidadão Brasileiro. 2º, quinze annos de idade, não podendo exceder de vinte o numero dos Alunos que se destinarem ao segundo, e terceiro Curso. 3º exames preparatórios de gramática da língua Nacional, de traduções e leitura da língua Francesa, e de práticas corrente das quatro Operações de Arithmetica, Geographia, e também de gramática Latina, mas somente aos que se destinarem ao Curso de Engenharia. 4º, licença do Governo, que fixará o numero dos Alunos que anualmente devem ser admitidos à matrícula do primeiro anno. Os Estrangeiros, e os que se não destinarem ao Serviço Militar, serão inmatriculados como voluntários, ficando em tudo sujeitos ao regimen da Escola, mas não terão direito ás vantagens concedidas aos Alunos Militares nos Artigos 13º e 14º dos presentes Estatutos.

Artigo 13º Os Alunos que se proponham a seguir a Carrera Militar, logo que se matricularam ás assentas praza, se antes não a tiverem, e não man-

dados addir aos Corpos da Guarda da Capital, da Arma a que pertencem o Curso a que se destinarem. Os Alunos Engenheiros serão addidos aos Corpos de Artilleria.

Artigo 14º Os Alunos Militares terão os vencimentos de Segundos Sargentos no primeiro anno, e de Primeiros Sargentos no segundo e nos seguintes, em quanto não obtiverem a Graduação de Alferez. São compreendidos nesta disposição as praças dos Corpos do Exército que se matricularem como Alunos na Escola Militar, quando os seus vencimentos nos respectivos Corpos forem menores; mas sendo maiores os conservarão..

Artigo 15º Os que tiverem dois annos aprovados plenamente, e se houverem distinguido nos exercícios praticos com applicação, e aproveitamento serão promovidos ao posto de Alferez Aluno, com os vencimentos de Soldo correspondente ao mesmo posto; mas só poderão passar a efectivos os de Cavalaria e Infantaria depois de terem tido um anno de serviço efectivo nos Corpos das Armas a que pertencessem, e os de Artilleria e Engenharia depois de quatro annos aprovados.

Artigo 16º Tendrá o anno qualquero estes

que faltam quinze dias úteis, a todas ou a cada hu-  
ma das Aulas do anno respectivo, sem causa justi-  
ficada, e trinta úteis, contadas as faltas pela mes-  
ma forma, ainda que seja por causa justificada,  
que perden dois annos consecutivos por faltas, ou  
que seja reprovado, mas poderá mais ser admit-  
ido à matrícula.

Artigo 17º Os Alumnos que tiverem os sete  
anos de Curso Completo terão o título de Bacharais,  
os que se mostrarem aprovados plenamente em  
todos os referidos annos, e se habilitarem pela for-  
ma que for determinada nas Instruções, ou Regu-  
lamentos do Governo, receberão o Grão de Doutor  
em Sciencias Mathematicas. Os Lentos e Substi-  
tutos receberão o referido Grão em Sciencias Esta-  
thematicas ou Naturaes sem outra alguma habili-  
tação, que não seja o título académico de seus es-  
tudos regulares nas ditas Sciencias.

Artigo 18º A Escola Militar, he sujeita  
ao regimen e Leis da disciplina Militar.

Artigo 19º O regimen administrativo, econo-  
mico, e policial da huma Escola, a forma das  
matrículas, exames, concursos, e exercícios finali-  
es dos Alumnos, e tudo mais que for nece-

sário para a boa execução dos presentes Estatutos, -  
vai determinado, por Instruções e Regulamentos do  
Governo.

Artigo 26º. São revogadas todas as Leis, e disposi-  
ções em contrário.

Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Março  
de 1845.

Jeronimo Francisco Coelho

Conforme - Francisco de Paula Vieira de Carvalho



cão dos tempos.

| yr.                                                       | 3º Tempo.           |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| Exercícios nas 3. <sup>as</sup> e Sab.                    |                     |
| Exercícios nas 3. <sup>as</sup> e Sab.                    |                     |
| Dox. <sup>o</sup> nas 3. <sup>as</sup> e Sab.             | Exercícios nos Sab. |
| Dox. <sup>o</sup> nas 2. <sup>as</sup> e 4. <sup>as</sup> | Exercícios nos Sab. |
| Exercícios nas 3. <sup>as</sup> e Sab.                    |                     |
| Dox. <sup>o</sup> nas 3. <sup>as</sup> e Sab.             | Exercícios nos Sab. |
| Exercícios nas 3. <sup>as</sup> e Sab.                    |                     |

10 comeia.

acaba  $\frac{1}{4}$  depois do meio dia.

e acaba ás duas horas.



# Regulamentos interno da Escola Militar

Artigo 1º O ensino das doutrinas que constuem os estudos da Escola Militar será dividido, quanto aos tempos, pela forma do programa juntó, que poderá ser alterado por proposta da Congregação dos Lentes.

Artigo 2º São dias feriados os que decorrem desde Domingo de Ramos até o da Pascolla, os de grande galla, os Domingos, os dias Santos e as quintas feiras, não havendo outro feriado na semana: as aulas que deverem ter lugar no dia feriado, ou no primeiro feriado, se houver mais de um na semana, passarão para a quinta feira.

Artigo 3º O ensino de Dirento será dividido em duas aulas, a 1.ª para os discípulos do 1.º e 3.º anno, e a 2.ª para os dos outros annos, ensinando-se no 1.º anno elementos de Dirento geométrico, no 3.º Dirento d'Architettura, no 4.º Dirento topographico, no 5.º Dirento topographico militar, no 6.º Dirento de máquinas.

d'Architettura militar, no 7º Doutorado de Ar-  
chitettura Civil e Hydraulica.

Artigo 4º Os Lentos se regerão no ensino pelos  
Compendios approvados. A ordem da doutrina  
podrá ser alterada pelo Lente, e as faltas-  
dos Compendios supridas por Postillas e appuni-  
ções orais. No ensino de Geometria Descripti-  
va se comprehendêrão também as soluções  
graphicas.

Artigo 5º Os Alumnos Militares serão, du-  
rante o anno lectivo, e nos tempos designados  
no programa, instrução práctica da escola de  
Soldado e da de peleirão, e do manejo das ar-  
mas. O Adjuntante do Director, e o Mestre de  
Esgrima serão os instructores, servindo-lhes de  
adjuntos os Alumnos mais adiantados.

Artigo 6º A Comissão examinadora de  
estudos preparatórios constará de tres Lentos  
nomeados pelo Director. Estes exames começa-  
rão depois do dia 14 de Fevereiro, e durarão até  
o fim do mes, podendo continuar, se for neces-  
sario, na conformidade do artigo oito. Os can-  
tos à matrícula, que apresentarem docu-  
mentos approvados por qualquero das Asa-

decrias do Imperio em todos ou em alguns principaes ritorios exigidos pelos Estatutos, sao dispensados dos respectivos exames.

Artigo 7º A Comissão examinadora fará huma relação dos examinados, com declaração das notas que obtiveram em cada um dos exames parciais, e que se designarão por numeros de zero a tres.

Artigo 8º Os Candidatos à matricula, que apresentarem no mês de Março, só poderão ser matriculados por determinação do Governo.

Artigo 9º Nenhum Aluno Militar se poderá matricular em qualquer das aulas sem estares aprovado nas doutrinas anteriores do respectivo Curso. Os voluntarios forem, aprovados no 1º anno, poderão passar ao Curso das Sciencias Phisicas, e do 3º ao 4º. Os que tiverem sido aprovados no 1º anno da Academia de Marinha poderão matricular-se no 2º anno da Escola, e os aprovados no 2º anno, ou com o curso completo de Marinha, poderão matricular-se no 3º anno da Escola, sendo previamente examinados em Geometria Descriptiva.

Artigo 10º Tomar-se-há ponto em

as aulas dentro em quinze minutos contados da entrada. As justificacões das faltas de hum  
mes devorá ser feita dentro do mes seguin-  
te, salvo impedimento provado.

Artigo 11º No decorso do anno, logo que o  
Aluno tiver completado trinta faltas conta-  
das na forma do Artigo 12º, lavrar-se-há no-  
ta no livro respectivo de que perdeu o anno,  
fazendo-se disso participacão á Autoridade  
competente.

Artigo 12º No segundo dia útil do mes de  
Novembro a congregacão procederá á definiti-  
va habilitacão dos Alunos para exames  
sobre os pontos das aulas, e documentos de jus-  
tificacão. Somar-se-hão as faltas commetti-  
das durante o anno nas aulas, e nos exer-  
cios; e a metade desta somma será reputa-  
da equivalente ás exigidas pelo artigo 16º dos  
Estatutos, e 11 deste Regulamento. Para a som-  
ma huma falta justificada valerá por  
meia não justificada.

Artigo 13º Findas que sejam as lições de Cri-  
tica e Algebra até as equacões do 1º grau  
sive, os Alunos do 1º anno serão sujei-

jeitos á exame das doutrinas dadas, o qual constará de problemas a resolver por escrito. Este exame será feito por tres Súntis ou Substitutos nomeados pelo Director. A Comissão de exame, á vista das Provas e das informações, fornecerá huma relação dos que podem continuar com proveito, e outra dos que não tem aproveitado. Os insubilitados neste exame serão considerados como tendo perdido o anno, fazendo-se as notas e participações necessarias.

Artigo 14º Logo que estiverem feitas as habilitações de que trata o artigo 12º, se procederá aos exames, que terão lugar sobre pontos tirados á sorte, por huma só vez, e vinte quatro horas antes do exame. Este consistirá na interrogação das doutrinas do ponto, e cada examinador não poderá ferguntar mais de meia hora.

Artigo 15º Os pontos serão organizados pela Congregação sobre proposta dos Reitores respectivos.

Artigo 16º Dividir-se-hão os examinadores em quatro turmas, a saber: a 1.ª turma compreenderá os Alumnos do 1.º e do 2.º anno; a 2.ª os do 3.º e 4.º; a 3.ª os do 5.º, do 6.º, e do 7.º; a 4.ª os de Ciencias Clássicas. A Comissão de exame para cada

ma destas turmas será composta dos respectivos Doc.  
tos, sendo Presidente o da doutrina do exame, entra-  
do o do Observatório na da segunda turma. O exame  
de Geometria Descriptiva será comprehendido no  
da doutrina da aula primaria do 2º anno.

Artigo 17º Os Alumnos habilitados, que não  
comparecerem no tempo determinado para os exa-  
mes, não poderão ser admittidos sem prova de im-  
pedimento perante o Director; e só poderão farer  
exame no segundo meado de Fevereiro do anno se-  
guinte. Aquelles que, tendo tirado ponto, não compare-  
cerem a fazer exame, se reputarão reprovados, salvo impe-  
dimento provado perante a Congregação.

Artigo 18º A Comissão de exame em cada dia des-  
tes, depois de informada por huma relacão dos Alumnos  
por ordem de merecimento, feita pelos Lentes respectivos  
com as Notas de aprovamento, procederá a huma  
primeira votação por escrutório secreto, que decidirá  
por maioria se o Alumno deve ou não ser aprovado;  
e, no caso de ter sahido aprovado, procederá  
a huma segunda votação pela mesma maneira que de-  
cidera o grau de aprovacão, a qual será plena, se  
houver unanimidade de votos favoraveis, e simples no  
mais curto.

Artigo 19º Depois de concluidos os exames as-

Comissões examinadoras apresentarão relações dos respectivos examinados pors ordem de merecimento com as notas de 8 a 10 para os aprovados plenamente, e de 1 a 5 para os aprovados simplesmente.

Artigo 20º A Congregação poderá conceder, por huma vez somente, e só depois do Curso Completo da Escola, novo exame ao discípulo, que, tendo sido aprovado simplesmente em hum dos exames, tiver obtido aprovacão plena nos seguintes, e as notas de 8 a 10 em todas as classificações.

Artigo 21º As faltas commettidas pelos Alunos em contravencão aos Estatutos, Regulamentos, Ordens policiais, ou contra o respeito devido aos Funcionários, serão punidas conforme a gravidade do delicto, e pors simples ordem do Director com as seguintes penas: reprehensão privada ou em ordem do dia; prisão á ordem do Director na Escola ou fora della, e que não obste á frequencia das aulas; e finalmente expulsão da Escola ate' dois annos, precedendo neste cago juizo da Congregação e participação ao Governo. Quanto as faltas commettidas durante as lições, o Director respectivo poderá fazer sahir da aula o delinquente, e alem das penas em que este tiver incorrido se lhe marcará ponto, como se não tivesse comparecido, e esta falta será considerada

como não justificavel.

Artigo 22º Para a Folia da Escola o Director terá ás suas ordens hum Official Civililitar, com o titulo de Ajudante de Ordens.

Artigo 23º Hum dos Ajudantes Preparadores pertencera ás aulas de Physica e Chimica, outro á Geologia, e o terceiro ao Observatorio.

Artigo 24º A nomeação dos Preparadores será proposta pela Congregação sob indicação dos Lentes respectivos.

Artigo 25º O Secretario da Escola se o Secretario sem voto da Congregação dos Lentes, excepto quando estes se reunirem para votar sobre as propostas dos Lentes, ou Substitutos, e nestes casos servirá o Substituto mais moderno.

Artigo 26º Os encargos que se devorão pagar para matrículas e contídos serão os mesmos constantes da tabella da Academia Militar, quando regida pela Lei da sua criação. Estes encargos serão repartidos entre o Secretario e o Scriptorio na proporção dos vencimentos e conferem os Estatutos.

*Artigo 27º* Toda a despesa com o pessoal da Escola Militar será paga por folhas mensais organizadas pelo Secretário e assinadas pelo Director.

*Artigo 28º* Os Proprietários e Substitutos, que por nomeação da Congregação, e consentimento seu regrem mais de huma cadeira, terão huma gratificação igual ao ordenado de Substituto, durante o tempo de efectivo serviço. (Alterou-se para menos, por ato de 21 de Junho de 1868).

*Artigo 29º* A nomeação dos Substitutos para a regencia de Cadeiras será feita por escala da maneira ordinaria.

*Artigo 30º* O Lente ou Substituto que faltar ao exame para que tinha sido nomeado perderá, por cada vez, hum dia de antiguidade. (Suspender-se a execução pelo mesmo motivo).

*Artigo 31º* Haverá Sessão ordinaria da Congregação em 1º dia útil de cada mês lectivo, e no 1º dia útil depois do dia 14 de Fevereiro, e mais as vezes que for convocada pelo Director, se assim o julgar conveniente, ou se for pedida por mais de dois Lentos.

*Artigo 32º* Nas Sessões da Congregação

se-hão os estylos adoptados, enquanto não houver Regulamento especial: do vencido o Secretario haverá a acta assignada por elle e pelo Director.

Artigo 33º. A Congregação fará anualmente dos Alumnos que tiverem terminado o 2.º anno, huma relação por ordem de merecimento com a declaracão da arma á que elles preferirem dedicar-se, que será remetida ao Governo, afim de se proceder á escolha para as differentes armas.

Artigo 34º. Na primeira Sessão ordinaria a Congregação nomeará duas Comissões de tres membros, que deverão durar, até nova nomeacão; a 1.ª p. informar sobre quaisquer requerimentos que lhe sejam dirigidos; e a 2.ª de melhoramento, á qual serão affectas todas as propostas tendentes á execucão do artigo 5.º e dos §§ 2 e 5 do artigo 11 dos Estatutos, e que deverá apresentar á Congregação o programma dos exercícios praticos.

Artigo 35º. Para os respectivos assentamentos haverá na Secretaria da Escola Militar os seguintes livros: 1º de matrículas ou livro mestre dos Alumnos; 2º de termos dos exames de fim de anno; 3º de exames preparatórios e de habilitação; 4º de quaisquer outros exames Oficiais dirigidos ao Governo; 5º de todos a outra

correspondencia; 7.<sup>o</sup> de informações; 8.<sup>o</sup> de ordens do dia; 9.<sup>o</sup> de contas da Escola; 10.<sup>o</sup> de actas da Congregação; 11.<sup>o</sup> livro sobre dos庚entes com todos os seus serviços na Escola, faltas e partes de docente, licenças, comparecimentos, &c.; 12.<sup>o</sup> livro mestre dos mais empregados da Escola; 13.<sup>o</sup> livro de resumo dos antigos livros de exames dos Alunos. Em todos os assentamentos dos livros mestres e de resumo se fará nota dos documentos ou páginas dos livros que de forma extraídas.

São em 15 de Abril de 1848.

Manel Felisardo de Sousa e Mello.

Cumpre-se Escola Militar em 15 de Abril de 1848  
Moraes Ancora. Director interino.



# Decreto N.<sup>o</sup>

Approvando o Regulamento para a execução do artigo  
17.<sup>o</sup> dos Estatutos da Escola Militar.

Rei por bem approvar o Regulamento para  
execução do Artigo 17.<sup>o</sup> dos Estatutos da Escola Militar,  
que com este bairra assignado por João Paulo  
dos Santos Barreto, do Meu Conselho, Ministro  
e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que as-  
sim o tenha entendido, e expressa os despachos ne-  
cessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e no-  
vo de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis,-  
vigesimal quinto da Independencia e do Imperio.-  
Com a Rubrica de Sua Magestade O Impe-  
rador.= João Paulo dos Santos Barreto.

Conforme

Francisco de Paula Vieira de Azevedo.

# Regulamento

Tara execução do artigo 17º dos Estatutos da Escola Mi-  
litar approvados por Decreto desta data.

Artigo 1º O Aluno que tiver sido approva-  
do nas matérias do setimo anno da Escola Militar,  
obterá o título e grau de Bacharel em Mathema-  
ticas, e o diploma cujo modelo vai no fim do regu-  
lamento.

Artigo 2º O título e grau serão conferidos no dia  
seguinte as ultimas das dos actos, na Sala das Congre-  
gações e sem apparato, pelo Loure que honra presidi-  
to aos actos do setimo anno.

Artigo 3º A conferencia do grau se fará pela sim-  
ples imposição da bolla, prestando logo apor o novo  
Bacharel, nas mãs do Director da Escola, o juramen-  
to cujo teor se acha no fim deste regulamento. Festa-  
lo o juramento o Director entrega-lhe ha o seu dipl.  
ma.

Artigo 4º O Bacharel em Mathemáticas, que pre-  
tender o grau de Doutor, deverá requerer ao Director instru-  
indo seu requerimento com certidão de todos os exames pre-  
- exigidos nos Estatutos, e bem assim com as  
orações plenas em todas as matérias ensi-

nadas na Escola, pedindo o dia para o acto geral de  
repetição.

Artigo 5º Com esse requerimento devorá o Bacharel entregar ao Director da Escola quarenta exemplares de huma dissertação por elle feita sobre qualquer ponto da sciencia mathematica dos mais profundos, e dos que se ensinão nos tres últimos annos.

Artigo 6º Essa dissertação deverá ter sido vista e aprovada por algum dos Lentes Cathedraticos a quem o doutorando recorreu.

Artigo 7º A approvação do Lente não importa aprovação do dedurido na dissertação, nem julgamento sobre o seu merecimento científico, se não unicamente que nada contem ella que deslustre a Escola, ou que ofenda as Leis ou a individuo algum.

Artigo 8º O Director, ao receber o requerimento e as dissertações, fará distribuir estas pelas Lentes, mandará algumas para a Biblioteca da Escola, remetterá outras para a Biblioteca Pública e outras para a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, afim de serem presentes ao Governo.

Artigo 9º O requerimento será presente a C.  
Digitized by Google

gação que designaria quatro de seus membros para examinadores, e o dia para o acto. o presidente do Liceu seria o Lente escolhido pelo Bacharel, e que houvesse approvado a thesis.

Artigo 10º. Cada examinador poderá augmentar meia hora, se em menor prova, que nunca será menor de hum quarto de hora, senão deves provas satisfeitas. Fará voto somente os examinadores, e o presidente do Acto. De tudo lavrará termo o Secretario em livro para isso destinado.

Artigo 11º. O Director da Escola, de acordo com a Congregação, marcará o dia para a cerimonia do doutoramento, e como seja esse grau a prova mais subida de mérito científico, releva que na sua collação haja toda a magnificencia grossivel.

Artigo 12º. Para esse fim reunir-se-hão os Lentos da Escola, com suas insignias, na Sala das Congregações, ali sentar-se-hão apresentados os doutorandos para hum dos Lentos, que a rogo desses tenha querido desempenhar as funções de padrinho; partirão todos em prestito para a Sala do doutoramento que fará decentemente ornada, a expensas e a dos doutorandos, os quais todavia se conformarão as Ordens do Director.

Artigo 13º Tomando assento nas doutoraves os Len-  
tes, os Doutores que estiverem ornados de suas  
insignias, e Lente mais antigo ao lado do Director,  
e ambos em lugares de honra, os doutorandos e o  
seu padrinho em cadeiras de espaldar, que esta-  
rão convenientemente collocadas, o Secretario em  
Cadeira rara, e os Convidados e mais assisten-  
tes nos lugares que lhes forem destinados, co-  
meçará a ceromonia por hum discurso recita-  
do pelo padrinho em que prega á Escola confira-  
o grao aos Candidatos, e logo o Lente mais antigo  
responderá fazendo Sentes aos doutorandos a  
importancia da honra Scientifica que vão receber,  
e as obrigacões que vão contrahir, mais solennem-  
para com as sciencias e a practica.

Artigo 14º Então serão os doutorandos levados per-  
ante o padrinho ao Director, diante do qual deve estar  
huma mera com o Livro dos Santos Evangelhos, so-  
bre o qual nas mãos do Director farão tanto o  
respectivo juramento.

Artigo 15º Feito isto, encaminhar-se-ha succe-  
sivamente cada doutorando para a Cadeira, ja-  
to a qual deve haver huma mera com as in-  
signias doutoraves, e então o Lente mais antigo  
lhe confeira o grao lancando-lhe o Capello,

pondo-lhe na cabeça a bonla, e mettendo-lhe o annel no dedo.

Artigo 16.<sup>º</sup> Conferido o grao o doutorando abraçará logo as Lentes mais antigo, depois as Director e aos mais Lentes e Doutores, marcando a antiguidade a precedencia.

Artigo 17.<sup>º</sup> Terminada toda a ceremónia, hum dos doutorandos subirá á Cadira; e, tornando venia do Director e Lentes, fôrssi e pelos seus Colligas recitará hum discurso de agradecimento.

Artigo 18.<sup>º</sup> As insignias do grao de Doutor serão, exclusivamente para as grandes solemnidades escolares, a bonla e o Capello de veludo azul orlado de côr de ouro, e permanentemente o annel de ouro com chapa de esmalte azul e a sphera armilar com côr de ouro.

Artigo 19.<sup>º</sup> Os diplomas que de Bachareis quer se Doutores serão impressos em pergaminho, com as designações especiais escriptas por letra do Secretario da Escola, e competentemente registados na Secretaria: trarão pendente, de fita azul orlada de côr de ouro, o Sello da Escola.

Artigo 20º. A fita dos sellos dos diplomas de Doutor, será mais larga, e o Sello fechado em caixinha de prata.

Artigo 21º. As despesas do diploma serão feitas pelo Bacharel ou Doutor, a quem pertencer.

Artigos especiais para o doutoramento dos Lentes.

Artigo 22º. Publicado este regulamento, o Director da Escola remetterá ao Governo huma lista de todos os Lentes e Substitutos, comprehendendo os jubilados, aos quais compete o grau de Doutor.

Artigo 23º. O Governo convidará hum ou mais Doutores em Mathematicas ou outras sciencias graduadas por escolas regulares, para Conferirem esse grau; e mandará ao Director a autorisação imperial para essa Conferencia, e o Decreto de nomeação do Doutor, ou dos Doutores que deverão conferir, marcando igualmente o dia para a cerimonia.

Artigo 24º. No dia marcado, reunidos os Lentes na Sala do doutoramento, perante

Director da Escola, mas traços do Doutor nomeado para conferir-lhes o grau e sobre o Livro dos Santos Evangelhos, ferestarão o devido juramento. Depois de que lhes conferiu o Doutor as insignias do grau. De tudo lavrar-se há termo assinado pelos Doutores convidados pelo Governo, pelo Director, e por todos os Lentes. Este termo será lassado em o Livro destinado para os termos de collação dos graus de Doutor, com a integra da autorisação imperial, e do Decreto de nomeação de Doutor.

Artigo 25º. Huma Copia desse termo lavrada em pergaminho com sello pendente, de fita azul e orlada de Côn de ouro, fechado em caixinha de prata, servirá de diploma, sendo especialmente concertada essa Copia pelo Director e pelo Doutor que á convite do Governo houver de conferir o grau.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1846.

João Paulo dos Santos Barreto

# Projecto

## Do Regulamento para o Concurso ás vagas de Substitutos da Escola Militar.

Artigo 1º No prazo de 15 dias contados da recepção da Ordem do Governo, para que a Congregação proceda a proposta de Substitutos, se-rá aberta na Secretaria da Escola, a inscrição dos concorrentes ás vagas, declarando-se as que tem de ser preenchidas, o que se publicará por Edictal na Escola e anúncios nos Periodicos. O tempo para a inscrição não será menor de 1 mês.

Artigo 2º O Candidato, no acto da inscrição, deverá apresentar: 1º; documento em que prosser Cidadão Brasileiro. 2º; folha corrida, escoado militar, também fó de Ofício. 3º; Carta de Doutor em Mathematicas ou em Ciencias Physicas. Os Estrangeiros só poderão ser admitidos á Concurso por Ordem do Governo, ficando sujeitos ás duas condições antecedentes.

Artigo 3º Logo que se termine o prazo da inscrição, se reunirá a Congregação para

75

julgares, sobre o parecer da Commisão informante, da idoneidade dos Candidatos a serem admitidos a Concurso, por maioria dos membros presentes e escrutínio secreto. Terminada a habilitação se publicará a relação dos Candidatos admitidos ao Concurso, e se determinará o dia em que devem começares os actos.

Artigo 4º Para o Curso de Ciências Matemáticas e Militares, haverá tres actos de explicação de lícão; a Saber, huma sobre a doutrina do 2º anno, outra sobre a do 3º ou do 4º, e outra sobre a do 5º, do 6º ou do 7º. Para as aulas de Ciências Physicas, huma lícão do 3º anno, outra de Physica, outra de Chimica, ou de Geologia, e huma preparação Chimica acompanhada de explicaçao. Para as aulas de Desenho huma lícão de Geometria descriptiva, e dous trabalhos de Desenhos.

Artigo 5º Os lícões durarão huma hora, e o ponto respectivo será tirado duas horas antes do acto: a preparação será igualmente tirada por ponto 24 horas antes; e os problemas de Desenho serão resolvidos en huma das Salas da Escola, e dados os programmas por pontos 15 antes da apresentação do trabalho. O

numero dos pontos será fixado pela Congregação, e estes aprovados sobre a proposta da Comissão de melhoramento, num dia antes de serem tirados. Os pontos serão dados aos Candidatos pela mesma Comissão.

Artigo 6º Concluidos os actos do Concurso, a Congregação procederá á votação por escrutínio secreto sobre o merecimento de cada hum Candidato para o lugar de Substituto, ficando excluídos os que tiverem mais de dois votos contra, e desta votação se lavrará assento sem declaração da qualidade da aprovação. Feito isto proceder-se-há a novo escrutínio sobre cada hum dos Candidatos aprovados, e d'entre os que obtiverem a maioria dos votos presentes, serão propostos aquelles que reunirem maior número de votos. No caso de empate decidirá a sorte. O Candidato aprovado e que não for proposto, conservará o direito, por occasião de novo Concurso, a entrar conjuntamente com os aprovados, naõ, para a votação de proposta. Este direito prescreve em tres annos. Em todo o processo dos Concursos servirá de Secretario o Substituto mais moderno.

Escola Militar, 28 de Julho de 1848.

Firmino Herculano de Moraes Alencar-  
rigadeiro Director interino.

Conforme

Francisco de Paula Vieira da Cunha.

# Formula do diploma de Bacharel.

Escola Militar, do Imperio do Brasil

F. D. D. D. Directores da Escola Militar,  
faz saber aos que a presente viram que o Sr. F. J.  
tho de F., nascido em de 18 na  
Cidade, ou Villa de Provincia de  
tendo concluido o curso desta Escola pelo acto  
do 7º anno, no qual foi aprovado (qualidade da  
aprovacao) pelos Estatutos della, deve ser con-  
derado Bacharel em Mathematicas, e como tal go-  
sará de todas as honras, privilegios e isenções,  
pelos Leis do Imperio lhe são conferidas. Em  
firmosa do que mandei passar, a presente títu-  
lo que vai por mim assignado, pelo Secretario da  
Escola, e pelo proprio Bacharel.

Ono verso a verba a verba  
Secretaria da Escola Militar, aos dias do  
mes de de 18

(Assignatura do Director.)

Assignatura do Bacharel. = Assignatura do Leon

Lugares do Sello

## Formula da Carta de Doutor

A mesma do Bacharel com a seguinte alteração: = depois da designação da Província, continua — tendo conseguido o grau de Bacharel em Mathematicas, habilitou-se competentemente para o grau de Doutor, que lhe foi conferido com todas as solemnidades dos Estatutos desta Escola, e in conhecido Doutor em Mathematicas e como tal se.

H. G.

## Formula do Juramento do Bacharel

Juro guardar a Constituição, as Leis, ser fiel ao Imperador, e empregar toda a scienzia, cujo grau acaba de me ser conferido, na defesa, prosperidade e gloria da patria: assim Deus me ajude.

## Juramento do Doutor

Reiters o juramento q' fizestes, quando tomei o grau de Bacharel, e de novo juro ser fiel e concorde com todas minhas forças p<sup>a</sup> o adiumento da Scienzia. =

— Francisco de Paula Vieira de Azevedo.











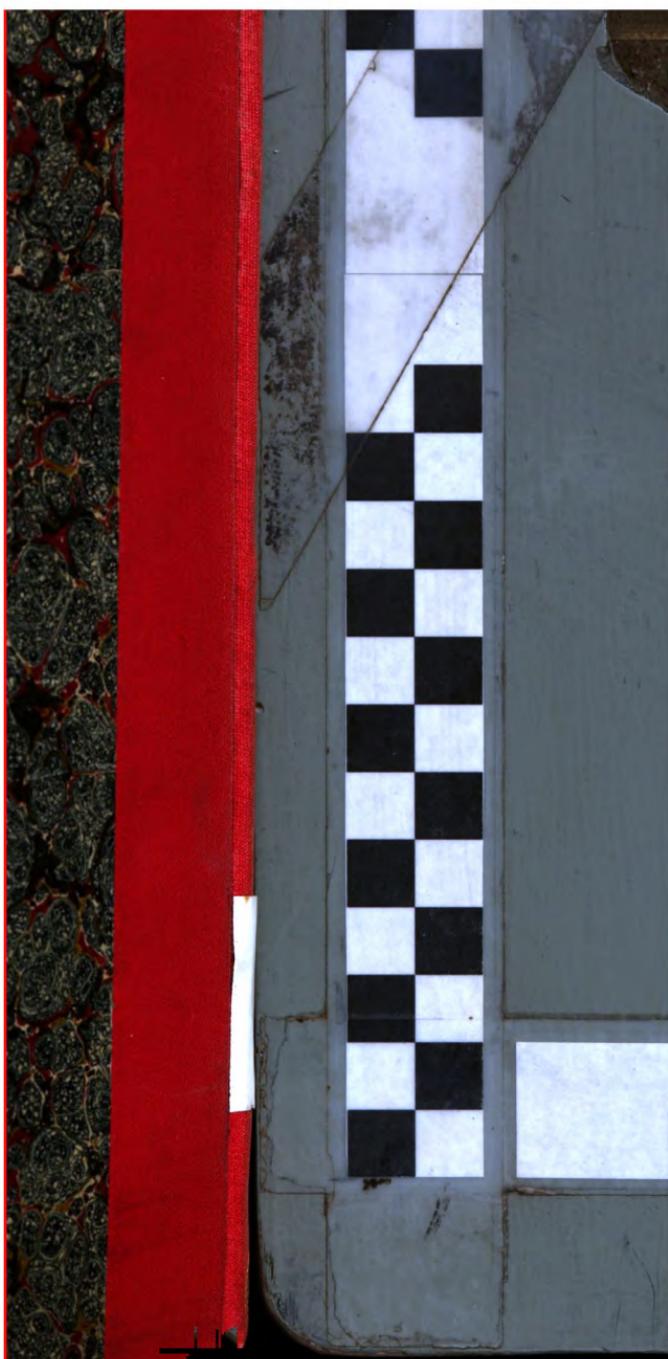




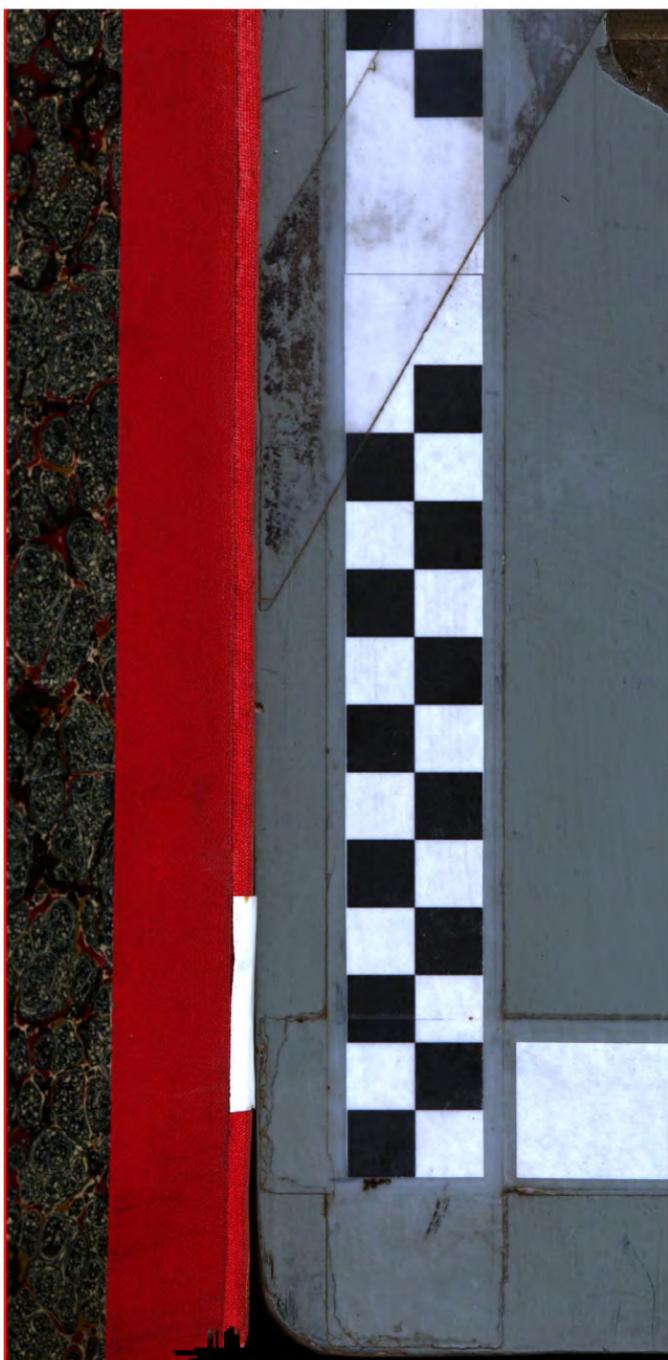


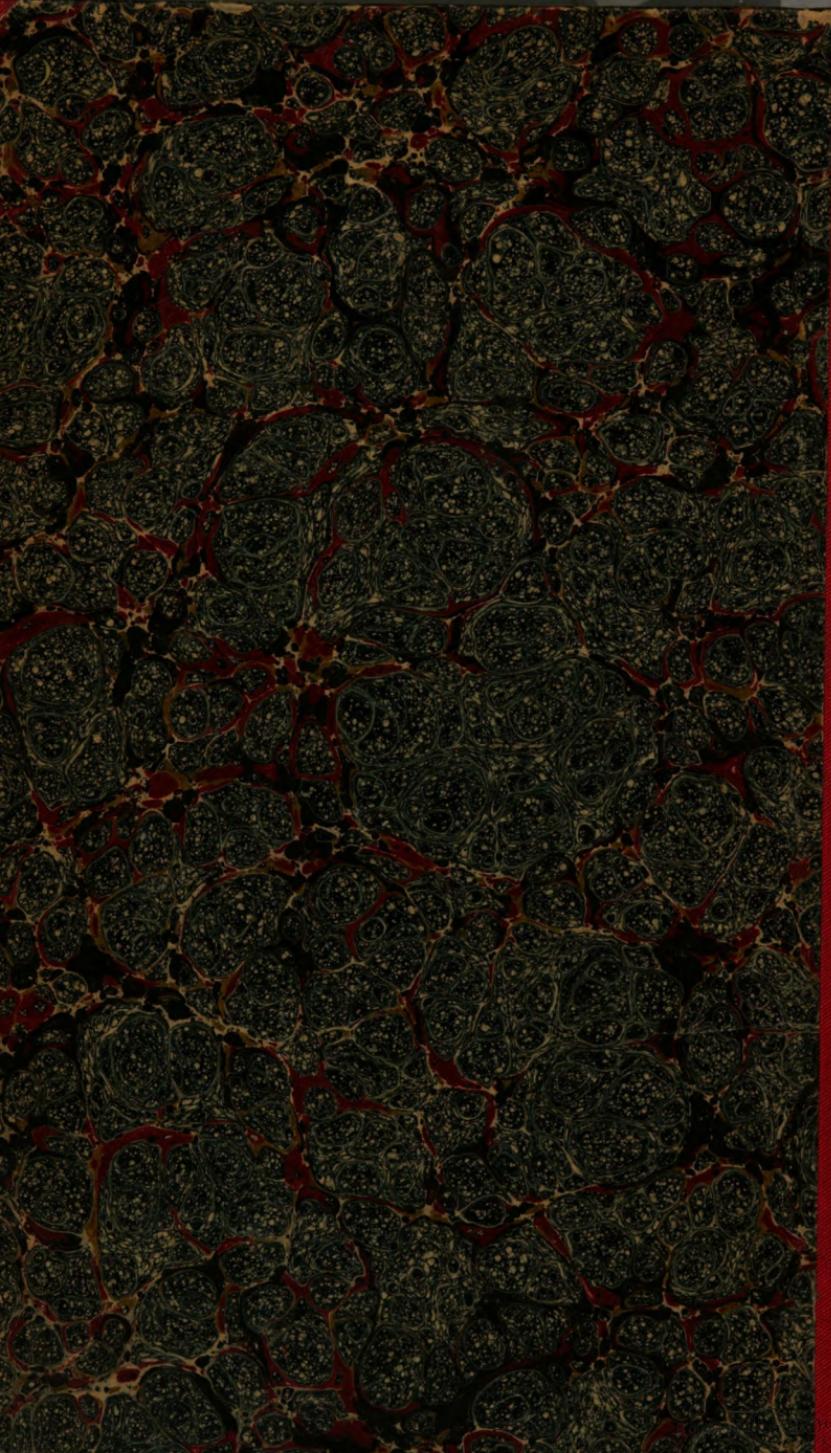












Digitized by Google